

SISTEMA EGA 2007-2011

APRESENTAÇÃO DA VERSÃO OFICIAL PARA PORTUGAL

A Comissão de Handicaps e Course Rating da Federação Portuguesa de Golfe tem o maior prazer em apresentar a edição Portuguesa do novo Sistema de Handicaps EGA 2007-2011.

Desde 04 de Dezembro de 2000 o Sistema de Handicaps EGA é o regulamento de suporte na gestão de handicaps. À semelhança das versões anteriores, foram introduzidas algumas alterações ao regulamento, com o intuito de se desenvolver um sistema de gestão de handicaps cada vez mais justo, representativo do verdadeiro espírito do jogo, e que reflecta os valores éticos da sociedade tal como o “fair play”.

Como algumas das inovações incorporadas aumentaram a complexidade do sistema, o processo de implementação foi gradualmente efectuado durante 2007. Um dos aspectos principais foi a introdução do cálculo obrigatório do CSA (Competição Stableford com Ajuste) como factor de compensação entre as condições normais de classificação e as condições encontradas no campo numa Competição Válida. Além disso, implementou-se a possibilidade de se aceitarem Resultados Válidos de nove buracos para efeitos de handicap, nas Categorias 4, 5 e Clube.

Em Outubro de 2007, as ferramentas informáticas de apoio à Revisão Anual foram actualizadas para incluir critérios de detecção de jogadores cujo handicap possa requerer alteração manual, quer para subidas como descidas.

A alteração mais perceptível diz respeito à substituição do “Apêndice L” pelo novo “Apêndice P” que contém as opções adoptadas pela Federação Portuguesa de Golfe, especificamente para Portugal.

A decisão pela entrada em vigor deste regulamento a 1 de Janeiro de 2008 permitiu preparar uma transição pacífica. A aplicação consistente do Sistema e o cumprimento das directivas em toda a Europa, irão garantir uma adequada gestão e portabilidade dos handicaps.

A edição portuguesa do Sistema de Handicap EGA 2007-2011 é o resultado do trabalho, dedicação e empenho da Direcção da FPG, funcionários da Delegação, colaboradores da Federação e ainda jogadores, clubes, campos e organizadores de provas.

De destacar a valiosa colaboração dos membros da Comissão de Handicaps e Course Rating da Federação, Denise e Eric Grayson, pelo seu incansável esforço e dedicação em tornar o golfe em Portugal numa modalidade mais justa entre praticantes.

Bom golfe e jogue sempre com “fair play”.

COMISSÃO DE HANDICAPS E COURSE RATING

Júlio Mendes
Presidente

**ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE GOLFE
ASSOCIATION EUROPEENNE DE GOLF**

Sistema de Handicap

EGA

2007 - 2011



ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE GOLFE

Telefone +41 21 7843532

Fax +41 21 7843591

Place de la Croix-Blanche 19
CH-1066 Epalinges/Lausanne
Switzerland

E-mail: info@ega-golf.ch

© EGA 2007, Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida, copiada, difundida sob qualquer forma ou por meios electrónicos, mecânicos, gravações, fotocópias ou outros meios sem prévio consentimento escrito do autor. Qualquer pessoa que levar a cabo qualquer acto não autorizado em relação a esta publicação incorre nas sanções previstas pela lei.

A presente edição do sistema de Handicaps EGA entra em vigor, em Portugal, a 1 de Janeiro de 2008.

Com este regulamento é revogado o Sistema de Handicaps EGA 2004-2007.

A consulta ao Sistema de Handicaps EGA deverá ser completada com os demais regulamentos em vigor, nomeadamente os Estatutos da FPG, respectivo Regulamento Desportivo, Regulamento de Admissão de Associados, Regulamento Disciplinar e ainda Comunicados e Circulares, os quais estão disponíveis no website da Federação Portuguesa de Golfe em www.fpg.pt.

ÍNDICE

Preâmbulo	6	PARTE 2	
Principais alterações na edição de 2007 do Sistema de Handicaps EGA	7	DEFINIÇÕES	
PARTE 1		2.1 Clube Filiado	11
INTRODUÇÃO		2.2 Autoridade Regional	11
1.1 Pressupostos	9	2.3 Zona Neutra	11
1.2 Finalidade do Sistema de "Handicap EGA"	9	2.4 Competição Stableford com Ajuste (CSA)	12
1.3 Responsabilidades e poderes da Federação Portuguesa de Golfe	9	2.5 Course Rating	12
		2.6 Marca de Distância	12
		2.7 EGA	12
		2.8 Handicap Exacto EGA (= Handicap Exacto)	12
		2.9 Handicap EGA	13
		2.10 Sistema de Handicap EGA	13
		2.11 Handicap de Jogo EGA (= Handicap de Jogo)	13
		2.12 Fórmula de Handicap de Jogo EGA.	13
		2.13 Tabela Handicap de Jogo EGA	13
		2.14 Handicap Exacto	13
		2.15 Resultados Validáveis	14
		2.16 Atribuição das Pancadas de Handicap	14
		2.17 Categorias de Handicap	14
		2.18 Comissão de Handicap	14
		2.19 Condições de Handicap	14
		2.20 Autoridade de Handicap	15
		2.21 Comissão de HCP & Course Rating da EGA	15
		2.22 Pancadas de Handicap	15
		2.23 Índice de Pancadas de Handicap	15
		2.24 Clube de Filiação	15
		2.25 Marcador	16
		2.26 Campo Classificado	16
		2.27 Federação Nacional	16
		2.28 Período de Melhorar a Posição da Bola	16
		2.29 Handicap de Jogo	16
		2.30 Tabela de Handicap de Jogo	16
		2.31 Handicap "Plus"	16
		2.32 Competição Válida	16
		2.33 Volta de Qualificação	17
		2.34 Resultados Válidos	17
		2.35 Jogador "Scratch"	17
		2.36 Slope Rating	17
		2.37 "Tee"	17
		2.38 USGA	17
		2.39 Período de Inverno	17

PARTE 3 O CAMPO E A CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO

3.	Classificação do Campo	18
4.	Medições de Campo	18
5.	Alterações nos Campos	18
6.	“Tees”	18
7.	Par	19
8.	Melhorar a Posição da Bola	20
9.	Período de Inverno	20
10.	Ajustamento Permitido num Campo Regulamentado	21

PARTE 4 GESTÃO DE HANDICAPS

11.	Associação Europeia de Golfe	22
12.	Direitos e Obrigações da FPG	23
13.	Direitos e Obrigações da Autoridade Regional	24
14.	Direitos e Obrigações do Clube Filiado	25
15.	Direitos e Obrigações da Comissão de Handicaps	25
16.	Direitos e Obrigações do Jogador	26
17.	Resultados Válidos	27
18.	Resultados Validáveis	30
19.	Handicap de Jogo EGA	31
20.	“Stableford”	32
21.	Como obter um Handicap Exacto EGA	33
22.	Alteração nos Handicaps	34
23.	Suspensão ou Perda de Handicaps	37
24.	Restabelecimento de Handicaps	38
25.	Poderes da Comissão de Handicap em relação ao jogo em geral	38
26.	Revisão Anual	39

PARTE 5 APÊNDICES

Apêndice A:		
O Sistema de Handicaps USGA		41
•	Introdução	41
•	Secção 12: Medições	41
•	Secção 13: Classificação dos Campos USGA	44
•	Secção 14: Implantação de Classificação de Campos num País	49
•	Secção 15: Preparação do Campo	50
Apêndice B:		
Folha de Registo Individual de Handicap		54
Apêndice C:		
Tabela de Ajustes de Handicap		55
Apêndice D:		
Competição “Stableford” com Ajuste		56
Apêndice E:		
Distribuição das Pancadas de Abono		61
Apêndice F:		
Atribuição de Pancadas de Handicap Jogadores que jogam de “tees” diferentes		
Atribuição de Pancadas de Handicap		62
Apêndice G:		
Decisões e Interpretações		66
Apêndice H:		
Tabela de Handicaps de Jogo EGA		72
Apêndice I:		
Handicap de Clube		73
Apêndice J:		
A Relevância do Par		75
Apêndice K:		
A Introdução do Sistema de Handicap EGA		77
Apêndice L:		
Procedimentos e Software para a Revisão Anual		79
“Apêndice P”:		
Opções tomadas pela FPG		83

PREÂMBULO

Na Assembleia Geral Anual da Associação Europeia de Golfe (EGA), em Outubro de 1994, no Luxemburgo, as Federações Nacionais, membros da EGA, decidiram unanimemente que a EGA devia ter a sua própria Comissão de Handicaps. À data, o sistema de handicaps Britânico, do “Council of National Golf Unions”, era utilizado em quase toda a Europa. No entanto, a maioria das Federações Nacionais tinha modificado o sistema de acordo com as suas próprias necessidades. Além disso, o Sistema de Handicaps CONGU não regulava os handicaps das senhoras e o desenvolvimento do “Course Rating” e “Slope Rating” pela USGA estava a oferecer novas possibilidades de melhoria da consistência dos handicaps, tornando-os possíveis de transportar de um campo para outro.

Em Janeiro de 1995 a Comissão Técnica constituiu a Comissão de Handicap e Course Rating da EGA (CH&CR). A tarefa principal desta Comissão era a de criar, manter e regular um Sistema de Handicap EGA, que pudesse vir a congregar todos os membros da EGA. A primeira edição foi introduzida em 2000.

O Sistema de Handicap EGA baseia-se em três elementos fundamentais:

1. O S.S.S. e o Sistema de Handicaps de 1983, edição revista de 1997 publicada pelo CONGU.
2. O Sistema de Classificação de Campos da “United States Golf Association”.
3. O Sistema “Stableford” para controlo de resultados.

O sistema tem como objectivo produzir handicaps de jogo justos e ajustados à dificuldade relativa do campo jogado e proporcionar equidade e uniformidade de handicaps em toda Europa.

Na Assembleia Geral Anual da EGA no Porto em 2003, as Federações aprovaram uma alteração à Constituição de forma a reconhecer que a EGA tem total jurisdição do Sistema de Handicap EGA na Europa.

O sistema foi oficialmente adoptado por vinte Federações Nacionais e espera-se que muitas mais federações de países emergentes o introduzam nos próximos anos.

Naturalmente que o sistema se tem vindo a desenvolver desde a sua criação. Vários comentários válidos foram recebidos ao longo dos anos, ao mesmo tempo que foram conduzidas extensas avaliações às Federações Nacionais. Especialmente, nos últimos três anos, a CH&CR tem vindo a considerar diferentes opções para aperfeiçoar o sistema, preenchendo lacunas e modificando cláusulas que não provaram ser práticas ou sustentáveis.

Ao mesmo tempo que as bases do Sistema de Handicap EGA têm sido mantidas, foram-lhe também feitas adições importantes.

1. Com base em testes desenvolvidos na Europa, é agora fortemente recomendada aos membros da EGA a adopção da Competição “Stableford” com Ajuste (CSA).
2. As Federações Nacionais podem optar por permitir voltas de 9 buracos como Voltas de Qualificação para todos os jogadores das Categorias 3-5, providenciando oportunidades extra de entregar resultados aos jogadores que tenham restrições temporais.
3. O processo de Revisão Anual foi totalmente revisto e completado, recomendando-se uma ferramenta de software para auxiliar as Comissões de Handicap.
4. Se o jogador não fornecer dados suficientes à comissão, o seu handicap não poderá ser mantido e não poderá ser aceite em competições que requeiram Handicap EGA.

A CH&CR considera que esta edição apresenta um conjunto completo de regras que todas as Federações Nacionais seguirão, oferecendo simultaneamente suficiente flexibilidade, para ir de encontro com as necessidades a nível nacional. Expressamos os nossos agradecimentos a todos aqueles que contribuíram, das mais variadas formas, para esta nova edição, na esperança de que possamos contar com o contínuo apoio na avaliação e melhoramento dos sistemas nos próximos anos.

A Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA

Lout Mangelaar Meertens, Presidente
Alain Rathery
Bill Mitchell

Birgitta Ljung
Jan Kees van Soest
Júlio Mendes

Malcom Gourd
Peter Austerberry
Terje Morstol

Principais alterações introduzidas no Sistema de Handicap EGA 2008

PARTE II: DEFINIÇÕES

- | | | | |
|------|------------------------------|---|---|
| 2.1 | Clube Filiado | - | Corrigido para que o Sistema de Handicaps EGA seja disponibilizado a mais jogadores controlados pela Federação Nacional |
| 2.3 | Zona Neutra | - | Corrigido para incluir Zonas Neutras para resultados de 9 buracos |
| 2.4 | CSA | - | Nota acrescentada para chamar à atenção da importância da introdução da Competição “Stableford” com Ajuste |
| 2.9 | Handicap EGA | - | Corrigido para clarificação, em relação à marca registrada. |
| 2.12 | Fórmula Handicap de Jogo EGA | - | Nova definição. |
| 2.31 | “Handicap Plus” | - | Nova definição para clarificação. |

PARTE III: O CAMPO E A CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO

- | | | | |
|-----|---|---|--|
| 6. | “Tees” | - | recomendação para classificação de “tees” diferentes para homens e senhoras, cores recomendadas |
| 10. | Ajuste permitido num Campo Classificado | - | nova, cláusula 10.1 – 10.5 para manter a distância de jogo do campo medido e as suas características |

PARTE IV: GESTÃO DE HANDICAPS

- | | | | |
|------|---------------------------------|---|--|
| 15.7 | Voltas não Válidas | - | Corrigido para clarificação |
| 16.9 | Deveres e obrigações do jogador | - | O jogador deverá entregar pelo menos 4 Resultados Válidos. |
| 17.2 | Resultados de 9 buracos | - | Regras para Resultados Válidos de 9 buracos |
| 18.8 | Resultados Validáveis | - | Os handicaps não podem descer para handicap de Categoria 1 através de Resultados Validáveis. |

-
- 21.3 Obtenção de Handicap EGA - Aceites resultados de 9 buracos
 - 22. Alteração de Handicap - Novas cláusulas 22.4 – 22.7, no que diz respeito à manutenção de handicaps
 - 23. Suspensão e perda do handicap - Corrigido para clarificação, os handicaps não podem caducar (ver Apêndice P, 3.6 e 3.7)
 - 26. Revisão Anual dos Handicaps - Novo texto, em conformidade com a cláusula 22.4–22.7

PARTE V: APÊNDICES

- Apêndice L: - Novo Apêndice que diz respeito à Revisão Anual dos Handicaps.
- Apêndice P: - Alteração da designação do Apêndice que contém as opções tomadas pela FPG para “Apêndice P” de “Portugal”.

PARTE 1. INTRODUÇÃO

1. PRESSUPOSTOS; FINALIDADE DO “SISTEMA DE HANDICAP EGA” RESPONSABILIDADES DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE (FPG)

1.1 PRESSUPOSTOS

O *Sistema de Handicap EGA* é baseado no pressuposto de que cada jogador quer tentar fazer o melhor resultado possível em cada buraco de cada volta que jogue e que registre e comunique o maior número possível de *Resultados Válidos*.

O sistema só pode ser utilizado por sócios de um *Clube Filiado* (ver Definição 2.1), membros individuais de uma *Federação Nacional* ou jogadores individuais registados e controlados por uma *Federação Nacional*, de forma a permitir supervisionar os "handicaps" de golfe na Europa.

1.2 FINALIDADE DO SISTEMA DE HANDICAP EGA

A finalidade do *Sistema de Handicap EGA* é a seguinte:

- Permitir ao maior número possível de jogadores, homens e mulheres, a possibilidade de obtenção de um handicap.
- Obter equidade e uniformidade na gestão de handicaps em toda a Europa.
- Possibilitar "handicaps" justos que possam reflectir o verdadeiro potencial dos jogadores e permitir que jogadores com diferentes capacidades possam competir numa base de igualdade.
- Permitir que jogadores com um handicap nas *Categorias 2 a 5* entreguem resultados obtidos em jogos efectuados fora do âmbito das *Competições Válidas*, para efeitos da aferição constante do seu handicap.
- Não considerar resultados elevados, num ou mais buracos, que não reflectam a real capacidade do jogador.
- Proporcionar a portabilidade de *Handicaps Exactos EGA* de campo para campo, assim como de um "tee" para outro no mesmo campo.
- Proporcionar *Handicaps de Jogo EGA* que se ajustem correctamente ao grau de dificuldade de cada campo (*Course Rating* e *Slope Rating*).
- Proporcionar um sistema que seja tão simples de administrar quanto possível.

1.3 RESPONSABILIDADES E PODERES DA FPG

A *Associação Europeia de Golfe* ("European Golf Association" - EGA) tem a jurisdição total na administração do *Sistema de Handicap EGA* na Europa.

Para poder utilizar o *Sistema de Handicap EGA* a FPG é obrigada a obter, por escrito, autorização da EGA e tem por obrigação o dever de assegurar a integridade dos handicaps emitidos sob a sua jurisdição.

As regras da FPG e dos *Clubes Filiados* na emissão de *Handicaps EGA* têm de ser consistentes com as regras e princípios fundamentais do *Sistema de Handicap EGA* e com as Regras de Golfe aprovadas pelo *R&A Rules Limited*.

Para se conseguir uniformidade na aplicação do Sistema de Handicap EGA a FPG NÃO pode modificar as regras do sistema.

Handicaps Exactos emitidos pela FPG e por *Clubes Filiados* que não estejam de acordo com o *Sistema de Handicap EGA*, não podem ser referidos como *Handicaps EGA* e não podem ser identificados como tal nos cartões de handicap.

A EGA pode retirar a licença de utilização do *Sistema de Handicap EGA* se, na sua opinião, a *FPG* não estiver a aplicar o sistema de acordo com as regras e obrigações do mesmo.

Apenas a *FPG* pode traduzir o *Sistema de Handicap EGA* do Inglês para Português. A tradução não necessita de ser literal e a *FPG* pode utilizar a terminologia mais comum em Portugal.

A *FPG* deve enviar uma cópia da tradução para a EGA.

A *FPG* deverá ainda obter, por escrito, autorização da USGA para poder utilizar o *Sistema de Classificação de Campos* da USGA (ver cláusula 3.2.).

O termo “EGA Handicap System” é a marca registada da Associação Europeia de Golfe. As Organizações, nomeadamente Associações Regionais, Clubes, Campos ou Organizadores, que não sejam filiadas na *FPG*, e praticantes individuais que não sejam membros de um *Clube Filiado* ou, por razões de handicap, não estejam registados na *FPG* não podem usar esta marca registada ou qualquer parte do *Sistema de Handicap EGA*, podendo no entanto fornecer produtos e serviços à *FPG*, *Associações Regionais* ou *Clubes Filiados* autorizados, mas exclusivamente com a finalidade de aplicar o *Sistema de Handicap EGA*.

PARTE 2. DEFINIÇÕES

2. DEFINIÇÕES

Ao longo do *Sistema de Handicaps EGA*, sempre que seja utilizada uma palavra ou expressão contida nas Definições, ela será escrita em *itálico*.

As definições encontram-se ordenadas por ordem numérica (que corresponde à ordem alfabética em inglês). Para as Definições relacionadas com o Sistema de Classificação da USGA (USGA Course and Slope Rating System) consulte também o Apêndice A.

2.1 CLUBE FILIADO ("AFFILIATED CLUB")

Um «Clube Filiado» é um clube de golfe filiado na FPG ou *Autoridade Regional* ou em qualquer outra organização filiado ou reconhecida pela FPG ou (*Autoridade Regional*) como sendo *Autoridade de Handicap*.

Nota: Qualquer instituição existente num país que não seja o *Clube Filiado* deverá, primeiro, obter autorização por escrito da FPG ou *Autoridade Regional* para poder utilizar o *Sistema de Handicaps EGA* e assim ser reconhecido como *Autoridade de Handicap*.

2.2 AUTORIDADE REGIONAL ("AREA AUTHORITY")

Uma «Autoridade Regional» é uma entidade que abrange uma determinada área geográfica, na qual a FPG delega poderes para actuar em nome dela, em assuntos relacionados com o *Sistema de Handicap EGA*.

2.3 ZONA NEUTRA ("BUFFER ZONE")

A «Zona Neutra» é o intervalo de resultados “Stableford” obtidos por um jogador dentro do qual o seu *Handicap Exacto EGA* permanece inalterado.

Um resultado “Stableford” situa-se na *Zona Neutra* quando, para a respectiva *Categoria de Handicap*, está dentro dos seguintes intervalos de pontos:

Categoria de Handicap	Zonas Neutras (Pontos “Stableford”)	
	Resultados 18 buracos	Resultados 9 buracos
1	35 – 36	não se aplica
2	34 – 36	não se aplica
3	33 – 36	35 – 36
4	32 – 36	34 – 36
5	31 – 36	33 – 36

Nota: As *Zonas Neutras* para resultados de 9 buracos são diferentes das *Zonas Neutras* para resultados de 18 buracos, de forma a serem equivalentes para efeitos de handicap (ver Apêndice P, 3.8).

2.4 COMPETIÇÃO “STABLEFORD” COM AJUSTE – CSA ("CSA – COMPETITION STABLEFORD ADJUSTMENT")

A «Competição “Stableford” com Ajuste» é um factor de ajuste ao resultado “Stableford” de um jogador, após uma *Competição Válida*, em conformidade com a cláusula 20.6.

Nota 1: O CSA é calculado segundo o procedimento estabelecido no Apêndice D (ver também Apêndice P, 3.12).

Nota 2: A EGA recomenda fortemente às Federações Nacionais que adotem o sistema de CSA, em vigor desde 1 de Janeiro de 2007.

2.5 COURSE RATING C.R. ("COURSE RATING")

O «Course Rating» é um valor que indica o grau de dificuldade de um campo para *jogadores “Scratch”* em condições normais de jogo. É expresso pelo número de pancadas, com um decimal, e é baseado no comprimento e outros obstáculos que possam afectar a capacidade de pontuação de um *jogador “Scratch”* (ver Parte 3, cláusula 3).

Nota: O *Course Rating* é igual à média da melhor metade dos resultados de um *jogador “Scratch”* em condições normais.

2.6 MARCA DE DISTÂNCIA ("DISTANCE POINT")

A «Marca de Distância» é uma marca fixa, permanente e bem visível, a partir da qual é medida a distância do buraco.

Nota 1: O correcto posicionamento das marcas permanentes é essencial no processo de classificação de campos de golfe.

Nota 2: De forma a maximizar o uso de toda a área do “tee”, as *Marcas de Distância*, tais como placas de cimento, pedras de calçada ou marcos, devem ser colocadas lateralmente, em posição correspondente ao centro de cada conjunto de “tees”. As marcas devem indicar os metros e/ou as jardas da distância do buraco. (Metros em Portugal, ver Apêndice P, 7.1)

2.7 EGA

A sigla EGA representa a «Associação Europeia de Golfe» (“European Golf Association”).

2.8 HANDICAP EXACTO EGA (= Handicap Exacto) ("EGA EXACT HANDICAP")

Um «Handicap Exacto EGA» é o indicador da EGA que representa a capacidade de um jogador num campo com um grau de dificuldade médio (*Slope Rating* de 113).

O *Handicap Exacto EGA* é calculado de acordo com os regulamentos do *Sistema de Handicap EGA* e expressa-se por um número de pancadas, com uma casa decimal.

Nota 1: O *Handicap Exacto EGA* é utilizado na conversão para o *Handicap de Jogo EGA*.

Nota 2: Se um *Handicap Exacto* de um jogador é de 0.0, ele é designado de *Jogador "Scratch"*.

Os *Handicaps Exactos* abaixo de 0,0 são designados de *Handicaps "Plus"* (ver Definição 2.31).

Nota 3: Um *Handicap Exacto EGA* só deve ser aceite para participar em *Competições Válidas* se for baseado em quatro (4) *Resultados Válidos*, ou mais, por ano civil (ver cláusulas 22 e 26).

2.9 HANDICAP EGA ("EGA HANDICAP")

Um «Handicap EGA» é um *Handicap Exacto* atribuído sob a jurisdição de uma *Federação Nacional*, obtido e ajustado de acordo com o previsto no *Sistema de Handicap EGA*.

2.10 SISTEMA DE HANDICAP EGA ("EGA HANDICAP SYSTEM")

O «Sistema de Handicap EGA» é o método EGA que avalia a capacidade de jogadores de diferentes categorias, para que estes possam, utilizando o seu handicap, competir em todos os eventos com handicap em condições de igualdade.

Qualquer referência ao *Sistema de Handicap EGA* deve incluir todos os requisitos e procedimentos descritos, referentes a esse Sistema.

O termo *Sistema de Handicap EGA* é uma marca registada da EGA.

2.11 HANDICAP DE JOGO EGA (= Handicap de Jogo) ("EGA PLAYING HANDICAP")

Um «Handicap de Jogo EGA» é o número de *Pancadas de Handicap* que um jogador deve receber ao jogar de um conjunto específico de "tees" de saída, no respectivo campo de jogo (ver cláusula 19).

O *Handicap de Jogo EGA* expressa-se por um número inteiro (0,5 arredondado para cima, -0,5 ("plus" 0,5) é arredondado para 0 ("scratch") e - 1,5 ("plus" 1,5) para -1 ("plus" 1).

Nota 1: Se um *Handicap de Jogo* de um jogador for negativo (o chamado *Handicap de Jogo "Plus"*) o jogador dá *Pancadas de Handicap* ao campo, a começar no "Stroke Index" 18.

Nota 2: Um *Handicap de Jogo* é considerado ser o "Handicap" mencionado na Regra 6-2 das Regras de Golfe.

2.12 FÓRMULA DE HANDICAP DE JOGO EGA ("EGA PLAYING HANDICAP FORMULA")

A «Fórmula de Handicap de Jogo EGA» converte *Handicaps Exactos EGA* em *Handicaps de Jogo EGA*:

Handicap de Jogo = *Handicap Exacto* x (Slope Rating / 113) + (Course Rating - Par)

2.13 TABELA DE HANDICAP DE JOGO EGA (= Tabela de Handicap de Jogo) (= "EGA PLAYING HANDICAP TABLE")

Uma «Tabela de Handicap de Jogo EGA» é uma tabela que converte *Handicaps Exactos* em *Handicaps de Jogo*, baseando-se no *Slope Rating*, no *Course Rating* e no Par para um conjunto específico de "tees".

2.14 HANDICAP EXACTO (Ver HANDICAP EXACTO EGA)

2.15 RESULTADOS VALIDÁVEIS ("EXTRA DAY SCORES")

Um «Resultado Validável» é um resultado "Stableford" entregue sob *Condições de Handicap*, obtido fora de *Competições Válidas* e em conformidade com o estipulado na Cláusula 18 (ver Apêndice P, 3.5).

2.16 ATRIBUIÇÃO DAS PANCADAS DE HANDICAP ("HANDICAP ALLOWANCE")

A «Atribuição das Pancadas de Handicap» corresponde ao número de *Pancadas de Handicap* que um jogador recebe para uma determinada competição com handicap. É a percentagem do *Handicap de Jogo* determinada pela Comissão da Competição.

Nota 1: Um jogador com um handicap "Plus", dá *Pancadas de Handicap* ao campo, a começar no "Stroke Index" 18.

Nota 2: A *Atribuição das Pancadas de Handicap* varia para diferentes tipos de competição (ver Apêndice F, F-2).

Nota 3: A *Atribuição das Pancadas de Handicap* numa *Volta de Qualificação* é: $100\% \times \text{Handicap de Jogo}$

Nota 4: A *Atribuição das Pancadas de Handicap* corresponde ao "número de pancadas recebidas", tal como referido na Regra 6-2 das Regras de Golfe.

2.17 CATEGORIAS DE HANDICAP ("HANDICAP CATEGORIES")

Os *Handicaps Exactos EGA* são divididos nas seguintes cinco «Categorias de Handicap»:

Categoria de Handicap	Handicap Exacto EGA
1	- 4.4
2	4.5 - 11.4
3	11.5 - 18.4
4	18.5 - 26.4
5	26.5 - 36.0

2.18 COMISSÃO DE HANDICAP ("HANDICAP COMMITTEE")

A «Comissão de Handicap» é a comissão nomeada por um *Clube Filiado* para administrar e gerir o *Sistema de Handicap EGA* nesse Clube.

2.19 CONDIÇÕES DE HANDICAP ("HANDICAP CONDITIONS")

As «*Condições de Handicap*» são os pré-requisitos necessários para que os *Resultados Válidos* possam ser usados para efeitos de handicap.

As *Condições de Handicap* aplicam-se apenas quando:

- a volta é jogada num *Campo Classificado* com um comprimento mínimo de 2 750 metros em 18 buracos, ou de 1 375 metros em 9 buracos.
- o campo jogado está classificado pela *FPG*, de acordo com o *Sistema de*

Classificação de Campos USGA.

- o comprimento do campo jogado não se afasta mais de 100 metros da distância medida aquando da classificação do campo para 18 buracos, ou de 50 metros para 9 buracos (ver Cláusula 10).
- as marcas dos “tees” usadas para designar o Ponto de Partida (Regras de Golfe, Definições) são colocadas nos “tees” de acordo com a cláusula 10.4
- a volta é jogada de acordo com as Regras de Golfe, tal como aprovadas pelo R&A Rules Limited.
- a modalidade de jogo é Jogo por Pancadas (“Stroke Play”), Par (= Bogey) ou “Stableford”, desde que as modalidades Par e “Stableford” se joguem sem redução no *Handicap de Jogo EGA* (= $100\% \times \text{Handicap de Jogo EGA}$).
- o resultado é registado por um *Marcador* (ver Definição 2.25)

2.20 AUTORIDADE DE HANDICAP (“HANDICAP AUTHORITY”)

A «Autoridade de Handicap» para um jogador que é membro de um *Clube Filiado* é o seu *Clube de Filiação* ou a FPG se tal se aplicar.

No caso de jogadores que não são membros de um *Clube de Filiação*, a FPG ou a *Autoridade Regional* poderá delegar ou assumir a responsabilidade de *Autoridade de Handicap* nos moldes que a FPG vier a determinar.

2.21 COMISSÃO DE HANDICAP E DE CLASSIFICAÇÃO DE CAMPOS EGA (“HANDICAPPING AND COURSE RATING COMMITTEE OF THE EGA -HCRC”)

A «Comissão de Handicap e de Classificação de Campos EGA» é o organismo nomeado pela Comissão Executiva da EGA para estabelecer, manter e regulamentar o *Sistema de Handicap EGA* a ser seguido pela FPG.

2.22 PANCADAS DE HANDICAP (“HANDICAP STROKE”)

Uma «Pancada de Handicap» é uma pancada que o jogador pode deduzir do seu resultado total.

Nota: Um jogador que tenha um *Handicap de Jogo Plus* tem de adicionar pancadas ao total do seu resultado.

2.23 ÍNDICE DE PANCADAS DE HANDICAP (“STROKE INDEX”)

O «Índice de Pancadas de Handicap» ou «Stroke Index» no cartão do campo indica a sequência dos buracos nos quais devem ser recebidas ou atribuídas *Pancadas de Handicap*.

O “*Stroke Index*” deve ser publicado por cada *Clube Filiado* (Regra 33-4 das Regras de Golfe).

Nota: Um jogador com um handicap *Plus*, dá Pancadas (“Handicap Strokes”) ao campo, a começar no “*Stroke Index*” 18.

2.24 CLUBE DE FILIAÇÃO (“HOME CLUB”)

Um «Clube de Filiação» é um *Clube Filiado* através do qual o jogador é sócio da FPG.

Nota 1: Se o jogador for sócio de mais do que um *Clube Filiado* num país, ele terá que indicar um deles como o seu *Clube de Filiação*.

Nota 2: Em circunstâncias excepcionais, se um jogador reside em dois países diferentes durante um período de três ou mais meses consecutivos, ele poderá ter um *Clube de Filiação* em cada país (ver Apêndice G, Decisão

4.3).

2.25 MARCADOR ("MARKER")

Um «Marcador» é um jogador que: a) tem, ou já teve, um *Handicap EGA*, b) um jogador que tem um handicap atribuído por uma autoridade reconhecida pela *FPG*, ou c) qualquer outro jogador aprovado pela *Comissão de Handicap*.

2.26 CAMPO CLASSIFICADO ("MEASURED COURSE")

Um «Campo Classificado» é qualquer campo classificado, cujo comprimento está certificado pela *FPG* ou *Autoridade Regional*, conforme os requisitos previstos na Cláusula 4 e no Apêndice A, secção 12.

2.27 FEDERAÇÃO NACIONAL ("NATIONAL ASSOCIATION")

Uma «Federação Nacional» é qualquer organização nacional de golfe filiada na *EGA* e autorizada a actuar em nome da *EGA* para a administração do *Sistema de Handicap EGA* no seu país (*FPG* em Portugal).

2.28 PERÍODO DE MELHORAR A POSIÇÃO DA BOLA ("PERIOD FOR PREFERRED LIES")

O «Período de Melhorar a Posição da Bola» tal como for determinado pela *FPG*, é o período durante o qual se podem aplicar *Condições de Handicap* independentemente da existência de uma Regra Local estabelecida em consequência de condições adversas do campo (ver Apêndice P, 7.2).

A *FPG* pode estabelecer o *Período de Melhorar a Posição da Bola* em Portugal, sempre que o considere necessário face às condições climatéricas ou outras circunstâncias. (ver Apêndice P, 7.2)

2.29 HANDICAP DE JOGO (ver HANDICAP DE JOGO EGA)

2.30 TABELA DE HANDICAP DE JOGO (ver TABELA DE HANDICAP DE JOGO EGA)

2.31 HANDICAP "PLUS" ("PLUS HANDICAP")

Um «Handicap Plus» é qualquer *Handicap Exacto* ou *Handicap de Jogo* inferior a 0,0.

Nota 1: Apesar de matematicamente o *Handicap Plus* ter um valor negativo, a palavra "Plus" sugere o contrário.

Nota 2: Um jogador com um *Handicap de Jogo "Plus"* deve acrescentar (+) *Pancadas de Handicap* ao seu resultado "gross".

2.32 COMPETIÇÃO VÁLIDA ("QUALIFYING COMPETITION")

Uma «Competição Válida» é qualquer competição onde prevaleçam as *Condições de Handicap*.

Nota: Se a *FPG* adoptou o sistema de *Competição "Stableford" com Ajuste*, será calculado o *CSA* no fim de cada volta, de uma *Competição Válida*, conforme o estabelecido no Apêndice D (ver Apêndice P, 3.12).

2.33 VOLTA DE QUALIFICAÇÃO (“QUALIFYING ROUND”)

Uma «Volta de Qualificação» é qualquer volta de uma *Competição Válida*, ou jogada com intenção de entregar um *Resultado Validável (Extra Day Score)*.

Por decisão da FPG, as voltas de 9 buracos podem também contar como *Voltas de Qualificação* (Cláusula 17.2) (ver Apêndice P, 3.8).

2.34 RESULTADO VÁLIDO (“QUALIFYING SCORE”)

Um «*Resultado Válido*» é qualquer resultado, incluindo a *Não entrega de um Cartão* de uma *Competição Válida*, ou jogada com intenção de entregar um *Resultado Validável (Extra Day Score)* que obedeça ao disposto na Cláusula 18.

Por decisão da FPG, as voltas de 9 buracos podem também contar como *Voltas de Qualificação* (Cláusula 17.2) (ver Apêndice P, 3.8).

2.35 JOGADOR “SCRATCH” (“SCRATCH GOLFER”)

Um «Jogador Scratch» é um jogador com um *Handicap Exacto EGA* de 0,0.

2.36 "SLOPE RATING" S.R. ("SLOPE RATING")

O «Slope Rating» é definido como o grau de dificuldade relativa de jogo num determinado campo para jogadores que não sejam *Jogadores “Scratch”* comparado com o *Course Rating* (isto é, comparado com a dificuldade do campo para um *Jogador “Scratch”*).

O *Slope Rating* é calculado pela diferença entre o “Bogey Rating” (ver Apêndice A, secção 13-3f) e o *Course Rating*.

Um campo de golfe de dificuldade de jogo relativa “standard” tem um “*Slope Rating*” de 113.

2.37 TEE DE SAÍDA (“TEE”)

O «tee» é a área de saída no início de cada buraco. (ver cláusula 6)

Nota: Para colocação das marcas dos “tees”, utilizadas para designar o Ponto de Partida, ver cláusula 10 (Regras de Golfe, Definições).

2.38 USGA

USGA é marca registrada da «Associação de Golfe dos Estados Unidos» “United States Golf Association”

2.39 PERÍODO DE INVERNO (WINTER PERIOD)

O «Período de Inverno» é o período de tempo, determinado pela FPG, ou *Autoridade Regional* durante o qual os resultados obtidos em Portugal ou numa área específica abrangida pela FPG ou *Autoridade Regional*, não serão aceites para gestão de handicaps (ver Apêndice P, 7.2).

PARTE 3. O CAMPO E A CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO

3. CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO

3.1 Todos os campos num país têm de ser classificados pela FPG ou *Autoridade Regional*, se autorizada, de acordo com o *Sistema de Classificação de Campos da USGA* (Apêndice A).

3.2 O *Sistema de Classificação de Campos da USGA* é propriedade da USGA. Para utilização do sistema é necessário obter autorização escrita da USGA. Tem também de se proceder de acordo com o estipulado nos *Guias e Manual de Classificação do Campo da USGA*. Não é permitida qualquer alteração. Todas as interpretações são feitas exclusivamente pela USGA.

O Apêndice A do *Sistema de Handicap EGA* é uma cópia modificada da secção 12 a 15 do *Sistema de Handicap USGA* (Em vigor de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007).

3.3. Para efeitos de gestão de handicap, um *Clube Filiado* tem que utilizar os valores de *Course Rating* e *Slope Rating* emitidos pela FPG.

4. MEDIÇÕES DO CAMPO

As medições serão feitas em plano horizontal, desde a *Marca de Distância* em cada "tee" até ao centro do "green" de cada buraco, de acordo com as directrizes mencionadas no Apêndice A, secção 12.

5. ALTERAÇÕES NOS CAMPOS

Sempre que por motivo de alterações permanentes se tenha aumentado ou diminuído a extensão do campo ou alterado potencialmente o seu grau de dificuldade, o *Clube Filiado* tem de solicitar as respectivas reclassificações à FPG.

6. TEES

6.1 Todos os campos devem ter pelo menos dois tipos de "tees". Estes serão normalmente referidos como "tees" de Senhoras e "tees" de Homens. Também poderá haver "tees" adicionais que aumentem ou diminuam a distância do campo (ver Apêndice P, 7.1).

6.2 Para facilitar a correcta utilização dos "tees", a EGA recomenda que as cores das marcas de "tees" sejam pintadas como segue:

"Tees de Campeonatos"	PRETO
"Tees Normais – Senhoras"	VERMELHO
"Tees Recuados – Senhoras"	AZUL
"Tees Normais – Homens"	AMARELO
"Tees Recuados – Homens"	BRANCO
"Tees Avançados"	LARANJA

Nota: A EGA recomenda para que se classifiquem os percursos Amarelo, Azul, Vermelho e Laranja, tanto para homens como para senhoras.

Course Rating e Slope Rating				
“Tees”	CR Homens	SR Homens	CR Senhoras	SR Senhoras
Preto	74.1	136	-	-
Branco	73.2	133	-	-
Amarelo	71.3	129	77.5	143
Azul	69.5	126	75.4	138
Vermelho	66.6	121	71.8	131
Laranja	64.8	101	69.2	112

- 6.3** Todos os “tees” terão as dimensões necessárias para proporcionar uma área que satisfaça as Regras de Golfe. Cada conjunto de “tees” terá uma *Marca de Distância* colocada lateralmente ao centro do “tee”.

7. PAR

«Par» é a pontuação que um jogador “Scratch” deveria fazer num determinado buraco.

Par quer dizer jogo sem erros em condições de jogo normais, tendo em conta duas pancadas no “green”.

O Par de cada buraco deve estar impresso no cartão do campo. O Par de cada buraco será atribuído pelo *Clube Filiado*, com base na distância medida, no comprimento efectivo de jogo e no grau de dificuldade de jogo e, deverá respeitar as seguintes medidas mínimas e máximas, em METROS:

Par	SENHORAS	HOMENS
3	- 200	- 225
4	180 - 390	200 - 450
5	360 - +	400 - +

Exemplo: A distância de um buraco com um “dogleg” é de 430 metros para homens. Dependente do comprimento efectivo de jogo, do seu ponto pivot e da dificuldade média de jogo, é possível atribuir um Par 4 ou 5 a este buraco, para homens.

A soma dos Par de cada buraco não coincide necessariamente com o *Course Rating*. O Par é utilizado para calcular os pontos “Stableford”, Par e competições semelhantes e conseqüentemente para fins de handicap.

8. MELHORAR A POSIÇÃO DA BOLA ("PREFERRED LIES")

8.1 Durante o Período de «Melhorar a Posição da Bola», tal como for estipulado pela FPG, (ver Apêndice P, 7.2) serão aplicadas as *Condições de Handicap* desde que seja adoptada e publicada uma Regra Local referente à possibilidade de melhorar a posição da bola.

8.2 A possibilidade de *melhorar a posição da bola* requer uma Regra Local detalhada que permita ajudar os jogadores de acordo com o mencionado no Apêndice I, Parte B 3b das Regras de Golfe, tal como se segue:

“Uma bola que está no percurso em qualquer zona de relva «cortada rente ao chão» pode sem penalidade, ser levantada e limpa. Antes de levantar a bola, o jogador tem que marcar a sua posição. Após ter levantado a bola, tem que a colocar à distância máxima de [especificar, por exemplo, 15 cm (6"), um taco, etc.] do ponto onde se encontrava originalmente, mas não mais perto do buraco, que não esteja nem num obstáculo, nem num «green».

O jogador pode colocar a bola uma só vez e depois de assim colocada, a bola está em jogo (Regra 20-4). Se a bola não se mantém parada no local onde é colocada, é aplicável a Regra 20-3d. Se a bola depois de colocada ficar parada e posteriormente se deslocar, não há penalidade e a bola tem de ser jogada de onde está, a menos que se aplique o disposto em qualquer outra Regra.

Se o jogador não marcar a posição da bola antes de a levantar, ou a deslocar de qualquer outra maneira como por exemplo rolando-a utilizando o taco, incorre na penalidade de uma pancada.

*PENALIDADE POR INFRACÇÃO À REGRA LOCAL:

Jogo por Buracos -Perda do buraco; - Jogo Por Pancadas – Duas pancadas.

** Se um jogador incorrer na penalidade geral por infracção a esta Regra Local, não lhe é aplicada qualquer outra penalidade adicional por força desta Regra.”*

Nota: *Condições de Handicap* só se aplicarão quando a área especificada estiver dentro dos 15 cm (“six inches”), ou na distância que a FPG decida em circunstâncias excepcionais.

8.3 Uma Regra Local estabelecendo a possibilidade de *melhorar a posição da bola* pode ser aplicada pela Comissão relativamente a um ou mais buracos, quando as condições sejam de tal modo adversas, que só a "colocação" da bola permita um jogo justo. Deve-se evitar o uso indiscriminado da possibilidade de *melhorar a posição da bola*.

Sem publicar uma Regra Local detalhada, não faz qualquer sentido a Comissão colocar uma notificação a dizer “permitido melhorar a posição da bola” (“Preferred Lies Today”).

É oportuno lembrar que a possibilidade de *melhorar a posição da bola* não protege necessariamente o campo.

9. PERÍODO DE INVERNO (“WINTER PERIOD”)

9.1 A FPG ou *Autoridade Regional* pode decidir adoptar um *Período de Inverno* para ser aplicado a todo o país ou apenas a uma área específica ou região.

9.2 A FPG ou *Autoridade Regional*, se adoptar por um *Período de Inverno*, deve declarar qual a duração do mesmo (ver Apêndice P, 7.2).

- 9.3 Um *Clube Filiado* deve aplicar o *Período de Inverno* decidido pela FPG, não podendo independentemente declarar um *Período de Inverno*.
- 9.4 Resultados obtidos num campo de golfe de um país, área ou região onde se aplica o *Período de Inverno*, **não** serão aceites para fins de handicap.
- 9.5 *Resultados Válidos* obtidos num campo de golfe num país, área ou região **que não** aplica *Período de Inverno* devem ser registados no *Clube de Filiação* do jogador para fins de handicap, mesmo que o seu *Clube de Filiação* se encontre num país, área ou região que aplique o *Período de Inverno* nessa altura.

10. AJUSTE PERMITIDO NUM CAMPO CLASSIFICADO ("PERMITTED ADJUSTMENT TO A MEASURED COURSE")

- 10.1 Todo o *Clube Filiado* deve fazer um esforço para manter sempre inalterada a distância do seu *Campo Classificado*.
- 10.2 As *Condições de Handicap* apenas prevalecem se o *Campo Classificado* tiver um comprimento não inferior a 2 750 metros para 18 buracos, ou 1 375 metros para 9 buracos.
- 10.3 As *Condições de Handicap* **NÃO** prevalecem quando o comprimento do campo jogado difere do comprimento do *Campo Classificado* em mais de 100 metros para 18 buracos ou 50 metros para 9 buracos.
- 10.4 As marcas móveis dos "tees" utilizadas para designar o Ponto de Partida (ver Regras de Golfe, Definições), não devem ser colocadas a mais de 10 metros à frente ou a 10 metros atrás da *Marca de Distância*, de forma a manter as características de jogo do campo, estando ainda sujeitas ao previsto na cláusula 10.3.

Nota: As *Condições de Handicap* **NÃO** prevalecem quando, em condições normais, as marcas dos "tees" são colocadas fora da área acima referida, em mais de dois buracos.

- 10.5 Sempre que possível, a colocação das marcas dos "tees" deve ser equilibrada para que o comprimento do campo jogado seja diariamente mantido idêntico ao comprimento medido (ver Apêndice A, 15-2).

PARTE 4. GESTÃO DE HANDICAPS (HANDICAPPING)

O Par não é um indicador da dificuldade de um buraco ou de um campo (ver também Apêndice J).

11. ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE GOLFE ("EUROPEAN GOLF ASSOCIATION" - EGA)

- 11.1** Um dos objectivos principais da *Associação Europeia de Golfe (EGA)* é: "Estabelecer, desenvolver e manter o *Sistema de Handicap EGA*". A Comissão Executiva da *EGA* delegou esta função na *Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA*.
- 11.2** O *Sistema de Handicap EGA* foi concebido de forma a permitir a todos os jogadores, homens e senhoras, uniformidade e equidade na gestão do seu handicap em toda a Europa. A natureza do golfe, com as suas condições de jogo múltiplas e variadas, faz com que a gestão dos handicaps seja uma operação relativamente inexacta. Porém, se os mesmos princípios forem adequada e universalmente aplicados por todas as *Comissões de Handicap*, poder-se-á atingir um elevado grau de uniformidade na sua gestão. Consequentemente, é essencial que todas as partes envolvidas no *Sistema de Handicap EGA* cumpram as suas obrigações.
- 11.3** A *Associação Europeia de Golfe* tem a jurisdição total sobre a administração do *Sistema de Handicap EGA* na Europa.
- 11.4** A jurisdição sobre a administração do *Sistema de Handicap EGA* num país é delegada pela *EGA* à *Federação Nacional* desse país (FPG em Portugal).
- 11.5** Os princípios da *FPG* e dos *Clubes Filiados* na emissão de *Handicaps EGA* têm de ser consistentes com os princípios fundamentais e as regras do *Sistema de Handicap EGA*, tal como delineados a seguir e com as Regras de Golfe aprovadas pelo R&A Rules Limited.
- 11.6** *Handicaps Exactos* emitidos pela *FPG* ou por um *Clube Filiado*, que não estejam de acordo com o *Sistema de Handicap EGA*, não podem ser denominados *Handicaps EGA* e não podem ser identificados como tal nos certificados de handicap.
- 11.7** A *Comissão de Handicap e Course Rating da EGA* tem o direito de, a qualquer altura, obter da *FPG* informação relacionada com os handicaps.
- 11.8** Qualquer disputa, dúvida ou queixa relacionada com a aplicação do *Sistema de Handicap EGA* num país, que não possa ser resolvida pela *FPG*, será apresentada à *Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA*, que pode à sua discrição, promover a investigação que considere apropriada.

A *Comissão de Handicap e Course Rating* da EGA resolverá qualquer caso a ela remetido. A sua decisão será final.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FPG

A FPG:

12.1 Tem total jurisdição sobre a administração do *Sistema de Handicap EGA* em Portugal, sujeita apenas à jurisdição da EGA.

12.2 Deverá designar uma Comissão, a Comissão Nacional de Handicaps, para administrar o *Sistema de Handicap EGA* em Portugal.

Nota: A Comissão Nacional de Handicaps deverá ser constituída por um mínimo de três membros.

12.3 Pode delegar parte das suas competências (jurisdição) numa *Autoridade Regional*.

12.4 Deve determinar o *Course Rating* e o *Slope Rating* para todos os Campos de Referência dos *Clubes Filiados* e todos os outros campos aprovados pela FPG para efeitos de handicap. O *Course Rating* e o *Slope Rating* serão determinados de acordo com o *Sistema de Course Rating da USGA* (ver cláusula 3).

12.5 Deve obter autorização por escrito da EGA para poder usar o *Sistema de Handicap EGA*.

12.6 Deve assegurar a integridade dos *Handicap EGA* emitidos sob a sua jurisdição. Para assegurar uniformidade na aplicação do *Sistema de Handicaps EGA*, a FPG NÃO pode alterar ou desviar-se dos regulamentos do sistema sem a prévia autorização da EGA.

12.7 Pode assumir a responsabilidade como *Autoridade de Handicap* nos termos que estabelecer.

Nota: Se a FPG assumir a responsabilidade de *Autoridade de Handicap* para jogadores que não sejam membros de um *Clube Filiado*, deve também assumir as responsabilidades descritas nas cláusulas 14 e 15, se aplicáveis (ver Apêndice P, 1.3).

12.8 Tem o direito de, em qualquer altura, obter informações relacionadas com a gestão de handicaps das *Autoridades Regionais* e dos *Clubes Filiados*.

12.9 Deve decidir sobre qualquer disputa ou dúvida que lhe seja remetida. A sua decisão será final. Se a FPG não puder chegar a uma decisão, deve remeter a disputa ou dúvida para a *Comissão de Handicap e Course Rating* da EGA, cuja decisão será final (ver Apêndice P, 5.4).

12.10 Pode determinar que a responsabilidade de ajustamentos do *Handicap Exacto* seja imputada ao jogador (ver cláusula 16.5, 16.7 e 22.13) (ver Apêndice P, 3.2).

12.11 Deve adoptar os *Resultados Validáveis* ("*Extra Day Scores*"), como resultados suplementares para efeitos de handicap, e estabelecer as

condições a aplicar em conformidade com a cláusula 18 (ver Apêndice P, 3.5).

Nota: A EGA recomenda fortemente às *Federações Nacionais* a adoção da integração dos *Resultados Valídáveis* (*Extra Day Scores*).

12.12 Deve adoptar os procedimentos da Competição “Stableford” com Ajuste (CSA) mencionados no Apêndice D (ver Apêndice P, 3.12).

Nota: A EGA recomenda fortemente às *Federações Nacionais* que adoptem o sistema CSA.

12.13 Deve estabelecer os procedimentos a adoptar para o registo de *Resultados Válidos* (ver Apêndice P, 3.1 e 3.2).

12.14 Deve determinar o *Período de Melhorar a Posição da Bola* (ver Apêndice P, 7.2).

12.15 Deve determinar a duração do *Período de Inverno*, se aplicável (ver cláusula 9 e Apêndice P, 7.2).

12.16 Pode exigir que, antes de atribuir um *Handicap Exacto EGA*, um jogador obtenha aprovação num exame de Regras de Golfe (incluindo Etiqueta) (ver Apêndice P, 3.4).

12.17 Deve estabelecer o procedimento a ser aplicado quando um handicap for suspenso por força do disposto na cláusula 23 (ver Apêndice P, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4).

12.18 Deve estabelecer o procedimento de recurso a seguir por um jogador, que não fique satisfeito com o determinado nas cláusulas 23, 25 e 26.

12.19 Pode, por sua iniciativa, decidir que os *Handicaps EGA*, mantidos com base em três ou menos *Resultados Válidos* em cada ano civil, não são aceites para participação em *Competições Válidas* que requerem *Handicap EGA*. (cláusulas 23.7 e 26) (ver Apêndice P, 3.6)

12.20 Pode decidir limitar a subida do *Handicap Exacto EGA*, segundo a cláusula 22, a 2,0 pancadas acima do *Handicap Exacto EGA* mais baixo obtido durante esse ano civil. Esta restrição não pode ser aplicada a um aumento segundo as cláusulas 25 e 26 (ver Apêndice P, 3.10).

12.21 Deve fazer uma auditoria ao *Handicap Exacto* de todos os jogadores com *Handicap Exacto “Plus” 1* ou melhor, de forma a controlar a entrada justa em Campeonatos Nacionais e Internacionais que requerem um *Handicap Exacto* máximo.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE REGIONAL **(Ver Apêndice P, 1.1)**

A Autoridade Regional: (Ver Apêndice P, 1.1)

13.1 Deve administrar as competências que lhe foram delegadas pela *Federação Nacional*.

- 13.2 Tem o direito de em qualquer altura, obter dos *Clubes Filiados* informações relacionadas com handicaps.
- 13.3 Deverá nomear uma comissão para desempenhar as obrigações descritas e que lhe tenham sido delegadas.
- 13.4 Pode assumir a responsabilidade como *Autoridade de Handicap* nas condições que a *Federação Nacional* determinar.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLUBE FILIADO

Um *Clube Filiado*:

- 14.1 É a *Autoridade de Handicap* junto de todos os associados que o têm como *Clube de Filiação*, estando sujeito à jurisdição global da *Autoridade Regional* (se aplicável) e da *FPG*.

Excepção: A *FPG* pode decidir assumir a responsabilidade de *Autoridade de Handicap* dos sócios de todos os *Clubes Filiados* no país, nos moldes que vier a determinar (ver Apêndice P, 1.3).

- 14.2 Deverá garantir que o *Sistema de Handicap EGA* é devidamente aplicado no Clube.
A verificação de qualquer incumprimento por parte do *Clube Filiado* justifica que a *FPG* lhe retire os direitos que lhe cabem como *Autoridade de Handicaps* ou imponha as condições que considere apropriadas.
- 14.3 Deverá nomear uma *Comissão de Handicap* para garantir o cumprimento do disposto nas cláusulas 15, 23, 25 e 26 e assegurar a autenticidade dos *Handicaps EGA* emitidos pelo clube.
- 14.4 É da sua responsabilidade garantir que os *Handicaps EGA* se mantenham de acordo com o *Sistema de Handicap EGA*. Qualquer queixa relativa à aplicação do Sistema que não possa ser resolvida no clube, será dirigida à *FPG* ou à *Autoridade Regional* com poderes delegados, que pode conduzir, discricionariamente, a investigação que considere necessária. Se no decorrer dessa investigação for detectado que o *Clube Filiado* violou as suas responsabilidades, o *Clube Filiado* será obrigado, por ordem da *FPG* a rectificar as situações. Na falta de uma resolução satisfatória, a *FPG* tem o direito de declarar que os handicaps do *Clube Filiado* não são válidos como *Handicaps EGA*.
- 14.5 Deverá manter os registos dos handicaps de todos os associados, pelo menos os do ano corrente e os do ano civil anterior (ver Apêndice P, 3.2).

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE HANDICAPS

A *Comissão de Handicaps*:

- 15.1 Deverá manter listas nas quais os nomes dos jogadores sejam registados antes de qualquer *Volta de Qualificação*, e tem que assegurar que todos os resultados lhe sejam entregues, incluindo os incompletos (Não Devolvidos).

- 15.2** Deverá, no final de cada volta de uma *Competição Válida*, fazer o cálculo CSA, se aplicável (ver Apêndice D e Apêndice P, 3.12).
- 15.3** Deverá assegurar que o *Handicap Exacto* de cada associado é registado conforme exigido pela *FPG* e que esse registo esteja, a todo o tempo, disponível.
- 15.4** Deverá assegurar que todos os *Resultados Válidos* são registados logo que possível e que todos *Handicaps Exactos* sejam correctamente calculados em relação aos resultados obtidos, por ordem cronológica (ver Apêndice P, 3.2).
- 15.5** Sempre que um associado mude de *Clube de Filiação*, a *Comissão de Handicap* informará o novo *Clube de Filiação* do seu *Handicap Exacto* e proporcionará à respectiva *Comissão de Handicap* uma cópia do historial de handicap do jogador relativamente ao ano corrente e ano anterior (ver Apêndice P, 2.1).
- 15.6** Deverá exercer o poder de suspender handicaps de acordo com a cláusula 23 e o poder de ajustar os handicaps de acordo com a cláusula 25, devendo informar o jogador sobre a decisão tomada.

Nota: A *Comissão de Handicap* deverá assegurar o cumprimento de quaisquer requisitos legais em vigor aquando do exercício das suas funções.

- 15.7** Tem o direito de declarar, no dia de uma *Competição Válida*, e antes do início da mesma, uma volta dessa competição como sendo não-válida, devido a situações excepcionais de mau tempo e/ou às condições do campo (ver também a cláusula 17.3 - vii).

Nota: A Comissão não deve remover o estatuto de *Competição Válida* a uma competição, apenas para contornar a aplicação dos regulamentos do *Sistema de Handicap EGA* e, impedir que a competição conte para efeitos de handicap. Tal acto é contra o Espírito do *Sistema de Handicap EGA*.

A Comissão deve dar a oportunidade aos jogadores de entregarem o maior número de *Resultados Válidos* possível.

- 15.8** Deverá, no final de cada ano civil (época), fazer uma Revisão Anual dos *Handicaps Exactos* de todos os seus associados (ver cláusula 26).

16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO JOGADOR

O Jogador:

- 16.1** Terá um *Handicap Exacto* atribuído e registado pela sua *Autoridade de Handicap*. Esse handicap será utilizado em qualquer parte, incluindo noutros *Clubes Filiados* dos quais o jogador seja associado (ver Apêndice P, 2.1).
- 16.2** Se for associado em mais do que um *Clube Filiado*, ele deve nomear um deles como o seu *Clube de Filiação*, dar conhecimento desse facto a esse clube e informar também os outros da sua decisão.
- 16.3** Não pode mudar de *Clube de Filiação* sem pré-aviso da mudança que só

produzirá efeitos no final do respectivo ano civil, a não ser que o jogador tenha cessado de ser membro daquele *Clube Filiado* ou quando ambos os *Clubes Filiados* aceitarem que a alteração produza efeitos em data anterior (ver Apêndice P, 2.1).

- 16.4** Tem de assegurar que, antes de uma *Volta de Qualificação*, a sua participação está correctamente registada (ver Apêndice P, 3.11).
- 16.5** Onde as provisões da cláusula 12.10 se aplicarem, deve aumentar ou reduzir o seu *Handicap Exacto* imediatamente após a sua *Volta de Qualificação* (ver Apêndice P, 3.2).
- 16.6** É da sua responsabilidade garantir que **TODOS** os *Resultados Válidos*, completos ou não, são entregues à sua *Autoridade de Handicap*. Se o jogo tiver ocorrido num *Clube Filiado* que não no seu *Clube de Filiação*, o jogador é obrigado a participar todos os resultados ao seu *Clube de Filiação*.
- 16.7** Antes de qualquer competição, o jogador é responsável por garantir que todas as alterações ao seu *Handicap Exacto* foram devidamente feitas (ver Apêndice P, 3.2).
- 16.8** Tem de introduzir o seu actual *Handicap Exacto EGA* em todos os cartões entregues depois de uma *Volta de Qualificação*, (*Regras de Golfe, Regra 6-2b*). O jogador também tem de, para efeitos de handicap, registar o seu *Handicap Exacto* corrente nos cartões, mesmo que a volta seja uma competição "scratch" (ver Apêndice P, 3.11).
- 16.9** Tem de entregar, em cada ano civil, pelo menos quatro (4) *Resultados Válidos* para que a sua *Autoridade de Handicap* tenha informação suficiente acerca da sua capacidade de jogo para confirmar ou ajustar o seu *Handicap Exacto EGA* na revisão anual.

Nota: Se um jogador não entregar pelo menos quatro (4) *Resultados Válidos*, incluindo "Não Devolvidos", o seu *Handicap EGA* não é estatisticamente fiável, podendo não reflectir o seu potencial de jogo e, normalmente, não deve ser aceite para participar em *Competições Válidas* que exijam *Handicap EGA*. Pode ser usado para jogar golfe social ou semelhante (ver cláusula 22.4 – 22.7) (ver Apêndice P, 3.6 e 6.1.k).

17. RESULTADOS VÁLIDOS (QUALIFYING SCORES)

17.1 Resultados de 18 buracos

Os resultados a serem registados na ficha de handicap do jogador são:

- i. *Resultados Válidos* conforme definidos, depois de convertidos em Pontos "Stableford".
- ii. *Resultados Válidos* convertidos, dentro da *Zona Neutra* ou melhor, provenientes de qualquer volta que tenha sido anulada pela Comissão Técnica, ou declarada "Apenas Descidas" (ver 17.3viii) (ver Apêndice P, 3.12).

- iii. Resultados “Stableford” corrigidos obtidos em *Volts de Qualificação* em que o jogador tenha sido desclassificado por um dos motivos indicados no Apêndice G, Decisão 2.3.
- iv. *Resultados Válidos* obtidos em 18 buracos num *Campo Classificado* cujo comprimento não tenha sido alterado em mais de 100 metros.
- v. *Resultados Válidos* em *Campos Classificados* quando a Regra Local para *Melhorar a Posição da Bola* estiver em vigor conforme previsto na cláusula 8.

17.2 Voltas de 9 buracos

A FPG pode decidir considerar voltas de 9 buracos como *Volts de Qualificação* e conseqüentemente, os respectivos resultados serão registados como *Resultados Válidos* (ver Apêndice P, 3.8).

Para serem aceites para fins de handicap, os *Resultados Válidos* de nove buracos estão sujeitos às seguintes condições:

- i. As condições da cláusula 17.1 também se aplicam aos *Resultados Válidos* de 9 buracos, com excepção do ponto 17.1 iv.
- ii. O Campo de nove buracos deverá ter um *Course Rating* e *Slope Rating* emitidos pela FPG.

Nota: O *Course Rating* e *Slope Rating* para os primeiros e últimos nove buracos deve ser calculado assim que possível e pode facilmente derivar do *Course Rating* e *Slope Rating* do campo de 18 buracos.

- iii. O jogador recebe as seguintes *Pancadas de Handicap*:

$$\{HCP \text{ Exacto} \times SR \text{ 9 buracos} / 113 + (CR \text{ 9 buracos} - \text{Par 9 buracos} \times 2)\} / 2$$

“Tees” Recuados-Homens			
	18 buracos	Primeiros 9	Últimos 9
Course Rating	72.4	71.6	73.1
Slope Rating	128	122	131
Par	72	35	37
Pancadas de HCP	14	7	6

O número de *Pancadas de Handicap* que o jogador recebe é o seguinte:

$$Pancadas \text{ de Handicap} = \{11,8 \times 122 / 113 + (71,6 - 2 \times 35)\} / 2 =$$

$$= \{12,7 + 1,6\} / 2 = 14,3 / 2 = 7,1 \text{ arredondado para baixo} = 7 \text{ pancadas}$$

As pancadas serão distribuídas de acordo com o respectivo “*Stroke*

Index". Neste exemplo o número ímpar de pancadas encontra-se nos últimos 9 buracos e o número par de pancadas encontra-se nos primeiros 9 buracos.

Ao jogar os primeiros 9 buracos, o jogador recebe sete pancadas nos buracos com "*Stroke Index*" 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14.

Ao jogar dos últimos 9 buracos, o jogador recebe seis pancadas nos buracos com "*Stroke Index*" 1, 3, 5, 7 e 11.

- iv. Aplicam-se *Condições de Handicap* quando o comprimento do *Campo Classificado* de 9 buracos não é inferior a 1.375 metros e o campo não está temporariamente alterado em mais de 50 metros (ver a Definição 2.19 e a cláusula 10).
- v. Apenas jogadores com um *Handicap Exacto* nas *Categorias de Handicap* 3 a 5 podem entregar resultados de 9 buracos para efeitos de handicap. Contudo, a *FPG* pode restringir as *Categorias de Handicap* a 4 e 5 ou apenas 5.
- vi. A *FPG* pode limitar o número de *Resultados Válidos* de 9 buracos num ano civil.
- vii. Um jogador pode entregar um *Resultado Válido* de 9 buracos após jogar uma volta de 9 buracos. O resultado **NÃO** pode fazer parte de um resultado de 18 buracos.
- viii. Um jogador pode entregar apenas um *Resultado Válido* de 9 buracos por dia.
- ix. O jogador deve adicionar 18 pontos "Stableford" ao resultado de 9 buracos para obter um *Resultado Válido* que pode ser registado no seu registo de handicap.
Para se identificarem os *Resultados Válidos* de 9 buracos, estes têm que ser registados em separado no Registo de Handicap do jogador (ver Apêndice B).

Categoria de Handicap	Zona Neutra (Pontos "Stableford")
3	35 - 36
4	34 - 36
5	33 - 36

17.3 Os seguintes resultados **NÃO** serão aceites como *Resultados Válidos*:

- i. Resultados entregues numa competição a Quatro Bolas por pancadas.

- ii. Resultados entregues em qualquer competição em que os jogadores jogam em parceria com outro competidor.
- iii. Resultados entregues em competições com menos de 18 buracos, por jogadores com *Handicap Exacto* na Categoria 1, 2 e, dentro dos critérios da *FPG*, nas *Categorias 3 e 4, ou/e 5* (ver cláusula 17.2 v) (ver Apêndice P, 3.8).
- iv. Resultados entregues em qualquer competição que não seja jogada de acordo com as *Condições de Handicap* ou em conformidade com as Regras de Golfe como por exemplo uma competição que limite o uso de tacos a um número inferior a 14.
- v. Resultados entregues em eventos de organizações que não sejam Autoridades de Handicap, a menos que tais eventos sejam geridos ou supervisionados por um *Clube Filiado* ou que tenham sido previamente aprovadas como *Competição Válida* pela *FPG*.
- vi. *Resultados Válidos* abaixo da *Zona Neutra* de qualquer volta que tenha sido anulada ou cancelada pela Comissão Técnica.
- vii. Todos os resultados entregues numa volta de competição que foi declarada como “Não - Válida” antes do início da volta (ver cláusula 15.7).
- viii. Os *Resultados Válidos* convertidos abaixo da *Zona Neutra* de uma volta declarada pela Comissão como “Apenas Descidas”.

Em países onde a *Federação Nacional* não adoptou o CSA, a Comissão deve declarar a volta como “Apenas Descidas” quando, por qualquer razão, menos de 10% dos resultados desses jogadores está dentro da *Zona Neutra* ou melhor.

Em países onde a *Federação Nacional* adoptou o CSA, a competição é considerada como sendo para “Apenas Descidas” quando os resultados indicam que o CSA deve ser superior as três pancadas (ver Apêndice P, 3.12).

Nota: A EGA recomenda fortemente a introdução do CSA como meio adicional de ajustar os resultados “Stableford” dos jogadores, de forma a considerar a variabilidade das condições climáticas e do campo no dia da competição.

18. RESULTADOS VALIDÁVEIS (“EDS-EXTRA DAY SCORES”)

- 18.1** A *FPG* pode adoptar e estabelecer as condições de utilização de *Resultados Validáveis* (cláusula 12.11) (ver Apêndice P, 3.5 e 3.6).
- 18.2** Um *Resultado Validável* é um resultado “Stableford” de um jogo entregue em Condições de Handicap fora de *Competições Válidas*. Um *Resultado Validável*, quando respeite as condições estabelecidas nas cláusulas 18.3, 18.4 e 18.5, é considerado para efeitos de gestão de handicap.

- 18.3** Um *Resultado Validável* só pode ser considerado se for realizado no campo do *Clube de Filiação* do jogador e entregue no respectivo *Clube de Filiação*.
- 18.4** Só os jogadores com um *Handicap Exacto* das *Categorias de Handicap 2 a 5*, podem entregar *Resultados Validáveis* para efeitos de ajuste do seu handicap.
- 18.5** O *Resultado Validável (EDS)* só é considerado para handicap quando o jogador, **antes** de iniciar o jogo, se inscrever na Lista de Inscrições de *Resultados Validáveis (EDS)*. Nessa inscrição deve constar o número de buracos a serem jogados (9 ou 18 Buracos), assim como outros detalhes solicitados pela FPG, tais como a data, o nome do *Marcador*, o *Handicap de Jogo* e o *Handicap Exacto*, etc.
- 18.6** O jogador tem que registar no seu cartão as informações mencionadas na cláusula 18.5 e deverá devolvê-lo depois de assinado pelo *Marcador* e por si próprio.
- 18.7** Se, depois da inscrição feita na Lista de Inscrições EDS, o jogador não devolver o seu cartão, será registada, para efeitos de handicap, uma Não Devolução do Cartão (ver Apêndice P, 3.5).
- 18.8** O *Handicap Exacto* de um jogador não pode ser reduzido para um handicap de *Categoria 1* através de um *Resultado Validável*.
- Exemplo: Um jogador com *Handicap Exacto* de 4.7 devolve um *Resultado Validável* de 41 pontos "Stableford". O seu *Handicap Exacto* será reduzido apenas 0,2 pontos para 4,5 e não 0,7 pontos.
- 18.9** A FPG pode limitar o número de *Resultados Validáveis* em qualquer ano civil.
- 18.10** A EGA recomenda fortemente a todas as *Federações Nacionais* que adoptem o sistema de *Resultados Validáveis* para 9 e 18 buracos como resultados suplementares para efeitos de handicap.

19. HANDICAP DE JOGO; HANDICAP DE JOGO EGA

- 19.1** O *Handicap de Jogo EGA* é o número de *Pancadas de Handicap* que um jogador recebe ao jogar de um conjunto específico de "tees", no respectivo campo de jogo.
- 19.2** Se o *Handicap de Jogo* for negativo (denominado *Handicap de Jogo "Plus"*), o jogador dá *Pancadas de Handicap* ao campo, a começar no "Stroke Index" 18.
- 19.3** O *Handicap de Jogo EGA* é calculado aplicando ao *Handicap Exacto* do jogador a seguinte fórmula de *Handicap de Jogo EGA*:

$$\text{Handicap de Jogo} = \text{Handicap Exacto} \times (\text{Slope Rating} - 113) + (\text{Course Rating} - \text{Par})$$

O *Handicap de Jogo* é expresso por um número inteiro (0,5 é arredondado para cima, - 0,5 [= “plus” 0,5] é arredondado para cima, ou seja para 0 [scratch] e - 1,5 [= “plus” 1,5] para - 1 [= “plus” 1]).

- 19.4 O *Handicap de Jogo* também pode ser determinado aplicando o *Handicap Exacto* do jogador a uma *Tabela de Handicap de Jogo EGA* (ver Apêndice H).
- 19.5 A *Atribuição de Pancadas de Handicap* representa o número de *Pancadas de Handicap* que um jogador recebe (ou dá) numa competição com handicap. É a percentagem do *Handicap de Jogo* determinada pela Comissão que supervisiona a competição (ver Apêndice P, 3.11).
- 19.6 As *Pancadas de Handicap* são atribuídas buraco a buraco conforme indicado no “*Stroke Index*” do cartão.
- 19.7 Os *Handicaps Exactos* podem converter-se num *Handicap de Jogo* que exceda o máximo do *Handicap Exacto*.
- 19.8 De acordo com o *Sistema de Handicap EGA*, considera-se que um jogador joga exactamente para o seu handicap, quando entrega um resultado de 36 pontos “Stableford”.

20. STABLEFORD

- 20.1 Para a gestão de handicaps todos os *Resultados Válidos* têm de ser convertidos em pontos “Stableford” com base em 100% do *Handicap de Jogo*.
- 20.2 A utilização de pontos “Stableford” para handicap serve para minimizar o impacto de um resultado particularmente mau num buraco que não reflecta a verdadeira capacidade de um jogador (= Controlo de Resultados).
- 20.3 Para a gestão do handicap os pontos “Stableford” são atribuídos em conformidade com o Par de cada buraco, como se segue:

Resultado «net» num buraco	Pontos
Mais do que uma pancada acima de Par ou não pontuação	0
Uma pancada acima de Par	1
Par	2
Uma pancada abaixo de Par	3
Duas pancadas abaixo de Par	4
Três pancadas abaixo de Par	5
Quatro pancadas abaixo de Par	6

- 20.4 Para a gestão do handicap, o jogador pode ter que calcular os seus próprios pontos “Stableford” em todos os seus *Resultados Válidos* (Jogo Por Pancadas, Par e “Stableford”).
- 20.5 Todo o resultado numa *Volta de Qualificação* contra «Bogey» ou Par tem de ser convertido para um resultado “Stableford” acrescentando 36 pontos ao resultado final.
Exemplo:

2 buracos abaixo :	-2 + 36	= 34	pontos "Stableford"
5 buracos acima :	+5 + 36	= 41	pontos "Stableford"
Igualdade :	0 + 36	= 36	pontos "Stableford"

20.6 Sempre que for utilizado o sistema de *Competição "Stableford" com Ajuste*, o CSA será calculado no final de cada *Competição Oficial* de acordo com o estipulado no Apêndice D (ver cláusula 15.2) (ver Apêndice P, 3.12).

21. COMO OBTER UM HANDICAP EXACTO EGA

21.1 Um *Handicap Exacto* só pode ser obtido por um membro de um *Clube Filiado*, por um membro individual da Federação Nacional ou por um jogador individual, cujo handicap é registado e controlado pela Federação Nacional (ver Apêndice P, 1.3).

21.2 O *Handicap Exacto* máximo é de 36,0 para homens e senhoras (ver Apêndice P, 3.9).
Um *Handicap Exacto* pode, ao ser convertido num *Handicap de Jogo*, exceder estes números.

Nota: Para *Handicaps de Clube* de 37 ou mais ver Apêndice I.

21.3 Para um jogador obter um *Handicap Exacto EGA* tem de entregar no mínimo três resultados "Stableford", feitos em 18 ou 9 buracos (ver cláusula 17.2).

Um membro de um *Clube Filiado* tem de jogar no seu *Clube de Filiação* e dentro das *Condições de Handicap* ou em qualquer outro campo reconhecido e aprovado pela *Autoridade de Handicap* (ver Apêndice P, 3.3).

Um jogador que não seja membro de um *Clube Filiado* tem de jogar num campo de um *Clube Filiado* ou em qualquer outro campo, reconhecido e aprovado pela *FPG*, sob *Condições de Handicap* e sujeito a todas as condições estabelecidas pela *FPG* (ver Apêndice P, 1.3).

Cada resultado será assinado pelo *Marcador* e pelo próprio jogador.

Pelo menos um dos resultados tem de igualar um *Handicap Exacto* de 36,0 ou melhor (36 ou mais pontos "Stableford"). O melhor dos resultados "Stableford" submetidos é o considerado para o cálculo do *Handicap Exacto* inicial.

:

O número de *Pancadas de Handicap* que um jogador recebe nestas voltas é o seguinte:

$$36 \times (\text{Slope Rating} - 113) + (\text{Course Rating} - \text{Par})$$

Exemplo: :

O *Handicap Exacto EGA* máximo estipulado é de 36, o *Slope Rating* do campo onde decorre o jogo é de 125, o *Course Rating* é de 71,3 e o Par de 72. O jogador recebe:

$$36 \times (125 - 113) + (71.3 - 72) = 39,8 - 0,7 = 39,1 = 39 \text{ Pancadas de Handicap}$$

Este número também pode ser determinado aplicando o *Handicap Exacto EGA* de 36,0 à *Tabela de Handicap de Jogo* do respectivo campo.

:

21.4 O cálculo do *Handicap Exacto* inicial é baseado no melhor resultado

“Stableford” entregue:

$1^{\circ} \text{ Handicap Exacto EGA} = 36 - \{(\text{melhor resultado "Stableford"} - 36) \times 113 - \text{Slope Rating}\}$

21.5 A Comissão de Handicap pode atribuir a um jogador um Handicap Exacto inicial mais baixo se considerar que um Handicap Exacto EGA mais baixo é mais apropriado às capacidades do jogador.

Em condições excepcionais pode ser atribuído um Handicap Exacto mais alto em vez do indicado pelo melhor resultado.

21.6 Se o jogador não conseguir fazer um resultado que justifique um Handicap Exacto de 36 não lhe pode ser atribuído um Handicap Exacto EGA de 36,0.

21.7 A FPG pode decidir só atribuir um Handicap Exacto EGA a um jogador que tenha passado num exame sobre as Regras de Golfe (incluindo as de Etiqueta) (ver Apêndice P, 3.4).

21.8 A um jogador sem handicap não poderá ser atribuído um Handicap Exacto na Categoria de Handicap 1 sem autorização escrita da FPG, ou da Autoridade Regional com os necessários poderes delegados.

22. ALTERAÇÃO NOS HANDICAPS

22.1 Nos termos da cláusula 2.15 os Handicaps Exactos EGA dividem-se em cinco Categorias de Handicap.

22.2 Todos os Resultados Válidos devem ser inseridos no Registo de Handicap como pontos “Stableford”. Os Resultados Válidos do jogador serão registados pela Comissão de Handicaps por ordem cronológica.

22.3 O Registo de Handicap de um jogador deve conter:

- i. Data do evento
- ii. Data de registo
- iii. O resultado “Stableford” (resultados de 9 buracos e 18 devem ser guardados separadamente)
- iv. O CSA - Competição “Stableford” por Ajuste (se aplicável)
- v. O resultado “Stableford” ajustado (se aplicável)
- vi. O Handicap Exacto revisto
- vii. Outra informação que possa ser considerada relevante pela FPG (ver Apêndice B)

22.4 Um jogador deve entregar pelo menos quatro (4) Resultados Válidos por cada ano civil, de forma a fornecer à sua Autoridade de Handicap a informação necessária sobre a sua habilidade de jogo para que seja possível manter o seu Handicap Exacto de acordo com o previsto nas cláusulas 22.8 a 22.15 e ajustar e confirmar o seu Handicap Exacto na Revisão Anual de Handicaps (ver Apêndice P, 3.6).

22.5 Apenas os seguintes Handicaps Exactos podem ser mantidos de acordo com o previsto nas cláusulas 22.8 a 22.15:

- i. Handicaps Exactos ajustados e/ou confirmados na Revisão Anual dos Handicaps, com base em quatro (4) Resultados Válidos ou mais no ano anterior.

- ii. *Handicaps Exactos* mantidos com base em quatro (4) *Resultados Válidos* no presente ano.
- iii. *Handicaps Exactos* obtidos no ano anterior ou no presente ano, de acordo com a cláusula 21.
- iv. *Handicaps Exactos* que tenham sido reactivados para competição, após o jogador ter cumprido com o previsto na cláusula 22.7.

Estes *Handicaps Exactos* devem ser claramente marcados com asterisco * no Registo de Handicap dos Jogadores e nos Certificados de Handicap, de forma a indicar que os *Handicaps Exactos* estão correctamente mantidos com base em informação actualizada e, são aceites para *Competições Válidas* que exijam *Handicap EGA*. (ver Apêndice G, Decisão 5.1 e Apêndice P, 3.6 e 3.7).

- 22.6** Um *Handicap Exacto* baseado em apenas três (3) *Volts de Qualificação*, ou menos, no ano civil anterior não é baseado em informação suficiente e não pode ser verificado com segurança. Na ausência de informação adequada e necessária para a rectificação ou revisão, considera-se que tal handicap pode não reflectir correctamente o potencial do jogador. Uma vez que esse *Handicap Exacto* não é suficientemente activo, ele permanecerá inalterado aquando da Revisão Anual de Handicap. No ano seguinte, o *Handicap Exacto* não deverá continuar a ser ajustado de acordo com o previsto nas cláusulas 22.8 a 22.15. (Apêndice P, 3.6 e 3.7).

Um *Handicap Exacto* “inactivo” - sujeito à decisão do seu *Clube de Filiação*, de qualquer outro *Clube Filiado*, ou da sua *Federação Nacional* – não deve ser aceite para participação em *Competições Válidas* que exigem *Handicap EGA*, mas pode ser usado para jogar golfe social (competições) ou situações análogas (ver Apêndice G, Decisão 5.1) (ver Apêndice P, 6.1.k).

- 22.7** Um *Handicap Exacto* que já não esteja activo será reactivado para Competição e mantido de acordo com o previsto nas cláusulas 22.8 a 22.15, assim que o jogador entregue três (3) cartões, jogados em *Condições de Handicap*, no decorrer do ano seguinte. O seu novo *Handicap Exacto* será calculado com base no seu último *Handicap Exacto* e nos três resultados (Apêndice P, 3.6).

Nota 1: A *Comissão de Handicaps* deve rever o novo *Handicap Exacto* calculado do jogador, de acordo com o previsto na cláusula 25.

Nota 2: Se uma *Comissão de Handicaps* permitir que um jogador entre em *Competições Válidas* no seu *Clube de Filiação*, de forma a entregar cartões para revalidação do seu *Handicap Exacto*, ele não deverá poder ganhar prémio.

- 22.8** Se um jogador devolver um *Resultado Válido* dentro da sua *Zona Neutra* o seu *Handicap Exacto* mantém-se inalterado.
- 22.9** Se um jogador devolver um *Resultado Válido* com pontuação “Stableford” inferior ao da sua *Zona Neutra*, ou se não devolver o cartão, o seu *Handicap Exacto* é aumentado em 0,1 nas *Categorias de 1 a 4* e em 0,2 na *Categoria de Handicap 5*.
- 22.10** Se um jogador devolver um *Resultado Válido* de 37 pontos “Stableford” ou

mais, o seu *Handicap Exacto* é reduzido num determinado valor por cada ponto “Stableford” excedente a 36, sendo esse valor estabelecido de acordo com a sua *Categoria de Handicap*.

22.11

Categoria de Handicap	Handicap Exacto EGA	Zona Neutra		Resultados “Stableford” abaixo da Zona Neutra Somar apenas:	Subtrair por cada ponto acima do Resultado “Stableford” 36
		Volts de 18 buracos	Volts de 9 buracos		
1	- 4.4	35 – 36	-	0.1	0.1
2	4.5 - 11.4	34 – 36	-	0.1	0.2
3	11.5 - 18.4	33 – 36	35 – 36	0.1	0.3
4	18.5 - 26.4	32 – 36	34 – 36	0.1	0.4
5	26.5 - 36.0	31 – 36	33 – 36	0.2	0.5

Por exemplo:

Se um jogador com um handicap de 11,2 devolve um resultado “Stableford” de 32 pontos, o seu *Handicap Exacto* passa para 11,3. Se ele mais tarde devolve 42 pontos “Stableford”, o seu *Handicap Exacto* é imediatamente reduzido por 6 vezes 0,2 = 1,2, ou seja, para um *Handicap Exacto* de 10,1.

22.12 Quando o *Handicap Exacto* de um jogador tem de ser reduzido, passando de uma *Categoria de Handicap* mais alta para uma inferior, será reduzido com base no factor correspondente à categoria mais alta, apenas até reduzir o seu *Handicap Exacto* à categoria inferior e a restante redução será feita de acordo com a categoria mais baixa.

Por exemplo:

Se um jogador de 19,1 entrega um resultado “Stableford” de 42 pontos, o seu *Handicap Exacto EGA* é reduzido como se segue:

$$19,1 - (2 \times 0,4) = 19,1 - 0,8 = 18,3$$

$$18,3 - (4 \times 0,3) = 18,3 - 1,2 = 17,1$$

22.13 Sujeito a qualquer determinação no âmbito à Cláusula 12.10, os aumentos e reduções do *Handicap Exacto* serão feitos e registados pela *Autoridade de Handicap* no mesmo dia em que o *Resultado Válido* chegar ao seu conhecimento.

Nota: A *FPG* pode determinar que os ajustes do *Handicap Exacto* sejam da responsabilidade do jogador (ver Cláusula 11.4) e que aumentos e reduções do seu *Handicap Exacto* sejam feitos **pelo jogador** imediatamente após uma *Volta de Qualificação* sendo registados pela *Autoridade de Handicap* logo que sejam de conhecimento desta (ver Apêndice P, 3.2).

22.14 O *Handicap Exacto* de um jogador não pode ser reduzido para *Handicap de Categoria 1* através de *Resultados Validáveis*.

Exemplo:

Se um jogador de 4,6 entrega um *Resultado Validável* de 40 pontos “Stableford”, o seu *Handicap Exacto* será reduzido apenas para 4,5.

- 22.15** Excepto no caso de aumentos efectuados ao abrigo das cláusulas 25 e 26, a FPG tem a liberdade de limitar o aumento de *Handicaps Exactos EGA* para 2,0 pancadas acima do *Handicap Exacto EGA* mais baixo detido durante o ano civil (Apêndice P, 3.10).

23. SUSPENSÃO OU PERDA DE HANDICAPS

- 23.1** A *Comissão de Handicaps da Autoridade de Handicap* de um jogador pode suspender o seu *Handicap EGA* se, na sua opinião, o jogador de forma constante ou deliberada não cumprir com as obrigações impostas pelo *Sistema de Handicap EGA* (ver Apêndice P, 5.1).
- 23.2** Se, após investigação adequada, a *Autoridade de Handicap* do jogador verificar que o praticante não entregou *Resultados Válidos* (“Away Scores”), o *Handicap EGA* do jogador pode ser suspenso durante o período que a *Autoridade de Handicap* considere apropriado de forma a obter a informação necessária para restituir e ajustar o handicap do jogador.
- 23.3** O jogador deve ser notificado da suspensão e de quaisquer outras condições impostas. Nenhum handicap deve ser suspenso sem primeiro dar a oportunidade ao jogador de comparecer perante a *Comissão de Handicaps* da sua *Autoridade de Handicap*.
- 23.4** Salvo disposição em contrário estabelecida pela FPG, o processo disciplinar com respeito a uma alegada irregularidade cometida no *Clube de Filiação* do jogador, deverá ser instruído e decidido pelo respectivo *Clube de Filiação*. Nos restantes casos, a *Autoridade de Handicap* deve ouvir e decidir sobre o processo.
- 23.5** Se um jogador for sócio de mais que um *Clube Filiado*, só o clube que for o seu *Clube de Filiação* pode suspender o seu *Handicap EGA*.
- 23.6** Se um jogador for suspenso enquanto membro do seu *Clube de Filiação*, o seu *Handicap Exacto* será automaticamente suspenso até ser novamente reintegrado.
- 23.7** Enquanto o handicap do jogador estiver suspenso, o praticante não poderá competir ou entrar em qualquer evento de golfe que requiera *Handicap EGA*.
- 23.8** A suspensão do handicap de um jogador tem efeito em todos os *Clubes Filiados* dos quais ele é ou venha a ser membro durante o período de suspensão.
- 23.9** A FPG fixará as regras de procedimento de recurso a utilizar pelo jogador, quando este não se conformar com uma decisão baseada nestas sub-cláusulas (ver Apêndice P, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4).

Nota: Ao exercer os poderes conferidos pelas cláusulas 23.1 a 23.7, a Comissão deve assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor.

23.10 Excepto quando muda de *Autoridade de Handicap*, o jogador perde imediatamente o seu *Handicap Exacto EGA* quando deixa de ser membro do *Clube de Filiação* ou da *FPG*.

24. RESTABELECIMENTO DE HANDICAPS

24.1 Um jogador que tenha o seu *Handicap Exacto* suspenso, no âmbito do disposto nas cláusulas 23.1 e 23.2, poderá recuperar o seu *Handicap Exacto*, através da forma estabelecida pela *Comissão de Handicaps* da sua *Autoridade de Handicap*, observado o estabelecido na cláusula 24.3.

24.2 Se o *Handicap Exacto* do jogador estiver para ser restabelecido dentro de um período de 12 meses a partir da data em que foi perdido ou suspenso, de acordo com a cláusula 23.6 ou 23.10, o handicap será restabelecido com o último valor do handicap que o jogador tinha. Em todos os outros casos será atribuído ao jogador um novo *Handicap Exacto* após este satisfazer o estabelecido na cláusula 21.

24.2 Para a atribuição de um novo handicap a um jogador, a *Comissão de Handicap* deverá ter em consideração o seu último handicap. Um handicap da *Categoria 1* não será atribuído sem consentimento escrito da *FPG* ou da *Autoridade Regional* com os necessários poderes.

25. PODERES DA COMISSÃO DE HANDICAP EM RELAÇÃO AO JOGO EM GERAL

25.1 Sempre que a *Comissão de Handicap* da *Autoridade de Handicap* do jogador considere que o seu *Handicap Exacto* é demasiado alto e não reflecte a sua actual capacidade de jogo, a *Comissão de Handicap*, observado o estabelecido na cláusula 25.3, tem de baixar o *Handicap Exacto* num mínimo de uma pancada e até ao valor que considere correcto.

25.2 Sempre que a *Comissão de Handicap* da *Autoridade de Handicap* do jogador considerar que o seu *Handicap Exacto* é demasiado baixo e não reflecte a sua actual capacidade de jogo, a *Comissão de Handicap* tem de subir o *Handicap Exacto* num mínimo de uma pancada e até ao valor que considerar justo.

25.3 Quando a *Comissão de Handicap* decidir que o *Handicap Exacto* de um jogador na *Categoria de Handicap 1* deve ser reduzido, ou que o *Handicap Exacto* de um jogador na *Categoria de Handicap 2* deve baixar para a *Categoria de Handicap 1*, a *Comissão de Handicap* deve informar a *FPG* ou a *Autoridade Regional* com os poderes necessários, que tomarão uma decisão final. A redução não terá efeito até ser ratificada pela *Federação Nacional* ou pela *Autoridade Regional*.

25.4 Quando for deliberado efectuar ou recomendar um ajustamento do handicap, a *Comissão de Handicap* da *Autoridade de Handicap* do jogador deve tomar em consideração toda a informação respeitante à capacidade de jogo do jogador. Nomeadamente, deve ter em consideração o seguinte:

- i. A frequência de voltas jogadas.
- ii. A frequência das voltas jogadas em relação ao número de *Resultados Válidos* entregue.

- iii. A frequência dos *Resultados Válidos* recentemente entregues, não só iguais ou abaixo do seu *Handicap Exacto EGA* mas também resultados na *Zona Neutra* ou piores.
- iv. Os resultados obtidos em Jogo por Buracos, em competições a Quatro Bolas por Buracos, a Quatro Bolas por Pancadas e em outros eventos que não sejam *Competições Válidas*.

Nota: A *Comissão de Handicap* deve ser mais rigorosa com jogadores cujo nível de jogo está reconhecidamente em rápida melhoria ou em acentuado declínio.

- 25.5** A *Comissão de Handicap* dará conhecimento ao jogador das alterações feitas ao seu *Handicap Exacto* em consequência da aplicação destas cláusulas, as quais terão efeito a partir da altura em que o jogador tenha conhecimento da alteração.

Nota: Se o jogador não concordar com a decisão da Comissão, deverá ser dada uma oportunidade ao praticante de comparecer perante a Comissão. Nessa mesma reunião, o jogador deverá ser também informado dos seus direitos e obrigações, impostos pelo *Sistema de Handicap EGA*.

Ao exercer os poderes conferidos pelas cláusulas 25.1 a 25.7, a Comissão deve assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor.

- 25.6** A FPG deve decidir o procedimento de recurso de um jogador que não esteja satisfeito com as decisões tomadas segundo estas sub-cláusulas (ver Apêndice P, 4.2).

- 25.7** A *Comissão de Handicap* ou qualquer outra entidade organizadora de uma competição num clube que não seja o *Clube de Filiação* do jogador pode, se para tal existirem razões válidas, concluir que o seu *Handicap Exacto* é demasiado alto e conseqüentemente baixar o seu handicap. Qualquer redução feita ao abrigo desta cláusula só se aplica à competição para a qual é feita. O *Clube de Filiação* do jogador deve ser informado de tal facto com todos os detalhes (ver Apêndice P, 4.3).

26. REVISÃO ANUAL

- 26.1** A *Comissão de Handicap* de uma *Autoridade de Handicap* deverá fazer uma Revisão Anual dos Handicaps, imediatamente após o final de cada época. A revisão anual é obrigatória para todos os jogadores.

- 26.2** Como base para esta revisão, os jogadores devem entregar no mínimo (4) quatro *Resultados Válidos* no período entre duas Revisões de Handicap Anuais consecutivas.

- 26.3** Na Revisão Anual de Handicaps os *Handicaps Exactos* de todos os jogadores que entregaram (4) ou mais *Resultados Válidos* no ano civil anterior, devem ser confirmados ou ajustados (para cima ou para baixo) pela *Comissão de Handicap de acordo com o estabelecido na cláusula 25* (ver também o Apêndice L com as instruções emitidas pela EGA).

Nota: Esses *Handicaps Exactos* devem ser claramente marcados com asterisco * no Registo de Handicap e nos Certificados de Handicap, de forma a indicar que os *Handicaps Exactos* foram correctamente revistos com base em dados estatísticos suficientes e aceitáveis para o praticante poder entrar em

Competições Válidas que exijam *Handicap EGA* (ver também cláusula 22.5) (ver Apêndice P, 3.7).

- 26.4** Um *Handicap Exacto* baseado em apenas três (3) *Resultados Válidos*, ou menos, no ano civil anterior, assenta em dados insuficientes e não pode ser verificado com segurança. Na ausência de informação adequada e necessária para o ajuste e revisão, o handicap pode não reflectir o potencial de jogo do praticante. Esse *Handicap Exacto* irá permanecer inalterado (inactivo) até o jogador entregar os três resultados no ano seguinte, jogados sob Condições de Handicap (ver cláusulas 22.6 e 22.7) (ver Apêndice P, 3.6 e 3.7).
- 26.5** A *Comissão de Handicap* poderá usar software informático, baseado nas Instruções da EGA, tal como descrito no Apêndice L, para identificar os jogadores merecedores de atenção no que respeita ao ajuste do seu handicap.

PARTE 5. APÊNDICES

APÊNDICE A. O SISTEMA DE HANDICAP USGA; SECÇÕES 12 A 15

INTRODUÇÃO

O *Sistema de Handicap EGA* foi concebido para obter uniformidade e equidade na gestão de handicaps em toda a Europa e para proporcionar *Handicaps de Jogo EGA* que se ajustem à dificuldade relativa (*Course Rating* e *Slope Rating*) do campo onde se está a jogar.

Consultadas as *Federações Nacionais* ao longo dos últimos anos, a *EGA* decidiu que estes objectivos seriam mais facilmente alcançados se incorporasse o *Sistema de Classificação de Campos da USGA* como um dos pressupostos do *Sistema de Handicap EGA*.

Ao publicarem *Course Ratings* e *Slope Ratings*, as políticas das *Federações Nacionais* têm de ser coerentes com a regulamentação do *Sistema de Classificação de Campos USGA*.

As *Federações Nacionais* devem seguir rigorosamente todos os procedimentos tal como se encontram descritos nos manuais e guias do *Sistema de Classificação de Campos USGA*. Não é permitida nenhuma alteração e qualquer interpretação é da exclusiva competência da *USGA*.

O texto neste Apêndice A do *Sistema de Handicap EGA* relativamente a *Course Rating* e *Slope Rating* é uma cópia modificada do texto das Secções 12 a 15 do “*USGA Handicap System*” (Em vigor desde 1 de Janeiro 2006 a 31 de Dezembro de 2007)

As secções 12, 14 e 15 foram modificadas, com autorização da *USGA*, para irem ao encontro das condições estipuladas pela *EGA*.

SISTEMA DE HANDICAP USGA SECÇÃO 12. MEDIÇÕES

12-1. PONTO DE PARTIDA: MARCAS PERMANENTES

O correcto posicionamento das marcas permanentes é essencial no processo de classificação dos campos.

As marcas permanentes devem reflectir a média das posições das marcas móveis dos “tees”. A incorrecta colocação das marcas permanentes irá dificultar, ao staff do campo, a preparação diária do campo, no que diz respeito à manutenção da dificuldade efectiva do campo constante e em consonância com as classificações publicadas.

Considera-se que o posicionamento das marcas permanentes tenha um maior impacto nas classificações do que a velocidade do “green”, a altura do “rough”, ou outras práticas de manutenção do campo. Os campos e os clubes devem prestar uma atenção especial a este assunto e devem ser encorajados a consultar a *Federação Nacional* para que esta auxilie na determinação do correcto posicionamento das marcas permanentes. Quando uma plataforma é destinada a um único conjunto de “tees”, é apropriada a colocação da marca permanente num lado oposto ao centro da área do “tee”. Desta forma, maximiza-se a possibilidade do campo usar toda a área do “tee”, e há maior probabilidade de se conseguir reflectir a média das posições das marcas móveis.

Quando mais do que um conjunto de “tees” se situa numa única plataforma, para determinar a posição das marcas permanentes é necessário considerar quantos jogadores normalmente jogam ou é previsto que joguem de cada conjunto de “tees”. Atribui-se a percentagem de jogo à área do “tee” e coloca-se cada marca permanente num lado oposto ao centro de cada uma das áreas atribuídas.

Por exemplo: uma área do “tee” com quarenta jardas irá ser partilhada por três conjuntos de “tees”. O Clube determina que 25% do jogo irá ser feito a partir dos “tees” da frente, 50% a partir dos “tees” centrais e 25% a partir dos “tees” recuados. A atribuição deveria então ser feita da seguinte forma: as primeiras dez jardas da área do “tee” seriam atribuídas aos “tees” da frente, as vinte jardas centrais aos “tees” do meio e as últimas dez jardas aos “tees” recuados. As marcas permanentes devem ser colocadas no centro de cada uma destas áreas.

Num campo de nove buracos, se são usados “tees” ou marcas de “tees” diferentes para as duas voltas de nove buracos que perfazem a volta de dezoito buracos, deverão ser estabelecidas, para cada nove buracos, medidas e marcas de distância permanentes separadas. As marcas de distância (e os respectivos “tees”) devem ser facilmente identificáveis para cada nove buracos.

12-2. MEDIÇÕES

a. Forma de Medição

Cada buraco será medido num plano horizontal (linha aérea) através de um instrumento de medição electrónico, de instrumentos topográficos, ou sistemas de posicionamento global (GPS), a partir da marca permanente de cada “tee” existente no campo até ao centro do “green”. Qualquer indivíduo com formação e competência reconhecida pela FPG pode efectuar a medição do campo, que fica sujeita à revisão pela FPG, a qual emite o *Course Rating* do campo. As medidas referidas no cartão de resultados devem reflectir exactamente a medição feita. As medidas exactas (até mais ou menos uma jarda) são muito importantes.

Um buraco em “dog-leg” deve ser medido, em linha recta, a partir do “tee” até ao centro do “fairway” na curvatura do “dog-leg”. Se o ponto pivot não for facilmente identificado, seleccione um ponto pivot que fique aproximadamente a 250 jardas (homens) ou 210 jardas (senhoras) do conjunto de “tees” jogados pela maioria dos praticantes.

A medição continua a partir desse ponto em linha recta até ao centro do “green”, ou até ao próximo ponto pivot, se necessário.

b. Marcas dos “tees”; Afixação dos valores de Classificação

As marcas móveis dos “tees” utilizadas para identificar o Ponto de Partida (ver Regras de Golfe, Definições) têm de ser constantes na cor ou no design de buraco para buraco e, claramente diferenciadas das marcas dos outros pontos de partida no campo.

A cor, o design ou qualquer outro método de identificação de um conjunto particular de “tees”, fica ao critério da Comissão responsável pelo campo, que deve também consultar a *Comissão de Handicaps*. As *Tabelas de Handicap de Jogo*, os cartões de resultados e a sinalética onde os resultados são afixados, devem conter a mesma terminologia no que se refere ao nome, cor ou design dos vários “tees”. Devem também incluir, o *Course Rating* e *Slope Rating* para cada conjunto de marcas, de forma a tornar mais fácil aos jogadores, antes de jogarem uma prova, a conversão do *Handicap Exacto* em *Handicap de Jogo*, e, após o jogo, a entrega do resultado para efeitos de handicap, junto com os dados de classificação do campo.

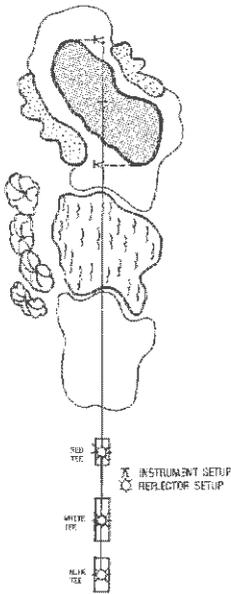


Fig. 1 - Exemplo: Esquema de medição para um buraco par-3

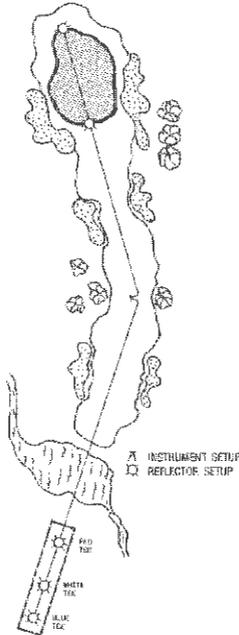


Fig.2 - Exemplo: Esquema de medição para um buraco par-4.

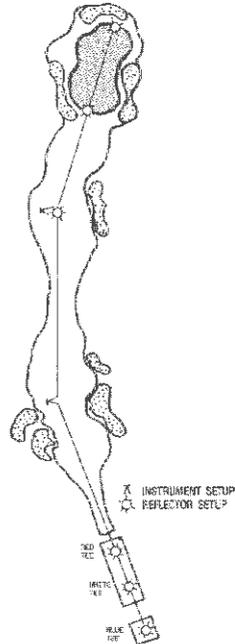


Fig.3 - Exemplo: Esquema de medição para um buraco par-5.

Course Rating e Slope Rating				
“Tees”	CR Homens	SR Homens	CR Senhoras	SR Senhoras
Pretos	74.1	136	-	-
Brancos	73.4	131	-	-
Amarelos	72.0	123	74.5	134
Azuis	71.3	121	73.7	129
Vermelhos	69.5	113	72.0	122
Laranja	67.8	101	69.3	115

Quando um conjunto de “tees” que é normalmente usado por homens ou por senhoras passa também a ser usado pelo outro género, deverá fazer-se a classificação de Course Rating e Slope Rating para homens e para senhoras, para que os resultados possam ser correctamente registados para efeitos de handicap. O procedimento para registar um resultado jogado de um conjunto de “tees” não classificado pode ser o mesmo, tanto para homens como para senhoras, quando jogam um conjunto de “tees” que não tenha sido classificado para o género correspondente. (ver Apêndice P, 7.1).

No caso de existirem várias combinações de nove buracos, devem ser afixadas classificações para cada conjunto de “tees” de forma a auxiliar os jogadores que fazem resultados de dezoito buracos derivados da combinação de percursos de nove buracos.

SECÇÃO 13. COURSE RATING

13-1. DEFINIÇÕES

a. Jogador “Scratch” (“Scratch Golfer”)

Um «jogador “Scratch”» é um jogador que pode jogar para *Handicap de Jogo* zero em qualquer campo classificado. Para efeitos de classificação, um jogador “Scratch” consegue, em média, bater uma pancada de saída de 250 jardas (229 metros) e chega ao “green” em duas pancadas num buraco de 470 jardas (430 metros), ao nível do mar.

Para efeitos de classificação, uma jogadora “Scratch” consegue, em média, bater uma pancada de saída de 210 jardas (192 metros) e chega ao “green” em duas pancadas num buraco de 400 jardas (366 metros), ao nível do mar.

Nota: Ver também a Definição EGA 2.35.

b. Classificação por distância (“Yardage Rating”)

A «Classificação por Distância» é a avaliação da dificuldade de um campo baseada exclusivamente no seu comprimento.

c. Factores Obstáculos (“Obstacle Factors”)

«Factores Obstáculos» são “bunkers”, obstáculos de água, características naturais, vegetação e condições de jogo existentes no campo e que tornam o jogo mais ou menos difícil do que num campo “standard” com o mesmo comprimento efectivo de jogo.

d. Comprimento efectivo de jogo (“Effective Playing Length”)

«Comprimento efectivo de jogo» é o comprimento resultante da medição efectuada, ajustado em função de vários factores, como o rolamento da bola pelo chão (“roll”), elevações, “lay-ups” forçados e “dog-legs”, ventos predominantes e altitude, que implicam um jogo mais comprido ou mais curto do que o comprimento que foi medido.

Por exemplo, quando um “lay-up” forçado faz aumentar o comprimento efectivo de jogo, a Equipa de Classificação acrescenta distância para efeitos da classificação do campo.

e. Course Rating da USGA (“Course Rating”)

O «*Course Rating da USGA*» é um valor USGA que indica, para um dado campo e em condições climatéricas e estado de campo normais, a avaliação da dificuldade de jogo para um jogador “scratch”.

É expresso em pancadas, com uma casa decimal, e baseado no comprimento e outros obstáculos na medida em que afectem a capacidade de jogo de um jogador “scratch”.

Os campos serão classificados pela *FPG* (devidamente autorizada), e não pelos clubes individuais ou qualquer outra organização (ver Secção 14, e cláusula 3, do *Sistema de Handicap EGA*).

Nota: Os valores de *Course Rating* e Classificação por Distância não devem ser confundidos com o Par. Par não é uma medida correcta da dificuldade do campo. É possível dois campos terem o mesmo Par, mas terem *Course Rating* e Classificação por Distância completamente diferentes.

f. Jogador “Bogey” (“Bogey Golfer”)

Um «jogador “bogey”» é um jogador que tem um *Handicap de Jogo* de aproximadamente 20, num campo de dificuldade média. Consegue bater, em média, uma pancada de saída de 200 jardas (183 metros) e chega ao “green” em duas pancadas num buraco de 370 jardas (338 metros). (ver cláusula 13-1g.)

Uma «jogadora bogey» é uma jogadora que tem um *Handicap de Jogo* de aproximadamente 24, num campo de dificuldade média. Consegue bater, em média, uma pancada de saída de 150 jardas (137 metros) e chega ao “green” em duas pancadas num buraco de 280 jardas (256 metros).

g. Classificação “Bogey” (“Bogey Rating”)

A «classificação bogey» é um valor da USGA referente à avaliação da dificuldade de jogo para um *jogador “bogey”* em condições climatéricas e de campo normais. É baseado na medida, no comprimento efectivo e outros obstáculos que possam influenciar o resultado de um *jogador “bogey”*. A *classificação “bogey”* corresponde à média da melhor metade dos resultados conseguidos por um *jogador “bogey”* em condições normais de jogo.

h. Slope Rating

O «Slope Rating» é um valor da USGA que indica a classificação da dificuldade relativa de um campo, para jogadores que não são “scratch”, em comparação com o *Course Rating* (ou seja em comparação com dificuldade de um campo para jogadores “scratch”).

O *Slope Rating* é calculado a partir da diferença entre a *Classificação Bogey* e o *Course Rating*. O *Slope Rating* mais baixo é de 55 e o mais alto é de 155.

Um campo de golfe com uma dificuldade de jogo normal tem um *Slope Rating* de 113.

13-2. CONDIÇÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO

a. Colocação de marcas de saída (“tee markers”) e buracos

No dia em que o campo é classificado, deve ser feito o seguinte:

- (i) Colocar as marcas de saída ao nível das marcas permanentes de onde os buracos foram medidos (Ver Secção 12).
- (ii) Abrir os buracos em sítios de dificuldade média.
- (iii) Preparar o campo e manter condições de dificuldade normal.

b. Condições de época alta

Os valores de *Course Rating* devem reflectir as condições normais da(s) época(s) em que se verifica o maior número de voltas.

c. Regras de Golfe

A classificação do campo é baseada na suposição que os jogadores observam as Regras de Golfe e os campos são marcados de acordo com as mesmas. Qualquer Regra Local deve estar em conformidade com o espírito das Regras de Golfe.

13-3. PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

a. Parâmetros

Os valores de *Course Rating* e *Slope Rating* USGA são determinados por *Federações Nacionais* autorizadas utilizando os seguintes parâmetros:

- (i) O comprimento efectivo de jogo é determinado a partir de medições oficiais do campo e de uma avaliação dos factores que implicam um jogo significativamente mais comprido ou mais curto do que o comprimento que foi medido (Secção 13-1d). As medições devem ser exactas.
(Um erro de 22 jardas no total do campo irá alterar o *Course Rating* em 0,1 pancada para homens. Um erro de 18 jardas irá alterar o *Slope Rating* em 0, 1 pancada para senhoras.)
- (ii) As Classificações por distância para jogadores “scratch” e “bogey” são determinadas através da aplicação das fórmulas de classificação por distância ao comprimento efectivo de jogo (Secção 13-1 e 13-3d).
- (iii) O *Course Rating* equivale à classificação por distância “scratch” modificado pelos factores obstáculos que afectam um jogador “scratch” (Ver Definições).
- (iv) O “Bogey Rating” corresponde à classificação por distância “bogey” modificado pelos factores de obstáculos que afectam um jogador “bogey” (Ver Definições).
- (v) O *Slope Rating* representa a diferença entre o “Bogey Rating” e o “Course Rating” multiplicado por 5,381 para homens e 4,24 para senhoras (Ver Definições e 13-3f).

b. Comprimento efectivo de jogo

Em cada buraco, a Equipa de Classificação avalia quatro factores que influenciam o comprimento efectivo: rolamento da bola pelo chão, elevações, “dog-leg”, “Lay-up” forçado e vento predominante.

O efeito destes factores mais a altitude do campo no seu todo são convertidos em distância que é adicionada ou subtraída ao comprimento obtido pela medição, para se obter o comprimento efectivo de jogo. O comprimento efectivo de jogo é utilizado nas fórmulas de classificação por distância para obtenção dos valores de classificações por distância “scratch” e “bogey”.

- (i) **Rolamento da bola pelo chão**
“Fairways” não irrigados e com relva fina e zonas de queda da bola a descer resultam num rolamento da bola pelo chão maior do que as 20 jardas normais. “Fairways” bem regados com relva densa e zonas de queda a subir resultam num rolamento da bola de menos de 20 jardas.
- (ii) **Elevação**
Buracos que sobem do “tee” para o “green” têm comprimento de jogo maior de que buracos que descem do “tee” para o “green”.
- (iii) **“Dog-leg” / “Lay-up” forçado**
Buracos em que os “fairways” viram antes da zona normal de queda de uma pancada de saída obrigam a jogar uma pancada de saída mais curta, do que a normal. O mesmo é verdade quando existe um obstáculo, tal como um obstáculo de água, na zona de queda da pancada de saída.

(iv) **Vento predominante**
A força e a direcção do vento predominante influenciam a dificuldade do campo.

(v) **Altitude**
A classificação por distância é ajustada para baixo para campos situados acima de 2 000 pés de altitude. Em altitudes elevadas a bola voa uma distância maior.

c. Factores de Obstáculos

A Equipa de Classificação avalia dez factores de obstáculos numa escala de 0 a 10, depois de considerar, separadamente, os efeitos deles no jogo de jogadores “scratch” e “bogey” em cada buraco.

Quando o processo de avaliação está completo, os valores de cada um dos factores são somados e o total multiplicado por um coeficiente de peso relativo. Os resultados são aplicados nas fórmulas “scratch” e “bogey” e convertidos em pancadas. Estas pancadas que podem ser positivas ou negativas, são somadas às classificações por distância e os resultados são o *Course Rating* e *Bogey Rating*. Os obstáculos são avaliados de acordo com o seguinte:

(i) **Topografia**: a dificuldade na posição “stance” nas zonas de queda da bola no “fairway” e qualquer elevação até ao “green”;

(ii) **“Fairway”**: a largura efectiva da zona de queda, a qual pode ser reduzida por um “dog-leg”, árvores ou inclinação do “fairway”.

(iii) **Alvo (“Green Target”)**: o tamanho, dureza, configuração e inclinação do “green” em relação ao comprimento da pancada de aproximação;

(iv) **Recuperação e “Rough”**: a existência de relva alta (“rough”) ou outros factores penalizantes junto da zona de queda ou do “green”;

(v) **Obstáculos de areia (“Bunkers”)**: a existência de obstáculos de areia na proximidade das zonas de queda e “green”;

(vi) **Fora de Limites e Mato Denso (“Out of Bounds and Extreme Rough”)**: a existência, nas proximidades das zonas de queda da bola e à volta do “green” de fora de limites ou de zonas de jogo extremamente difíceis com efeito semelhante ao fora de limites;

(vii) **Obstáculos de água**: a existência de obstáculos de água, particularmente nas proximidades das zonas de queda da bola e do “green”;

(viii) **Árvores**: a localização estratégica, tamanho, altura e densidade de árvores, em conjunto com as probabilidades de recuperação.

(ix) **Superfície do “green”**: A ondulação e velocidade normal do “green”;

(x) **Psicologia**: O efeito psicológico criado pela presença e combinação de obstáculos difíceis numa zona alvo.

d. Fórmulas de Classificação por distância

As classificações por distância são obtidas usando as seguintes fórmulas:

(i) **Classificação de Distância “Scratch” - Homens**

Classificação de Distância “Scratch”: $(\text{Comprimento Efectivo do Campo Scratch} / 220) + 40,9$

Exemplo: Se um campo tem um comprimento efectivo de 6,419 jardas, a Classificação de distância “Scratch” para homens é calculada como se segue:

$$\text{Comprimento efectivo} \div 220: 6419 \div 220 = 29,18$$

$$\text{Resultado} + 40,9 = 29,18 + 40,9 = 70,08$$

“Scratch Yardage Rating” (arredondado): 70,1

(ii) **Classificação de Distância “Bogey” - Homens**

Classificação de Distância “Bogey”: $(\text{Comprimento Efectivo do Campo “Bogey”} \div 160) + 50,7$

(iii) **Classificação de Distância “Scratch” - Senhoras**

Classificação de Distância “Scratch”: $\text{Comprimento Efectivo do Campo “Scratch”} \div 180 + 40,1$

(iv) **Classificação de Distância “Bogey” - Senhoras**

Classificação de Distância “Bogey”: $(\text{Comprimento Efectivo do Campo “Bogey”} \div 120) + 51,3$

e. Fórmulas de “Course Rating”

(i) **USGA Course Rating, Homens e Senhoras**

USGA Course Rating: $\text{Classificação de Distância “Scratch”} + \text{Valor, em Pancadas, dos Factores Obstáculos “Scratch”}$

(ii) **Bogey Rating, Homens e Senhoras**

Bogey Rating: $\text{Classificação de distância Bogey} + \text{Valor, em Pancadas, dos Factores Obstáculos “Bogey”}$

f. Fórmulas de Slope Rating

O Slope Rating é calculado da seguinte maneira:

(i) **Homens:**

$$\text{Slope Rating: } 5,381 \times (\text{Bogey Rating} - \text{Course Rating})$$

(ii) **Senhoras:**

$$\text{Slope Rating: } 4,24 \times (\text{Bogey Rating} - \text{Course Rating})$$

O Slope Rating de um campo de dificuldade padrão é 113. Atribui-se este Slope Rating quando a diferença entre o “Bogey Rating” e o Course Rating é de 21 pancadas para homens e 26,65 pancadas para senhoras (21 multiplicado pelo valor fixo de 5,381 é igual a 113; 26,65 multiplicado pelo valor fixo 4,24 é igual a 113).

Nota. Todos os detalhes sobre *Course Rating* estão contidos nas publicações "The USGA Course Rating System Guide" e "USGA Course Rating System " que podem ser obtidas apenas pelas *Federações Nacionais* autorizadas.

SECÇÃO 14. IMPLANTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAMPOS NUM PAÍS

14-1. AS FEDERAÇÕES NACIONAIS AUTORIZADAS CLASSIFICAM OS CAMPOS

Todos os campos têm de ser classificados, em conformidade com os procedimentos aprovados pela USGA, por uma equipa de "Raters" em representação de uma *Federação Nacional* autorizada. Uma Comissão de Revisão de Course Rating nomeada pela FPG deve analisar cada classificação. Se mais do que uma *Federação Nacional* for responsável pelo mesmo território, sugerimos que uma equipa de "Raters" seja formada pelas duas federações.

É essencial haver classificações uniformes para garantir que todos os *Handicaps Exactos* são calculados a partir das mesmas bases.

14-2. AS FEDERAÇÕES NACIONAIS AUTORIZADAS RECLASSIFICAM OS CAMPOS

As *Federações Nacionais* autorizadas deverão proceder periodicamente a revisões das Classificações e atualizá-las sempre que necessário. Os campos mais recentes alteram rapidamente nos primeiros anos e devem ser revistos de três em três anos, durante um período de nove anos. Um campo tem de ser revisto cada dez anos, mesmo que não tenha sofrido qualquer alteração. Um campo não poderá utilizar os seus valores de Classificação se estes tiverem mais de dez anos. Para a reclassificação, deve ser contactada a FPG.

14-3. MEMBROS DE UMA EQUIPA DE CLASSIFICAÇÃO

A equipa de Classificação deve ser composta pelo menos por três elementos treinados e com experiência. A equipa deve ser assistida por um representante do clube, de preferência um jogador com um *Handicap Exacto* baixo (ou, o profissional do clube) que poderá informar sobre condições particulares, incluindo ventos dominantes. Os membros da equipa devem ter conhecimento prático de jogadores "scratch". Para assegurar a consistência das classificações, os membros da equipa devem ser tão permanentes quanto possível.

Um dos membros tem de ser designado como "Team Leader". O "Team Leader" terá obrigatoriamente que assistir a um seminário de Classificação da USGA. A equipa atribuirá a cada obstáculo de cada buraco um valor numa escala de 0 a 10 e deve tentar concordar, com um máximo de um ponto de diferença, sobre a pontuação de cada obstáculo. Se não houver acordo, prevalece a opinião do "Team Leader". Durante a classificação, os membros poderão bater pancadas para ajudar a valorar os obstáculos.

A equipa deve jogar o campo antes ou depois da classificação para confirmar os valores. O "Team Leader" deverá entregar os formulários completos à FPG para análise pela Comissão de Revisão de Classificações. Esta Comissão poderá modificar os resultados dentro de limites especificados, ou, decidir sobre uma reclassificação por outra equipa. Depois da Comissão ter concluído o *Slope Rating* e o *Course Rating*, a FPG deve enviar os valores ao clube.

14-4. REGISTOS DA FPG

a. Informação a Guardar

O processo completo da Classificação de cada campo ficará arquivado na *FPG* para referência futura. O processo deve conter um cartão do campo, os nomes dos “Raters”, a data de classificação, informação sobre o tempo e outras condições no dia de classificação, o sistema de rega, tipos de relva, altura dos “roughs”, medidas oficiais dos buracos, nome das pessoas que mediram o campo e se estão ou não colocadas as marcas de distância permanentes.

b. Listagem de Classificações

Quando estiver concluída a Classificação a nível Nacional, a Comissão de Revisão de Classificação compilará uma listagem de todas as Classificações. A listagem deve conter, para cada campo, o comprimento total a partir de cada conjunto de “tees” e os valores de *Course Rating* e de *Slope Rating*. A Comissão deve rever, periodicamente, a exactidão desta listagem.

Uma listagem alfabética de *Course Rating* e de *Slope Rating* e Par de todos os campos do País deve ser enviada a todos os clubes para ser afixada e facilitar a informação dos resultados feitos fora do clube. Esta listagem deve estar identificada como sendo a listagem dos valores de *Course Rating* e de *Slope Rating* emitidos pela *FPG*. Anualmente, deverá ser enviada uma cópia ao *Departamento de Handicaps da USGA* e à *Comissão de Handicap e Course Rating da EGA*.

14-5. ALTERAÇÕES NOS CAMPOS

a. Alterações Temporárias

Quando são utilizados “tees” e/ou “greens” temporários, a *Comissão de Handicap* deve comunicar este facto à *FPG*. A *FPG* decidirá se os resultados feitos nestas condições poderão ser válidos para handicap e se o *Course Rating* e o *Slope Rating* deverão ser temporariamente alterados.

b. Alterações Permanentes

Sempre que sejam introduzidas alterações permanentes no campo, o campo classificado deverá comunicá-las à *FPG*. As alterações permanentes ao campo requerem que a *FPG* analise o *Course Rating* e *Slope Rating* em vigor e determine se será necessária uma reclassificação.

14-6. CLASSIFICAÇÃO TEMPORÁRIA

Um clube nunca pode classificar o seu próprio campo. Se não tem a possibilidade de obter a classificação através de uma *Autoridade Regional*, deverá contactar imediatamente a *FPG* autorizada, solicitando assistência. Um *Clube Filiado* não pode usar o *Sistema de Handicaps EGA* antes de ter sido atribuído um *Course Rating* e um *Slope Rating* por uma *Federação Nacional* autorizada ao Campo de Referência desse Clube.

SECÇÃO 15. PREPARAÇÃO DO CAMPO (“COURSE SET-UP”)

15-1. COMO MANTER A DIFICULDADE DO CAMPO CONSTANTE

Um campo de golfe é classificado com base no seu comprimento efectivo e dificuldade de jogo em condições normais. Cada buraco deve ser avaliado preparando o campo numa perspectiva de distância de forma a proporcionar um teste justo e obrigar o jogador a utilizar, durante a volta, todos ou a maioria dos seus tacos.

Se o comprimento e condições de jogo forem substancialmente alterados, os *Handicaps Exactos* serão distorcidos. Uma diferença de 22 jardas para homens e 18 para senhoras irá alterar a classificação por distância em 0, 1 pancadas. A *Comissão de Handicaps* deve procurar o apoio da Comissão do Campo para manter o comprimento e a dificuldade de jogo a um nível justo e constante.

15-2. COMO EQUILIBRAR A COLOCAÇÃO DOS TEES

As marcas dos “tees” devem ser colocadas de forma a manter o comprimento mais ou menos constante de dia para dia. São permitidos ajustes em função das condições climáticas ou de terreno.

Nas Regras de Golfe, o “ponto de partida” é definido como uma área rectangular com uma profundidade igual a dois tacos, sendo a sua frente e os lados definidos pelos limites exteriores de duas marcas. Perante esta definição, as marcas de “tees” devem estar sempre pelo menos dois tacos à frente do limite posterior da área do ponto de partida.

Na ilustração que se segue, a área total representa um ponto de partida normal e a linha grossa no meio indica a localização da marca permanente de onde o buraco foi medido.



O equilíbrio de posicionamento dos “tees” obtém-se como se segue:

a. Condições normais

Nos buracos ímpares coloque as marcas na metade de frente, na área A (ou B, ou C); nos buracos pares, coloque as marcas na metade de trás na zona com a mesma letra. Quando mudar as marcas, coloque as marcas ímpares na metade de trás e as marcas pares na metade de frente. Por outras palavras, deve alternar entre as duas metades e fazer uma rotação entre as letras, usando sempre a mesma letra, salvo nas condições a seguir descritas.

b. Condições anormais

Utilize as zonas recuadas para um campo seco e as zonas da frente para um campo lento.

Por exemplo, quando o campo está seco e rápido, utilize a zonas A na parte da frente e a zona C na parte recuada. Se o campo estiver molhado e lento, utilize a zona C da metade frontal e zona A da parte recuada.

Em condições extremas, todas as marcas podem ser colocadas na metade recuada ou na parte da frente, dependente do que é necessário para obter uma distância de jogo normal.

Esta recomendação deve ser seguida em relação a todos os conjuntos de “tees”.

15-3. COLOCAÇÃO DOS BURACOS

Muitos factores afectam a selecção de localização dos buracos. O primeiro e mais importante é o bom senso na decisão do que poderá produzir resultados correctos. Não se devem colocar os buracos com o objectivo de complicar ou mesmo de enganar os jogadores.

Seguem-se alguns pontos específicos:

- (i) Estude o desenho do buraco tal como o arquitecto previu que ele devia ser jogado. Avalie o comprimento da pancada até ao “green” e de como esta pode ser influenciada pelas condições previstas para o dia, tais como o vento e outras condições climatéricas, e analise as condições de terreno de onde vai ser jogada a pancada, assim como a capacidade de “retenção” da bola no “green”.
- (ii) Tem de haver área suficiente de “green” entre o buraco e a frente do “green” ou qualquer dos seus lados para poder receber a pancada que é exigida. Se requer, por exemplo, um ferro comprido ou uma madeira para o “green”, o buraco deve ser colocado mais ao fundo e ao centro do “green” do que seria se o “approach” fosse com um ferro curto. De uma maneira geral, o buraco deve ser colocado a pelo menos quatro passos da orla do “green”. Se houver um “bunker” junto ao “green”, ou se o terreno é inclinado a partir das margens do “green”, a distância deve ser maior, especialmente se a pancada for mais do que um ‘pitch’. Deve ser tomada em consideração a possibilidade de recuperação se a pancada falhar por pouco o “green”.
- (iii) À volta do buraco deve haver uma área de 60cm a 90cm de diâmetro tão plana quanto possível e com relva homogénea. O buraco nunca deve ser colocado numa posição enganadora ou numa inclinação onde a bola possa ganhar velocidade. Um jogador que jogue de cima deve poder parar a bola junto do buraco.
- (iv) Deve ser tomada em consideração a condição da relva nas proximidades, especialmente buracos antigos ainda não recuperados.
- (v) Os buracos devem ser abertos, tanto quanto possível, na vertical.
- (vi) Deve haver um equilíbrio entre posições à esquerda, direita, centro, frente e fundo do “green”. Evite, por exemplo, muitas posições à esquerda que beneficiarão pancadas em ‘draw’ ou “hook”.
- (vii) Se a competição é jogada em vários dias, deve ser mantido um equilíbrio diário ao nível do grau de dificuldade. Numa competição em Jogo por Pancadas o primeiro buraco da primeira volta é tão importante como o último buraco da última volta, pelo que o campo não deve variar significativamente de dificuldade de uma volta para outra – o objectivo é uma preparação equilibrada do campo. O antigo conceito de tornar o campo progressivamente mais difícil, de volta para volta, é falacioso.

Para informações complementares sugerimos a consulta à publicação “How to conduct a Competition”.

15-4. PREPARAÇÃO DO CAMPO

Ao escolher a colocação das marcas de saída, deve ter-se em consideração tanto o comprimento como os diversos obstáculos de cada buraco de forma a se conseguir um teste correcto e consistente que reflecta com exactidão o *Course Rating* e o *Slope Rating*.

Os vários obstáculos devem ser mantidos de forma similar à existente aquando da classificação do campo, em conformidade com os princípios indicados na Secção 15-1.

Há vários factores envolvidos na preparação de um campo que estão referidos em detalhe nas publicações "How To Conduct a Competition" (edição da USGA) e "Guidance on Running a Competition" (edição do R&A).

15-5. MARCAÇÃO DO CAMPO

É extremamente importante que a Comissão se assegure que o campo foi correcta e completamente marcado. É difícil jogar em conformidade com as Regras de Golfe num campo que não está marcado. Além disso, o *Course Rating* e *Slope Rating* baseiam-se no pressuposto do campo estar marcado de forma adequada. Se todos os limites, obstáculos de água e terreno em reparação estiverem bem marcados, a Comissão terá poucos problemas durante a temporada de golfe.

APÊNDICE B

EXEMPLO DE UMA FOLHA DE REGISTO INDIVIDUAL DE HANDICAP EGA										
Jogador:		João das Regras Fonseca				Nº. Sócio: 363				
Clube de Filiação :		C. G. Milheiro				FPG: 1210043				
Tees Modelo :		CR = 71.2 SR = 128 PAR = 72				Data Nascimento: 1952-04-06				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
	Data entrega dos cartões	Data do Jogo	Volta	Campo	Prova	Resultado "Stableford" 9 buracos	Resultado "Stableford" 18 buracos	CSA	Resultado "Stableford" ajustado	Handicap Exacto EGA revisito
	01-01-05				RA	Handicap Exacto confirmado "activo"			18.2*	
1	21-03-05	21-03-05	1	Clube	"Stableford"		34	0	34	18.2 *
2	12-05-05	09-05-05	1	Clube	SP		30	+1	31	18.3 *
3	18-10-05	15-10-05	1	Clube	PAR		28	0	28	18.4 *
4	01-01-06			Estoril	RA	Handicap Exacto fica como "inactivo"			18.4	
4	24-04-06	23-04-06	1	Penha Longa	EDS	10		0	28	18.4
5	24-04-06	24-04-06	1	Clube	EDS	23		0	41	18.4
6	14-06-06	14-06-06	1	Torneio Mensal	EDS		30	0	30	18.4
	14-06-06				RA	Handicap Exacto fica como "activo"			17.0 *	
7	12-07-06	12-07-06	1	Clube	SP		28	0	28	17.1 *
8	25-08-06	22-08-06	1	Clube	EDS	14		0	32	17.2 *
9	12-09-06	10-09-06	1	Estoril	PAR		37	+1	38	16.6 *
10	01-01-07				RA	Handicap Exacto confirmado "activo"			16.6 *	
11										
12										

RA = Revisão Anual EDS = Resultados Validáveis (Extra Day Score) SP = Stroke Play;

Notas ao Apêndice B:

Nota 1: A FPG pode determinar que os ajustes no *Handicap Exacto EGA* podem ser da responsabilidade do jogador (ver cláusula 12.10) e que os aumentos e reduções do seu *Handicap Exacto* sejam feitos imediatamente após a *Volta de Qualificação pelo jogador*, ficando registado no dia em que o resultado for conhecido pelo *Clube de Filiação* (ver Apêndice P, 3.2).

Nota 2: A *Autoridade de Handicap* tem que assegurar que foram registados todos os *Resultados de Qualificação* e que todos os *Handicaps Exactos EGA* foram correctamente calculados em relação aos resultados registados pela sua ordem cronológica.

Nota 3: Os resultados de 9 buracos devem ser registados separadamente.

Nota 4: Quando o *Handicap Exacto* ficou activo, foi recalculado: $18,4 + 0,1 - 1,6 + 0,1 = 17,0$

APÊNDICE C

Tabela de Ajustes de Handicap																			
Pontos de Competição "Stableford"																			
Handicaps Exatos	<Buffer	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53
4.4 e menos	+0.1	0.0	-0.1	-0.2	-0.3	-0.4	-0.5	-0.6	-0.7	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7
4.5 - 4.6	+0.1	0.0	-0.2	-0.3	-0.4	-0.5	-0.6	-0.7	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8
4.7 - 4.8	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.5	-0.6	-0.7	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9
4.9 - 5.0	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.7	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0
5.1 - 5.2	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1
5.3 - 5.4	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2
5.5 - 5.6	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3
5.7 - 5.8	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3	-2.4
5.9 - 6.0	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3	-2.4	-2.5
6.1 - 6.2	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3	-2.4	-2.5	-2.6
6.3 - 6.4	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3	-2.4	-2.5	-2.6	-2.7
6.5 - 6.6	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.3	-2.4	-2.5	-2.6	-2.7	-2.8
6.7 - 6.8	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.5	-2.6	-2.7	-2.8	-2.9
6.9 - 7.0	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.7	-2.8	-2.9	-3.0
7.1 - 7.2	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-2.9	-3.0	-3.1
7.3 - 7.4	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.1	-3.2
7.5 - 7.6	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.3
7.7 - 7.8	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4
7.9 - 11.4	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4
11.5 - 11.7	+0.1	0.0	-0.3	-0.5	-0.7	-0.9	-1.1	-1.3	-1.5	-1.7	-1.9	-2.1	-2.3	-2.5	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5
11.8 - 12.0	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6
12.1 - 12.3	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.1	-1.3	-1.5	-1.7	-1.9	-2.1	-2.3	-2.5	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5	-3.7
12.4 - 12.6	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6	-3.8
12.7 - 12.9	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.7	-1.9	-2.1	-2.3	-2.5	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5	-3.7	-3.9
13.0 - 13.2	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6	-3.8	-4.0
13.3 - 13.5	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.3	-2.5	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5	-3.7	-3.9	-4.1
13.6 - 13.8	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6	-3.8	-4.0	-4.2
13.9 - 14.1	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5	-3.7	-3.9	-4.1	-4.3
14.2 - 14.4	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6	-3.8	-4.0	-4.2	-4.4
14.5 - 14.7	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.5	-3.7	-3.9	-4.1	-4.3	-4.5
14.8 - 15.0	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.8	-4.0	-4.2	-4.4	-4.6
15.1 - 15.3	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.1	-4.3	-4.5	-4.7
15.4 - 15.6	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.4	-4.6	-4.8
15.7 - 15.9	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.7	-4.9
16.0 - 16.2	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.0
16.3 - 16.5	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1
16.6 - 18.4	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1
18.5 - 18.8	+0.1	0.0	-0.4	-0.7	-1.0	-1.3	-1.6	-1.9	-2.2	-2.5	-2.8	-3.1	-3.4	-3.7	-4.0	-4.3	-4.6	-4.9	-5.2
18.9 - 19.2	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.1	-1.4	-1.7	-2.0	-2.3	-2.6	-2.9	-3.2	-3.5	-3.8	-4.1	-4.4	-4.7	-5.0	-5.3
19.3 - 19.6	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1	-5.4
19.7 - 20.0	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-1.9	-2.2	-2.5	-2.8	-3.1	-3.4	-3.7	-4.0	-4.3	-4.6	-4.9	-5.2	-5.5
20.1 - 20.4	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.3	-2.6	-2.9	-3.2	-3.5	-3.8	-4.1	-4.4	-4.7	-5.0	-5.3	-5.6
20.5 - 20.8	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1	-5.4	-5.7
20.9 - 21.2	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.1	-3.4	-3.7	-4.0	-4.3	-4.6	-4.9	-5.2	-5.5	-5.8
21.3 - 21.6	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.5	-3.8	-4.1	-4.4	-4.7	-5.0	-5.3	-5.6	-5.9
21.7 - 22.0	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1	-5.4	-5.7	-6.0
22.1 - 22.4	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.3	-4.6	-4.9	-5.2	-5.5	-5.8	-6.1
22.5 - 22.8	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.7	-5.0	-5.3	-5.6	-5.9	-6.2
22.9 - 23.2	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.1	-5.4	-5.7	-6.0	-6.3
23.3 - 23.6	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.5	-5.8	-6.1	-6.4
23.7 - 24.0	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-5.9	-6.2	-6.5
24.1 - 24.4	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.3	-6.6
24.5 - 24.8	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.7
24.9 - 25.2	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.8
25.3 - 26.4	+0.1	0.0	-0.4	-1.0	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.8
26.5 - 26.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.3	-1.7	-2.1	-2.5	-2.9	-3.3	-3.7	-4.1	-4.5	-4.9	-5.3	-5.7	-6.1	-6.5	-6.9
27.0 - 27.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.4	-1.8	-2.2	-2.6	-3.0	-3.4	-3.8	-4.2	-4.6	-5.0	-5.4	-5.8	-6.2	-6.6	-7.0
27.5 - 27.9	+0.2	0.0	-0.5	-0.8	-1.5	-1.9	-2.3	-2.7	-3.1	-3.5	-3.9	-4.3	-4.7	-5.1	-5.5	-5.9	-6.3	-6.7	-7.1
28.0 - 28.4	+0.2	0.0	-0.5	-0.9	-1.5	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.8	-7.2
28.5 - 28.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-2.9	-3.3	-3.7	-4.1	-4.5	-4.9	-5.3	-5.7	-6.1	-6.5	-6.9	-7.3
29.0 - 29.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.4	-3.8	-4.2	-4.6	-5.0	-5.4	-5.8	-6.2	-6.6	-7.0	-7.4
29.5 - 29.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-3.9	-4.3	-4.7	-5.1	-5.5	-5.9	-6.3	-6.7	-7.1	-7.5
30.0 - 30.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.8	-7.2	-7.6
30.5 - 30.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-4.9	-5.3	-5.7	-6.1	-6.5	-6.9	-7.3	-7.7
31.0 - 31.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.4	-5.8	-6.2	-6.6	-7.0	-7.4	-7.8
31.5 - 31.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-5.9	-6.3	-6.7	-7.1	-7.5	-7.9
32.0 - 32.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-6.0	-6.4	-6.8	-7.2	-7.6	-8.0
32.5 - 32.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-6.0	-6.5	-6.9	-7.3	-7.7	-8.1
33.0 - 33.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-6.0	-6.6	-7.0	-7.4	-7.8	-8.2
33.5 - 33.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-6.0	-6.5	-7.0	-7.5	-7.9	-8.3
34.0 - 34.4	+0.2	0.0																	

APÊNDICE D

COMPETIÇÃO “STABLEFORD” COM AJUSTE (CSA)

INTRODUÇÃO

De acordo com o sistema de classificação de Campos da USGA “O Course Rating e Slope Rating USGA tem de reflectir as condições normais da(s) época(s) em que a maioria das voltas são jogadas”.

No entanto, por vezes são jogadas voltas em condições meteorológicas ou condições do campo anormais e, no âmbito do *Sistema de Handicaps EGA*, essas voltas afectam directamente o handicap dos jogadores.

O cálculo do CSA foi desenvolvido para determinar quando as condições encontradas se desviam, de tal maneira das “condições normais de classificação” que, de facto não existem “condições normais de classificação” e se torna necessário introduzir um factor de compensação.

O Sistema CSA baseia-se no bem sucedido sistema “Competition Stableford Score” (CSS) desenvolvido na Grã-Bretanha pelo “Council of National Golf Unions” e introduzido em 1989.

No cálculo do CSA, a performance do conjunto de jogadores é comparada com a performance prevista desses jogadores em condições normais de jogo. Se a variação em relação aos valores esperados ultrapassa os limites definidos, é efectuado um ajuste aos resultados “Stableford” dos jogadores, considerando a amplitude da variação.

O resultado previsto varia de acordo com a proporção de jogadores de cada *Categoria de Handicap* face ao conjunto de jogadores.

Quando as condições se desviam das normais, o CSA pode ajustar os resultados “Stableford” para cima (+1,+2,+3) ou para baixo (-1) e, se as condições forem extremas, os resultados podem ser apenas contabilizados como “Apenas Descidas”, sem que nenhum aumento de handicap se aplique.

Tal como nas duas primeiras edições do *Sistema de Handicaps EGA* a adopção do CSA continuará opcional. Contudo, a implementação do CSS na Grã-Bretanha e Irlanda, e do CSA em alguns países do continente europeu tem sido alvo de tanto sucesso, que não se pode negligenciar os resultados positivos ao nível da gestão de handicaps.

A EGA recomenda fortemente que as *Federações Nacionais* adoptem o CSA a partir de 1 de Janeiro de 2007.

DEFINIÇÃO

O *CSA Competição “Stableford” com Ajuste* é um factor de ajuste a aplicar-se ao resultado “Stableford” do jogador, após cada *Competição Válida* de acordo com a cláusula 20.6. (ver Apêndice P, 3.12).

PROCEDIMENTOS

O CSA é calculado no final de cada volta de uma *Competição Válida*, de acordo com os procedimentos a seguir definidos.

Número de jogadores incluindo Não Devolvidos		Porcentagens		% Arredondada
Categoria 1	A	$A \times 100 / D$	F	I
Categoria 2	B	$B \times 100 / D$	G	J
Categoria 3 + 4	C	100 menos I & J		K
Total	D	Total		100
Número de resultados "Stableford" de 34 pontos ou mais, nas Categorias 1, 2 e 3 + 4		$E \times 100 / D$	H	L

- Inserir nas caixas A, B e C o número de jogadores, incluindo "Não Devolvidos", de cada *Categoria de Handicap* 1, 2 e 3+4.
- Inserir o número total de jogadores nas *Categorias de Handicap* 1, 2, 3 e 4 incluindo "Não Devolvidos", na caixa D. Este número não pode ser inferior a 10. Se este número for inferior a 10 não se aplicará o CSA.
- Inserir na caixa E o número de jogadores nas *Categorias de Handicap* 1, 2, 3 e 4 com resultados iguais ou superiores a 34 pontos "Stableford".
- Nas caixas F, G e H inserir as percentagens das caixas adjacentes em relação à caixa D, como indicado.
- Arredondar o número na caixa F aos 10% mais próximos e inserir o resultado na caixa I (5% arredondado para cima).
- Arredondar o número na caixa G aos 10% mais próximos e inseri-lo na caixa J (5% arredondado para cima).

Nota: Por vezes o arredondamento das caixas F e G pode produzir um total das caixas I e J superior a 100. Se tal acontecer, arredondar o número na caixa G para baixo e inserir o número arredondado na caixa J.

- Inserir na caixa K a diferença da soma das caixas I e J para 100. A percentagem na caixa K pode não coincidir com a percentagem arredondada da caixa C, se esta fosse calculada.
- Arredondar o valor da caixa H para o número inteiro mais próximo (0,5 para cima) e inserir o resultado na caixa L.
- Escolher a Tabela aplicável: Tabela A quando o número de jogadores nas Categorias 1, 2 e 3+4 for superior a 30. A Tabela B aplica-se nos restantes casos. Seleccionar a linha que contém os valores das caixas I, J e K.
- Na linha seleccionada, encontrar a coluna que contenha o valor da caixa L. O ajuste ao resultado "Stableford" de cada jogador é indicado no cabeçalho da coluna e é o valor a adicionar ou subtrair aos resultados de todos os jogadores antes de se calcular o ajuste dos respectivos handicaps.

-
11. O título “Apenas Descidas” no topo da coluna das Tabelas indica que os resultados entregues não darão lugar a aumentos de handicap. As reduções de handicap serão feitas após se adicionar três pontos “Stableford” aos resultados “Stableford” de todos os jogadores.
 12. Quando, por qualquer razão, a competição é anulada, as reduções de handicap serão feitas com base nos pontos “Stableford” sem qualquer ajuste. Nenhum handicap será aumentado.
 13. Se todos os jogadores de uma *Competição Válida* tiverem handicaps na Categoria 5, os aumentos ou reduções de handicap serão feitos com base nos resultados “Stableford”, sem ajuste.
 14. É oportuno lembrar que as Comissões de Handicap não têm poderes para decidir se uma Competição deve ou não ser contabilizada como “Apenas Descidas”.
 15. O *CSA* não se aplica a Resultados Validáveis (EDS).

As *Federações Nacionais* devem calcular o *CSA*, não só para cada volta em Competições da *EGA*, mas também para as voltas das suas Competições Nacionais e Internacionais, mesmo que a *Federação Nacional* não tenha adoptado os procedimentos de *CSA* para as competições internas. A *Federação Nacional* deve disponibilizar a todos os jogadores esses valores, assim como a respectivas classificações do(s) campo(s), para que os jogadores possam correctamente entregar ao seu *Clube de Filiação* os resultados obtidos, junto com todos os dados necessários (ver cláusula 12.21).

Tabela A: Competições “Stableford” com ajuste (CSA)

Mais do que 30 jogadores das Categorias de Handicap 1, 2 e 3 + 4

Categorias de Handicap			Apenas Descidas	+3	+2	+1	0	-1
0%	0%	100%	0 - 4	5 - 7	8 - 10	11 - 15	16 - 30	31 +
0%	10%	90%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 15	16 - 32	33 +
0%	20%	80%	0 - 5	6 - 7	8 - 11	12 - 16	17 - 34	35 +
0%	30%	70%	0 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 17	18 - 36	37 +
0%	40%	60%	0 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 18	19 - 38	39 +
0%	50%	50%	0 - 5	6 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 40	41 +
0%	60%	40%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 20	21 - 41	42 +
0%	70%	30%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 21	22 - 43	44 +
0%	80%	20%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 22	23 - 45	46 +
0%	90%	10%	0 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 23	24 - 47	48 +
0%	100%	0%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 24	25 - 49	50 +
10%	0%	90%	0 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 17	18 - 34	35 +
10%	10%	80%	0 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 18	19 - 36	37 +
10%	20%	70%	0 - 5	6 - 8	9 - 13	14 - 18	19 - 38	39 +
10%	30%	60%	0 - 5	6 - 9	10 - 13	14 - 19	20 - 39	40 +
10%	40%	50%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 20	21 - 41	42 +
10%	50%	40%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 21	22 - 43	44 +
10%	60%	30%	0 - 6	7 - 9	10 - 15	16 - 22	23 - 45	46 +
10%	70%	20%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 23	24 - 47	48 +
10%	80%	10%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 24	25 - 49	50 +
10%	90%	0%	0 - 6	7 - 10	11 - 17	18 - 25	26 - 51	52 +
20%	0%	80%	0 - 5	6 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 38	39 +
20%	10%	70%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 20	21 - 39	40 +
20%	20%	60%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 21	22 - 41	42 +
20%	30%	50%	0 - 6	7 - 9	10 - 15	16 - 22	23 - 43	44 +
20%	40%	40%	0 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 22	23 - 45	46 +
20%	50%	30%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 23	24 - 47	48 +
20%	60%	20%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 24	25 - 49	50 +
20%	70%	10%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 25	26 - 51	52 +
20%	80%	0%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 26	27 - 53	54 +
30%	0%	70%	0 - 6	7 - 9	10 - 14	15 - 21	22 - 41	42 +
30%	10%	60%	0 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 22	23 - 43	44 +
30%	20%	50%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 23	24 - 45	46 +
30%	30%	40%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 24	25 - 47	48 +
30%	40%	30%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 25	26 - 49	50 +
30%	50%	20%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 26	27 - 51	52 +
30%	60%	10%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 26	27 - 53	54 +
30%	70%	0%	0 - 7	8 - 11	12 - 18	19 - 27	28 - 55	56 +
40%	0%	60%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 23	24 - 45	46 +
40%	10%	50%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 24	25 - 47	48 +
40%	20%	40%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 25	26 - 49	50 +
40%	30%	30%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 26	27 - 51	52 +
40%	40%	20%	0 - 7	8 - 11	12 - 18	19 - 27	28 - 53	54 +
40%	50%	10%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 28	29 - 55	56 +
40%	60%	0%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 29	30 - 57	58 +
50%	0%	50%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 25	26 - 49	50 +
50%	10%	40%	0 - 7	8 - 11	12 - 18	19 - 26	27 - 51	52 +
50%	20%	30%	0 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 27	28 - 53	54 +
50%	30%	20%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 28	29 - 55	56 +
50%	40%	10%	0 - 7	8 - 12	13 - 20	21 - 29	30 - 57	58 +
50%	50%	0%	0 - 7	8 - 13	14 - 20	21 - 30	31 - 59	60 +
60%	0%	40%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 27	28 - 53	54 +
60%	10%	30%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 28	29 - 55	56 +
60%	20%	20%	0 - 7	8 - 12	13 - 20	21 - 29	30 - 57	58 +
60%	30%	10%	0 - 7	8 - 13	14 - 20	21 - 30	31 - 59	60 +
60%	40%	0%	0 - 7	8 - 13	14 - 21	22 - 31	32 - 61	62 +
70%	0%	30%	0 - 7	8 - 13	14 - 20	21 - 30	31 - 57	58 +
70%	10%	20%	0 - 7	8 - 13	14 - 21	22 - 31	32 - 59	60 +
70%	20%	10%	0 - 8	9 - 13	14 - 21	22 - 31	32 - 60	61 +
70%	30%	0%	0 - 8	9 - 14	15 - 22	23 - 32	33 - 62	63 +
80%	0%	20%	0 - 8	9 - 13	14 - 22	23 - 32	33 - 60	61 +
80%	10%	10%	0 - 8	9 - 14	15 - 22	23 - 33	34 - 62	63 +
80%	20%	0%	0 - 8	9 - 14	15 - 23	24 - 34	35 - 64	65 +
90%	0%	10%	0 - 8	9 - 14	15 - 23	24 - 34	35 - 64	65 +
90%	10%	0%	0 - 8	9 - 15	16 - 24	25 - 35	36 - 66	67 +
100%	0%	0%	0 - 9	10 - 15	16 - 24	25 - 36	37 - 68	69 +
I	J	K	VALORES DE L (Percentagens)					

Tabela B: Competições "Stableford" com ajuste (CSA)

Mais do que 31 jogadores das Categorias de Handicap 1, 2 e 3 + 4

Categorias de Handicap			Apenas Descidas	+3	+2	+1	0	-1
1	2	3						
0%	0%	100%	0 - 3	4 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 30	31 +
0%	10%	90%	0 - 3	4 - 6	7 - 9	10 - 13	14 - 32	33 +
0%	20%	80%	0 - 3	4 - 6	7 - 9	10 - 14	15 - 34	35 +
0%	30%	70%	0 - 4	5 - 6	7 - 10	11 - 14	15 - 36	37 +
0%	40%	60%	0 - 4	5 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 38	39 +
0%	50%	50%	0 - 4	5 - 7	8 - 10	11 - 16	17 - 40	41 +
0%	60%	40%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 17	18 - 41	42 +
0%	70%	30%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 17	18 - 43	44 +
0%	80%	20%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 45	46 +
0%	90%	10%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 47	48 +
0%	100%	0%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 49	50 +
10%	0%	90%	0 - 4	5 - 6	7 - 9	10 - 14	15 - 34	35 +
10%	10%	80%	0 - 4	5 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 36	37 +
10%	20%	70%	0 - 4	5 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 38	39 +
10%	30%	60%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 16	17 - 39	40 +
10%	40%	50%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 17	18 - 41	42 +
10%	50%	40%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 43	44 +
10%	60%	30%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 45	46 +
10%	70%	20%	0 - 4	5 - 8	9 - 12	13 - 19	20 - 47	48 +
10%	80%	10%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 49	50 +
10%	90%	0%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 51	52 +
20%	0%	80%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 16	17 - 38	39 +
20%	10%	70%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 16	17 - 39	40 +
20%	20%	60%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 17	18 - 41	42 +
20%	30%	50%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 43	44 +
20%	40%	40%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 45	46 +
20%	50%	30%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 47	48 +
20%	60%	20%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 49	50 +
20%	70%	10%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 21	22 - 51	52 +
20%	80%	0%	0 - 4	5 - 8	9 - 14	15 - 22	23 - 53	54 +
30%	0%	70%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 41	42 +
30%	10%	60%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 43	44 +
30%	20%	50%	0 - 4	5 - 8	9 - 12	13 - 19	20 - 45	46 +
30%	30%	40%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 47	48 +
30%	40%	30%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 49	50 +
30%	50%	20%	0 - 5	6 - 8	9 - 14	15 - 21	22 - 51	52 +
30%	60%	10%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 22	23 - 53	54 +
30%	70%	0%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 23	24 - 55	56 +
40%	0%	60%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 45	46 +
40%	10%	50%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 47	48 +
40%	20%	40%	0 - 5	6 - 8	9 - 14	15 - 21	22 - 49	50 +
40%	30%	30%	0 - 5	6 - 8	9 - 14	15 - 21	22 - 51	52 +
40%	40%	20%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 22	23 - 53	54 +
40%	50%	10%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 23	24 - 55	56 +
40%	60%	0%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 24	25 - 57	58 +
50%	0%	50%	0 - 5	6 - 8	9 - 14	15 - 21	22 - 49	50 +
50%	10%	40%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 22	23 - 51	52 +
50%	20%	30%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 22	23 - 53	54 +
50%	30%	20%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 23	24 - 55	56 +
50%	40%	10%	0 - 5	6 - 9	10 - 16	17 - 24	25 - 57	58 +
50%	50%	0%	0 - 5	6 - 10	11 - 16	17 - 25	26 - 59	60 +
60%	0%	40%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 23	24 - 53	54 +
60%	10%	30%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 24	25 - 55	56 +
60%	20%	20%	0 - 5	6 - 9	10 - 16	17 - 24	25 - 57	58 +
60%	30%	10%	0 - 5	6 - 10	11 - 16	17 - 25	26 - 59	60 +
60%	40%	0%	0 - 5	6 - 10	11 - 17	18 - 26	27 - 61	62 +
70%	0%	30%	0 - 5	6 - 10	11 - 16	17 - 25	26 - 57	58 +
70%	10%	20%	0 - 5	6 - 10	11 - 16	17 - 25	26 - 59	60 +
70%	20%	10%	0 - 5	6 - 10	11 - 17	18 - 26	27 - 60	61 +
70%	30%	0%	0 - 5	6 - 10	11 - 17	18 - 27	28 - 62	63 +
80%	0%	20%	0 - 5	6 - 10	11 - 17	18 - 26	27 - 60	61 +
80%	10%	10%	0 - 6	7 - 10	11 - 18	19 - 27	28 - 62	63 +
80%	20%	0%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 28	29 - 64	65 +
90%	0%	10%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 28	29 - 64	65 +
90%	10%	0%	0 - 6	7 - 11	12 - 19	20 - 29	30 - 66	67 +
100%	0%	0%	0 - 6	7 - 11	12 - 19	20 - 30	31 - 68	69 +
I	J	K	VALORES DE L (Percentagens)					

APÊNDICE E

DISTRIBUIÇÃO DAS PANCADAS DE ABONO

As Regras de Golfe (Regra 33-4) estabelecem que é da responsabilidade das Comissões Técnicas “elaborar uma tabela indicando a ordem dos buracos em que devem ser dadas ou recebidas as *pancadas de abono*”. Para que haja consistência entre os *Clubes Filiados*, recomenda-se que a distribuição seja, tanto quanto possível, feita do seguinte modo:

- i. É de importância fundamental que as pancadas de abono, para qualquer diferença de handicap, sejam equilibradamente distribuídas ao longo dos 18 buracos.
- ii. Esta distribuição consegue-se atribuindo os números ímpares das pancadas aos nove buracos mais difíceis, normalmente os nove mais compridos, e os números pares aos outros nove.
- iii. Os índices números um e dois devem ser colocados no meio de cada volta e os primeiros seis índices não devem ser atribuídos a buracos seguidos.
- iv. Os índices 7 a 10 devem ser atribuídos de forma a não dar três pancadas consecutivas a um jogador que recebe 10 pancadas de abono.
- v. Nenhum dos índices 1 a 8 deve ser atribuído ao primeiro ou último buraco e em campos onde provas podem começar no buraco 10, aos buracos 9 e 10.
- vi. Salvo fortes razões em contrário, as pancadas números 9, 10, 11 e 12 devem ser atribuídos aos buracos 1, 9, 10 e 18, numa ordem apropriada.
- vii. Sem prejuízo destas recomendações, ao atribuir as pancadas de abono devem-se seleccionar buracos de comprimento variado. Por exemplo, o índice 1 pode ser um par-5, o índice 2 um par-4 comprido, o índice 3 um par-4 mais curto e o índice quatro um par-3.

Não existe uma ordem recomendada para esta selecção, sendo o objectivo seleccionar em ordem sequencial buracos de dificuldade variada. Uma selecção assim dará mais oportunidade a todos os handicaps em jogo por buracos ou em “Stableford”, Par ou Jogo por pancadas do que uma sequência baseada no comprimento ou na dificuldade de conseguir o Par.

Nota 1: Par não é um indicador de dificuldade. Buracos de par-3 e par-4 compridos são muitas vezes escolhidos para um índice mais baixo em vez de buracos de par-5 com fundamento de que é mais fácil fazer par num par-5 do que num par-4 comprido. No entanto, nos par-3 e par-4 compridos é difícil um jogador de handicap baixo, conseguir o par, mas são com frequência buracos fáceis para um jogador de handicap mais alto conseguir o bogey. A dificuldade do buraco é apenas um de vários factores a ter em consideração ao seleccionar o “*Stroke Index*”.

Nota 2: Ao estabelecer a ordem das pancadas de abono, deve ter-se em consideração que na maioria das partidas amigáveis, a diferença de handicap é reduzida, tornando assim a distribuição dos índices mais baixos de extrema importância.

As recomendações acima complementam as estabelecidas pelo R&A Rules Limited na publicação “Guidance on running a competition”.

APÊNDICE F

ATRIBUIÇÃO DE PANCADAS DE HANDICAP

Segundo as recomendações da Associação Europeia de Golfe.

F/1. JOGADORES COMPETINDO DE TEES DE SAÍDA DIFERENTES; OU HOMENS E SENHORAS COMPETINDO DOS MESMOS TEES DE SAÍDA

O *Course Rating* indica a dificuldade de jogo para um jogador “scratch”. O *Course Rating* e o *Slope Rating*, que, em conjunto, constituem um dos fundamentos do Sistema de Handicap EGA, reflectem a dificuldade de jogo de um campo para jogadores que não sejam “scratch”.

O campo com um *Course Rating* mais alto é o mais difícil. Quando, no mesmo torneio, jogadores jogam de “tees” de saída diferentes (homens contra senhoras mas também homens contra homens e senhoras contra senhoras) ou quando homens e senhoras jogam do mesmo “tee” de saída, o jogador que joga do conjunto de “tees” com *Course Rating* mais alto deve receber *Pancadas de Handicap* adicionais, igual à diferença dos respectivos *Course Ratings*. A fórmula do *Handicap de Jogo EGA* (ver Cláusula 19.3) compensa esta diferença e, automaticamente, ajusta em conformidade os *Handicaps de Jogo*.

No entanto, “tees” de saída diferentes podem ter um Par diferente embora o Par não seja um indicador da dificuldade do campo. O Par faz parte da fórmula de *Handicap de Jogo EGA* exclusivamente porque o *Sistema de Handicap EGA* também é baseado em resultados “Stableford” por razões de controlo do número de pancadas (ver Apêndice J, A Relevância do Par).

Quer isto dizer que em provas de Jogo por Pancadas e Jogo por Buracos, quando jogadores jogam na mesma prova mas de “tees” com um Par diferente, os jogadores que jogam dos “tees” com o Par mais alto recebem um número de pancadas adicionais igual à diferença do Par dos respectivos “tees”.

Assim, depois de ser estabelecido o *Handicap de Jogo EGA*, será adicionado ao handicap do(s) jogador(es) que jogam dos “tees” com um Par mais alto o número de pancadas correspondentes à diferença do respectivo Par.

EXEMPLO 1:

Se, em Jogo por Buracos ou por Pancadas, os homens jogam dos “tees” amarelos de onde o Par é 71 contra senhoras que jogam dos “tees” vermelhos de onde o Par é 72, as senhoras adicionam uma pancada aos seus *Handicap de Jogo*.

Nota: Para efeitos de cálculo de handicaps as pancadas extras não podem ser consideradas!

EXEMPLO 2:

A Sra. A e o Sr. B são parceiros numa prova de “foursomes” mistos (por Pancadas ou por Buracos). Os homens jogam dos “tees” amarelos de onde o Par é 71 e as senhoras dos “tees” vermelhos de onde o Par é 72. A Sra. A tem um *Handicap de Jogo EGA* de 21 e o Sr. B de 7. A Sra. A tem de adicionar uma pancada e joga com 22.

O Handicap de Jogo da equipa é de 50 % de $22 + 7 = 29 \div 2 = 14.5 = 15$ pancadas.

Se for recomendado que, neste tipo de provas, os *Handicaps de Jogo* sejam reduzidos (por ex: quatro bolas por pancadas) a redução nos handicaps de jogo **NÃO** deve influenciar o ajustamento pela diferença entre o Par. Nestes casos, o procedimento recomendado é o seguinte:

1. Determinar os *Handicaps de Jogo EGA*.
2. Aplicar o ajuste para a diferença de Par.
3. Aplicar a fórmula de *Atribuição de Pancadas de Handicap* apropriada ao formato (por ex: 90 por cento)

EXEMPLO 3:

Numa competição a Quatro Bolas por Pancadas, os homens jogam dos “tees” amarelos de onde o Par é 71 e as senhoras dos “tees” vermelhos de onde o Par é 72.

A Sra. A tem um *Handicap de Jogo* de 16.

A Compensação de Handicap para esta prova é de 90 % do seu handicap de jogo ajustado: $90\% \times (16 + (72 - 71)) = 90\% \times 17 = 15,3$ arredondado para 15 pancadas.

EXEMPLO 4:

A Sra. A e o Sr. B são parceiros numa prova “greensomes” mistos (por Buracos ou por Pancadas). Os homens jogam dos “tees” amarelos de onde o Par é 71 e as senhoras dos “tees” vermelhos de onde o Par é 72.

O Sr. B tem um *Handicap de Jogo* de 8, a Sra. A de 21.

A Compensação de Handicap recomendada é de 60 por cento do handicap mais baixo e 40 % do handicap mais alto.

O Sr. B recebe 60 por cento de $8 = 4.8$ pancadas.

A Sra. A recebe 40 por cento do seu Handicap de Jogo ajustado: $40\% \times (21 + 1) = 8.8$ pancadas + o ajustamento da diferença do Par, ou seja $8.4 + 1 = 9.4$.

A equipa recebe $4.8 + 8.8 = 13.6$, arredondado para 14 pancadas.

F/2. ATRIBUIÇÃO DE PANCADAS DE HANDICAP

A *Associação Europeia de Golfe* recomenda que, nos formatos a seguir indicados, sejam aplicadas as fórmulas de *Atribuição de Pancadas de Handicap* que se seguem.

Uma *Federação Nacional* pode, se assim o entender, fazer estas recomendações obrigatórias. A referência a “handicaps” será sempre a *Handicap de Jogo EGA*.

F-2/1 Jogo por Buracos

As *Pancadas de Handicap* serão sempre recebidas conforme o “*Stroke Index*” do campo.

Singulares:

O jogador com o handicap mais elevado recebe a diferença total entre os handicaps dos dois jogadores.

Foursomes:

A equipa com a soma de *Handicap de Jogo* mais alta de entre os parceiros recebe 50 por cento da diferença total entre as somas de handicap de cada equipa (0,5 arredondado para cima).

Exemplo:

Os jogadores A (*Handicap de Jogo 11*) e B (*Handicap de Jogo 18*) jogam uma partida por buracos contra os jogadores C (*Handicap de Jogo 6*) e D (*Handicap de Jogo 11*).

Os jogadores A e B recebem: $50\% \times [(11+18) - (6+12)] = 50\% \times (29 - 18) = 50\% \times 11 = 5,5$ - arredondado para cima -> 6 pancadas

Em “foursomes” mistos por buracos, as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o “*Stroke Index*” dos homens.

Quatro bolas:

O jogador de *Handicap de Jogo* mais baixo, que jogará como “scratch”, dará aos outros três jogadores *Pancadas de Handicap* correspondentes a 90% da diferença entre os *Handicaps de Jogo*.

Nota: Em competições mistas a quatro bolas por buracos as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o respectivo “*Stroke Index*” de cada jogador.

Greensomes:

O parceiro com o handicap de jogo mais baixo recebe 60% do seu *Handicap de Jogo* e o parceiro com o handicap mais alto recebe 40% do seu *Handicap de Jogo*. Os valores são somados antes de qualquer arredondamento. A soma final é arredondada (0,5 para cima).

A equipa com o handicap de jogo mais alto recebe o total da diferença entre os handicaps das duas equipas.

Se nos formatos acima indicados os jogadores jogam de “tees” diferentes com Par diferente, ver a cláusula F/1 deste Apêndice.

F-2/2 Competições Contra Bogey, Par e “Stableford”

Singulares:

O jogador recebe 100% do seu *Handicap de Jogo*.

Foursomes:

A equipa recebe 50% da soma dos seus *Handicaps de Jogo*. (0,5 arredondado para cima).

Quatro-Bolas: Cada parceiro recebe 90% do seu *Handicap de Jogo*.
(Melhor Bola)

Greensomes:

O parceiro com o *Handicap de Jogo* mais baixo recebe 60% do seu *Handicap de Jogo* e o parceiro com o handicap mais alto recebe 40% do seu *Handicap de Jogo*. Os valores são somados antes de qualquer arredondamento. A soma final é arredondada (0,5 para cima).

As *Pancadas de Handicap* serão recebidas conforme o “*Stroke Index*”.

Os jogadores com handicap *Plus* dão uma ou mais pancadas ao campo, começando no “*Stroke Index*” 18.

Numa partida de “foursomes” mista, as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o “*Stroke Index*” para homens.

Numa partida mista de quatro bolas, as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o “*Stroke Index*” de cada jogador.

Nos formatos acima mencionados, quando os jogadores jogam o mesmo torneio mas de “tees” de saída diferentes, com Par diferentes, **NÃO HAVERÁ** lugar a ajuste nos *Handicaps de Jogo* pela diferença de *Par*, uma vez que a fórmula de *Handicap de Jogo EGA* (ver cláusula 19.3) já contempla esta diferença.

F-2/3 Jogo por Pancadas

Singulares:

O jogador recebe 100% do seu *Handicap de Jogo*.

Foursomes:

A equipa recebe 50% da soma dos *Handicaps de Jogo* (0,5 arredondado para cima).

Quatro bolas:

Cada parceiro recebe 90 por cento do seu *Handicap de Jogo*.

As *Pancadas de Handicap* serão recebidas conforme o “*Stroke Index*” de cada jogador.

Em partidas mistas a quatro bolas por *Pancadas*, as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o respectivo “*Stroke Index*” de cada jogador.

Greensomes:

O parceiro com o handicap de jogo mais baixo recebe 60% do seu *Handicap de Jogo EGA* e o parceiro com o handicap mais alto recebe 40 por cento do seu *Handicap de Jogo EGA*. Os valores são somados antes de qualquer arredondamento. A soma final é arredondada (0,5 para cima).

Nos formatos acima mencionados, quando os jogadores competem na mesma prova mas de “tees” diferentes com Par diferentes, ver a cláusula F/1 deste Apêndice.

Nota 1: Numa competição com handicap a *Atribuição de Pancadas de Handicap* tem de ser estabelecida pela Comissão Técnica no Regulamento da Competição (Regras de Golfe, Regra 33-1).

Nota 2: A Comissão responsável por uma competição que se prolonga por mais do que uma volta pode estabelecer, no Regulamento da Competição, que o *Handicap Exacto* possa ser alterado durante a competição.

Nota 3: Numa competição de 36 buracos, com handicap, as *Pancadas de Handicap* serão recebidas na base de duas voltas de 18 Buracos.

Nota 4: Num “sudden death play-off” de uma competição com handicap, as *Pancadas de Handicap* serão recebidas conforme o “*Stroke Index*”.

Nota 5: Jogadores com handicap *Plus* dão uma ou mais pancadas ao campo, a começar no “*Stroke Index*” 18.

APÊNDICE G

DECISÕES E INTERPRETAÇÕES

1. COMPETIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

1.1 Competições em que se aplicam Limites de Handicap

Pergunta: Um *Clube Filiado* organiza uma *Competição Válida* na qual o handicap máximo é de 24,0. A Comissão Técnica autoriza a inscrição de um jogador com um *Handicap Exacto* de 28,2 com a condição de que ele jogue com 24,0. Será esta prova uma *Competição Válida* para o jogador?

Resposta: Sim. Se for uma competição por pancadas, após cada volta, a *Comissão de Handicaps* deve converter o resultado do jogador em pontos “Stableford”, de acordo com o *Handicap de Jogo* baseado no *Handicap Exacto* de 28,2.

Se se tratar de uma competição “Stableford”, após cada volta, a Comissão calculará o resultado “Stableford” do jogador, para efeitos da classificação na competição, com base no *Handicap Exacto* de 24. No entanto, para efeitos de gestão de handicap, o jogador deverá jogar com um *Handicap de Jogo* baseado no seu *Handicap Exacto* de 28,2.

No entanto, se a Comissão Técnica tem razões válidas para organizar uma *Competição Válida* com limite de handicap, a *EGA* recomenda que não sejam aceites jogadores com handicap mais alto.

1.2 Competições sem Handicap

Pergunta: Um *Clube Filiado* organiza uma prova por pancadas sem handicap. Será esta prova uma *Competição Válida*?

Resposta: A prova tem de ser declarada uma *Competição Válida* desde que todos os outros requisitos das *Condições de Handicap* sejam preenchidos.

Depois da prova, a *Comissão de Handicaps* tem de calcular todos os resultados “Stableford” com base nos *Handicaps de Jogo* correspondentes aos *Handicaps Exactos EGA* dos respectivos jogadores.

1.3 Começar uma Competição Válida de um “tee” diferente do “tee” No. 1.

As *Competições Válidas* nas quais estão autorizadas saídas de outros “tees” que não o “tee” Nº 1 serão válidas para efeitos de handicap desde que estejam preenchidos todos os outros requisitos do *Sistema de Handicap EGA*.

Provas com partida “shot-gun” podem ser *Competições Válidas*.

1.4 Competições Não-Válidas; Um jogador inscreve-se para uma Volta de Qualificação (Extra Day Score).

Pergunta: A Comissão tem razões para retirar o estatuto de *Competição Válida* a uma certa prova. Poderão os jogadores jogar numa prova destas e simultaneamente entregar um *Resultado Validável (EDS)*?

Resposta: Podem, desde que o formato seja jogo por pancadas ou “Stableford” e todos os requisitos de *Condições de Handicap* e de *Resultado Validável (EDS)* estejam satisfeitos.

Nota: A Comissão não deverá retirar o estatuto de *Competição Válida* a uma competição apenas para contornar a aplicação dos regulamentos do *Sistema de Handicap EGA* e assim, evitar que a competição conte para efeitos de handicap. Tal procedimento vai contra o Espírito do *Sistema de Handicaps EGA*. A Comissão deverá dar a oportunidade aos jogadores de entregarem o máximo de *Resultados Válidos* possível.

1.5 Competição declarada como Não-Válida Um jogador inscreve-se para um Resultado Validável (EDS)

Pergunta: No dia de uma *Competição Válida* e, antes do início do jogo, a Comissão decide que a competição será “Não-Válida”, devido a condições excepcionais de mau tempo (cláusula 15.7). Poderão os praticantes jogar na mesma competição, mas simultaneamente entregar um *Resultado Validável (EDS)*?

Resposta: Não.

2. RESULTADOS VÁLIDOS

2.1 Resultados de competições organizados em outros Países

Resultados entregues de provas organizadas por uma *Federação Nacional*, uma *Autoridade Regional* ou um *Clube Filiado* de um outro País serão *Resultados Válidos* desde que a *Federação Nacional* daquele País tenha adoptado o *Sistema de Handicap EGA* e todos os outros requisitos deste sistema estejam satisfeitos.

2.2 Resultados por pancadas obtidos em Campeonatos Amadores, organizados na Grã-Bretanha e Irlanda ou em qualquer outra parte do mundo.

Os resultados por pancadas obtidos num Campeonato Amador, organizado por uma *Federação Nacional* que não tenha adoptado o *Sistema de Handicap EGA* e o *Slope Rating*, deverão ser no entanto registados como *Resultados Válidos*, sob as seguintes condições:

- O jogador deve entregar o seu resultado no seu *Clube de Filiação*.
- O *Course Rating* (ou S.S.S.), o CSS, se calculado, o Par dos 18 buracos individuais, o Par do campo e o “*Stroke Index*” deverão estar registados no cartão de jogo.
- O resultado por pancadas deverá ser convertido em pontos “Stableford”.
- Considerando as circunstâncias, o *Handicap de Jogo* do praticante para a volta deverá ser calculado como se segue:
Handicap Jogo = *Handicap Exacto EGA* + *Course Rating* (ou S.S.S.) – Par.
O resultado deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo.
- Nos países onde a *Federação Nacional* adoptou o CSA, este deverá ser aplicado ao resultado “Stableford” do jogador. (CSA=CSS–SSS)

2.3 Resultados desqualificados

A Cláusula 17.1 iii do *Sistema de Handicap EGA* determina que os *Resultados Válidos* devem incluir resultados “Stableford” “corrigidos” de *Competições Válidas* em que o jogador tenha sido desclassificado por uma razão aceitável.

RESULTADOS DESCLASSIFICADOS ACEITÁVEIS PARA EFEITOS DE GESTÃO DE HANDICAP

As situações seguintes mostram quando é que um resultado pode ser validado, embora o jogador tenha sido desclassificado de acordo com as Regras de Golfe:

- a) Regra 3-4. – O jogador recusa-se a cumprir as Regras pondo em causa os direitos dum outro jogador.
- b) Regra 6-2b. – Nenhum handicap ou um handicap mais alto foi registado no cartão. Para efeitos de gestão de handicap deve ser usado o handicap correcto e calculados os pontos “Stableford” correspondentes. Deve-se proceder de forma análoga se foi registado um handicap mais baixo.
- c) Regra 6-3a. – O jogador chegou atrasado ao primeiro “tee”.
- d) Regra 6-6b. – Cartão não assinado pelo jogador ou pelo marcador, excepto se a assinatura do jogador não foi incluída por razões válidas.
- e) Regra 6-6b. – O jogador entregou o cartão com demora injustificada. O resultado deve ser aceite se for entregue antes da competição ser encerrada. Se o resultado for entregue depois da competição ser encerrada, o resultado deve ser registado como “Não Devolvido”.
- f) Regra 6-7. – O jogador demora injustificadamente o jogo.
- g) Regra 6-8. – Interrupção de Jogo; Recomeço de Jogo

RESULTADOS DESCLASSIFICADOS NÃO ACEITÁVEIS PARA EFEITOS DE GESTÃO DE HANDICAP

Os resultados que foram desclassificados com base em incumprimentos “técnicos” em que não é possível quantificar a eventual vantagem obtida pelo jogador como consequência da infracção à Regra, não são aceites como *Resultados Válidos* para efeitos de gestão de handicap.

As situações seguintes mostram quando o resultado dum jogador desclassificado **não poderá** ser considerado um resultado correcto:

- h) Regra 1-2. – Violação grave ao exercer influência sobre a posição ou o movimento da bola.
- i) Regra 1-3. – Acordo em abolir as Regras.
- j) Regra 3-2. – Não Terminar o Buraco
- k) Regra 4-1., 4-2. e 4-3. – Uso de tacos ilegais.
- l) Regra 5-1. e 5-2. – Uso de bolas não-approvadas ou aplicar materiais estranhos à bola
- m) Regra 6-6d. – Entrega do cartão com o resultado de um buraco inferior ao efectivamente feito.
- n) Regra 6-8. – Interrupção do jogo por razões não consideradas válidas pela Comissão ver também o ponto g).
- m) Regra 7-1. – Treino no campo antes da competição.
- n) Regra 11-4. – Jogar de fora do Ponto de Partida, não rectificado.
- o) Regra 14-3. – O uso de dispositivos artificiais e equipamento pouco usual.
- p) Regra 15.3. – Bola Errada, não rectificado.
- q) Regra 20-7. – Jogar de local errado, não rectificado e considerado infracção grave.

2.4 Cartões Não Devolvidos

- a) Todos os *Resultados Válidos* têm de ser entregues, completos ou não.
- b) Espera-se que todo o jogador que joga uma *Volta de Qualificação* jogue com intenção de completar a volta.
- c) Como um resultado não devolvido vai aumentar o *Handicap Exacto EGA* de um jogador, o *Clube Filiado* terá justificação para não aceitar um cartão ou registar um “Não Devolvido” (NR) quando um jogador interrompe a partida após ter jogado só alguns buracos (ver Apêndice P, 3.5).
- d) Não devem ser entregues aos jogadores Cartões para *Volts de Qualificação* quando é evidente que não haverá luz suficiente para eles terminarem a volta.
- e) Deverá haver natural benevolência para com os jogadores que foram obrigados a desistir por razões consideradas razoáveis pela Comissão organizadora. Esses resultados não devem ser considerados como Resultados Válidos.
- f) As Cláusulas 23 e 25 do *Sistema de Handicap EGA* dão aos *Clubes Filiados* competência para gerir os casos de jogadores que persistentemente apresentam “Não Devolvidos” se considerarem que eles estão a tentar 'construir' os seus próprios handicaps.

3. PANCADAS DE HANDICAP

3.1. Handicaps “Plus”

Em competições “Bogey”, Par ou “Stableford”, um jogador com *Handicap de Jogo EGA* plus dá *Pancadas de Handicap* ao campo.

A primeira pancada deve ser dada ao buraco com “*Stroke Index*” 18, a segunda no buraco com “*Stroke Index*” 17, etc.

4. HANDICAP DE JOGO AO JOGAR NO ESTRANGEIRO

4.1 Handicap de Jogo numa competição num país que não tenha adoptado o Sistema de Handicap EGA.

Pergunta: Um jogador joga um torneio no Estrangeiro. A *Federação Nacional* daquele País não adoptou o *Sistema de Handicap EGA*. Qual o handicap de jogo a aplicar neste torneio?

Resposta: Antes da primeira volta do torneio, o jogador tem de se apresentar perante a Comissão Técnica. O jogador tem de apresentar um certificado oficial de handicap emitido pela sua *Autoridade de Handicap* mostrando tanto o seu *Handicap Exacto EGA* como o *Handicap de Jogo EGA*, jogando dos “tees” da frente (amarelos) do seu *Clube de Filiação*.

O seu *Handicap de Jogo* na Competição deve ser:

Handicap Exacto EGA x *Slope Rating* do seu Campo de Referência / 113

O resultado deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo (0,5 é arredondado para cima).

A Comissão Técnica pode aceitar a inscrição do jogador, jogando com este *Handicap de Jogo*.

Contudo, se o jogador não puder exibir um certificado oficial de handicap, que identifique o *Handicap de Jogo* e o *Slope Rating*, a Comissão Técnica poderá aceitar a inscrição do jogador que jogará com o *Handicap Exacto EGA* arredondado para o número inteiro mais próximo.

4.2 Jogador com Handicap CONGU (Grã-Bretanha e Irlanda) joga num país que adoptou o Sistema de Handicap EGA. (ver Apêndice P, 8.1)

Pergunta: Um membro de um *Clube Filiado* de um País que não adoptou o *Sistema de Handicap EGA* pretende jogar num torneio num País que aplica o *Sistema de Handicap EGA*. Qual o seu *Handicap de Jogo*?

Resposta: O seu *Handicap de Jogo* para a competição deverá ser calculado da seguinte maneira:

Handicap de Jogo na Competição = *Handicap Exacto* CONGU + (*Course Rating* – Par).

Exemplo:

Handicap Exacto CONGU = 19,5

Course Rating = 71,2; Par=72

Handicap de Jogo na competição = 19,5+(71,2-72)=19,5+(-0,8)=19,5-0,8=18,7 -> 19

4.3 Dois Clubes de Filiação

Pergunta: Um jogador é sócio de dois Clubes filiados em duas *Federações Nacionais* diferentes, ambas aplicam o *Sistema de Handicap EGA*. Ele reside em cada país por períodos de três ou mais meses consecutivos. O Jogador pode ter dois *Clubes de Filiação*?

Resposta: Sim, mas é da responsabilidade do jogador informar os respectivos Clubes dos resultados conseguidos em cada mudança de residência. Também é da responsabilidade do jogador escolher qual destes *Clubes de Filiação* deverá fazer a sua revisão anual de handicap.

O jogador não pode ter mais de dois *Clubes de Filiação* (ver Apêndice P, 2.1).

4.4 Método de conversão de Handicap CONGU para Handicap EGA.

Pergunta: Um jogador a viver em Inglaterra tem um *Handicap Exacto* CONGU de 19,5. Ele vai para um país onde o *Sistema de Handicap EGA* foi adoptado e torna-se sócio de um Clube nesse país.

O Par do seu novo campo é de 70, o *Course Rating* 72,7 e o *Slope Rating* 130.

Qual é o procedimento para conversão do seu *Handicap CONGU* para *Handicap EGA*?

Resposta: Como o *Slope Rating* não faz parte do Sistema de Handicap CONGU, os Handicaps CONGU não são comparáveis com os *Handicaps EGA*. Contudo, a EGA recomenda que seja seguido o seguinte método de conversão:

Handicap Exacto EGA = *Handicap Exacto* CONGU

O jogador, jogando desse handicap deve entregar, com a maior brevidade possível, três resultados efectuados sob *Condições de Handicap* de forma a disponibilizar, à sua *Autoridade de Handicap*, informação suficiente para ajustar ou confirmar o seu *Handicap Exacto*, de acordo com o previsto na cláusula 25.

5. ALTERAÇÃO DOS HANDICAPS; REVISÃO ANUAL

5.1 Inserção da Cláusula 22.4 22.7

A segunda edição revista do *Sistema de Handicap EGA* entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2007. No entanto, a EGA recomenda fortemente a introdução das cláusulas 22.4 a 22.7 apenas a partir de 1 de Janeiro de 2008, uma vez que as *Federações Nacionais* e os *Clubes Filiados* deverão informar todos os jogadores, no início de 2007, que os seus handicaps já não irão ser mantidos, de acordo com o

previsto nas cláusulas 22.8 a 22.15, se não entregarem, pelo menos, quatro (4) *Resultados Válidos* até ao fim de cada ano.

A EGA recomenda ainda que as *Federações Nacionais* e os *Clubes Filiados* não aceitem, a partir de 1 de Janeiro de 2008, inscrições de jogadores com *Handicap Exacto* inactivo em *Competições Válidas*, uma vez que o seu handicap não reflecte verdadeiramente o seu potencial de jogo. Tais jogadores não podem competir em torneios com handicap, em condições de igualdade (ver Apêndice P, 3.6, 3.7 e 6.1.k).

6. DIVERSOS

6.1 Permitir a jogadores o registo dos seus próprios resultados no computador

Pergunta: Uma *Federação Nacional* pode permitir que os jogadores registem os seus próprios *Resultados Válidos* no computador do Clube?

Resposta: Sim. Contudo os jogadores devem, ao mesmo tempo, enviar o cartão de jogo devidamente assinado para a *Comissão de Handicaps* para verificação (ver Apêndice P, 3.2).

APÊNDICE H

CLUBE DE GOLFE DO PARAÍSO								EGA			
HANDICAPS DE JOGO EGA											
HOMENS - MEN "TEES" BRANCOS			HOMENS - MEN "TEES" AMARELOS			SENHORAS - LADIES "TEES" AZUIS			SENHORAS - LADIES "TEES" VERMELHOS		
CR = 72.7 SR = 130		PAR = 70	CR = 70.3 SR = 120		PAR = 70	CR = 72.0 SR = 129		PAR = 70	CR = 70.4 SR = 126		PAR = 70
HANDICAP EXACTO EGA	HCP JOGO		HANDICAP EXACTO EGA	HCP JOGO		HANDICAP EXACTO EGA	HCP JOGO		HANDICAP EXACTO EGA	HCP JOGO	
-6.2 - -5.4	-4		-4.5 - -3.6	-4		-4.8 - -4.0	-3		-3.4 - -2.7	-3	
-5.3 - -4.6	-3		-3.5 - -2.7	-3		-3.9 - -3.1	-2		-2.6 - -1.8	-2	
-4.5 - -3.7	-2		-2.6 - -1.7	-2		-3.0 - -2.2	-1		-1.7 - -0.9	-1	
-3.6 - -2.8	-1		-1.6 - -0.8	-1		-2.1 - -1.4	0		-0.8 - 0.0	0	
-2.7 - -2.0	0		-0.7 - 0.1	0		-1.3 - -0.5	1		0.1 - 0.9	1	
-1.9 - -1.1	1		0.2 - 1.1	1		-0.4 - 0.4	2		1.0 - 1.8	2	
-1.0 - -0.2	2		1.2 - 2.0	2		0.5 - 1.3	3		1.9 - 2.7	3	
-0.1 - 0.6	3		2.1 - 3.0	3		1.4 - 2.1	4		2.8 - 3.6	4	
0.7 - 1.5	4		3.1 - 3.9	4		2.2 - 3.0	5		3.7 - 4.5	5	
1.6 - 2.4	5		4.0 - 4.8	5		3.1 - 3.9	6		4.6 - 5.4	6	
2.5 - 3.3	6		4.9 - 5.8	6		4.0 - 4.8	7		5.5 - 6.3	7	
3.4 - 4.1	7		5.9 - 6.7	7		4.9 - 5.6	8		6.4 - 7.2	8	
4.2 - 5.0	8		6.8 - 7.7	8		5.7 - 6.5	9		7.3 - 8.1	9	
5.1 - 5.9	9		7.8 - 8.6	9		6.6 - 7.4	10		8.2 - 9.0	10	
6.0 - 6.7	10		8.7 - 9.6	10		7.5 - 8.3	11		9.1 - 9.9	11	
6.8 - 7.6	11		9.7 - 10.5	11		8.4 - 9.1	12		10.0 - 10.8	12	
7.7 - 8.5	12		10.6 - 11.4	12		9.2 - 10.0	13		10.9 - 11.7	13	
8.6 - 9.3	13		11.5 - 12.4	13		10.1 - 10.9	14		11.8 - 12.6	14	
9.4 - 10.2	14		12.5 - 13.3	14		11.0 - 11.8	15		12.7 - 13.5	15	
10.3 - 11.1	15		13.4 - 14.3	15		11.9 - 12.7	16		13.6 - 14.4	16	
11.2 - 11.9	16		14.4 - 15.2	16		12.8 - 13.5	17		14.5 - 15.3	17	
12.0 - 12.8	17		15.3 - 16.1	17		13.6 - 14.4	18		15.4 - 16.2	18	
12.9 - 13.7	18		16.2 - 17.1	18		14.5 - 15.3	19		16.3 - 17.1	19	
13.8 - 14.6	19		17.2 - 18.0	19		15.4 - 16.2	20		17.2 - 18.0	20	
14.7 - 15.4	20		18.1 - 19.0	20		16.3 - 17.0	21		18.1 - 18.9	21	
15.5 - 16.3	21		19.1 - 19.9	21		17.1 - 17.9	22		19.0 - 19.8	22	
16.4 - 17.2	22		20.0 - 20.9	22		18.0 - 18.8	23		19.9 - 20.7	23	
17.3 - 18.0	23		21.0 - 21.8	23		18.9 - 19.7	24		20.8 - 21.6	24	
18.1 - 18.9	24		21.9 - 22.7	24		19.8 - 20.5	25		21.7 - 22.5	25	
19.0 - 19.8	25		22.8 - 23.7	25		20.6 - 21.4	26		22.6 - 23.4	26	
19.9 - 20.6	26		23.8 - 24.6	26		21.5 - 22.3	27		23.5 - 24.3	27	
20.7 - 21.5	27		24.7 - 25.6	27		22.4 - 23.2	28		24.4 - 25.2	28	
21.6 - 22.4	28		25.7 - 26.5	28		23.3 - 24.0	29		25.3 - 26.0	29	
22.5 - 23.2	29		26.6 - 27.4	29		24.1 - 24.9	30		26.1 - 26.9	30	
23.3 - 24.1	30		27.5 - 28.4	30		25.0 - 25.8	31		27.0 - 27.8	31	
24.2 - 25.0	31		28.5 - 29.3	31		25.9 - 26.7	32		27.9 - 28.7	32	
25.1 - 25.9	32		29.4 - 30.3	32		26.8 - 27.5	33		28.8 - 29.6	33	
26.0 - 26.7	33		30.4 - 31.2	33		27.6 - 28.4	34		29.7 - 30.5	34	
26.8 - 27.6	34		31.3 - 32.2	34		28.5 - 29.3	35		30.6 - 31.4	35	
27.7 - 28.5	35		32.3 - 33.1	35		29.4 - 30.2	36		31.5 - 32.3	36	
28.6 - 29.3	36		33.2 - 34.0	36		30.3 - 31.0	37		32.4 - 33.2	37	
29.4 - 30.2	37		34.1 - 35.0	37		31.1 - 31.9	38		33.3 - 34.1	38	
30.3 - 31.1	38		35.1 - 35.9	38		32.0 - 32.8	39		34.2 - 35.0	39	
31.2 - 31.9	39		36.0 - 36.0	39		32.9 - 33.7	40		35.1 - 36.0	40	
32.0 - 32.8	40					33.8 - 34.6	41				
32.9 - 33.7	41					34.7 - 35.4	42				
33.8 - 34.5	42					35.5 - 36.0	43				
34.6 - 35.4	43										
35.5 - 36.0	44										

Instruções:

- Decidir de que "tees" irá jogar
- Encontrar o intervalo que abrange o *Handicap Exacto EGA* na coluna esquerda da coluna dos "tees" de que se joga. O *Handicap de Jogo EGA* é o número correspondente na coluna direita.

APÊNDICE I

HANDICAP DE CLUBE

I/1. O OBJECTIVO DE UM HANDICAP DE CLUBE

Para aumentar o prazer aos golfistas menos habilitados, em especial para os principiantes, muitos Clubes emitem handicaps acima dos limites estabelecidos para *Handicaps Exactos EGA*, definidos pelas *Federações Nacionais* (cláusula 21.1). Estes handicaps, conhecidos como *Handicaps de Clube*, podem ir até 54, às vezes mais. O objectivo geral de *Handicaps de Clube* é de permitir aos membros de um *Clube Filiado* jogarem e competirem, exclusivamente nos seus *Clubes de Filiação*, com as limitações definidas pelo *Clube*.

I/2 DEFINIÇÕES

Handicap de Clube

Um *Handicap de Clube* é um Handicap superior ao limite oficial de *Handicaps Exactos EGA*. Os *Handicaps Exactos EGA* não podem exceder 36,0.

Um *Handicap de Clube* é expresso em números inteiros.

A *Comissão de Handicap* pode atribuir a um jogador um *Handicap de Clube* apropriado ao nível do jogador.

O *Handicap de Clube* é utilizado para conversão num *Handicap de Jogo de Clube*.

Diferencial de Handicap de Clube

O «Diferencial de Handicap de Clube» é a diferença entre o *Handicap Exacto EGA* 36,0 e o *Handicap de Jogo EGA* correspondente, no campo em que joga.

Exemplo:

O *Handicap Exacto EGA* máximo num país é de 36,0.

Conforme a tabela de *Handicap de Jogo EGA* (Apêndice H), um jogador com um *Handicap Exacto EGA* de 36,0 jogando dos “tees” amarelos no seu *Clube de Filiação* tem um *Handicap de Jogo EGA* de 39,0. O *Diferencial de Handicap de Clube*, quando joga dos “tees” amarelos é de $39 - 36,0 = 3$.

Handicap de Jogo de Clube

Um «Handicap de Jogo de Clube» é o número de *Pancadas de Handicap* que um jogador com um *Handicap de Clube* recebe de um conjunto de “tees” de saída específico no campo em que joga.

Por razões de simplicidade, o *Handicap de Jogo de Clube* de um jogador é determinado pela soma do *Diferencial de Handicap de Clube* com o seu *Handicap de Clube*.

Exemplos:

O *Handicap de Clube* máximo no *Clube de Filiação* de um jogador é de 54. O *Diferencial de Handicap de Clube* dos “tees” amarelos é de 3.

O *Handicap de Clube* de 38 de um homem é convertido para um *Handicap de Jogo de Clube* de 41 ($= 38 + 3$), um *Handicap de Clube* de 53 é convertido para um *Handicap de Jogo de Clube* de 56 ($= 53 + 3$), etc.

O *Diferencial de Handicap de Clube* dos “tees” vermelhos para senhoras é de 5.
O *Handicap de Clube* de 41 de uma senhora é convertido para um *Handicap de Jogo de Clube* de 46 (= 41 + 5).

I/3. ALTERAÇÃO DE HANDICAPS DE CLUBE

Os *Handicaps de Clube* não podem ser aumentados a não ser nos termos da cláusula 25.2 do *Sistema de Handicaps EGA*.

Os *Handicaps de Clube* são reduzidos por números inteiros.

Se um jogador entrega um resultado de 37 pontos “Stableford” ou mais, o seu *Handicap de Clube* é reduzido de um valor por ponto “Stableford” acima de 36. O valor por ponto é de 1,0.

Exemplo:

Uma senhora com um *Handicap de Clube* de 49 entrega um resultado de 39 pontos “Stableford”. Consequentemente, o seu *Handicap de Clube* será reduzido para 46 (= 49 - 3).

APÊNDICE J

A RELEVÂNCIA DO PAR

Par não é, nem nunca foi, uma unidade bem definida. Par foi um termo inventado no “Open Championship” em 1870. Um jornalista Britânico, A.H. Doleman, perguntou a alguns jogadores profissionais quantas pancadas seriam necessárias para ganhar no campo de 12 buracos de Prestwick. A resposta foi de que 49 pancadas seria um jogo impecável, o que o jornalista denominou Par, termo utilizado nas Bolsas de Valores. Quando Young Tom Morris ganhou a prova de três voltas em 149 pancadas, o termo foi definitivamente adotado.

Par ganhou uma outra dimensão em 1931 quando o Dr. Stableford inventou o seu sistema de pontos, depois de ter tido um grande azar no primeiro buraco de um torneio importante. A primeira prova de “Stableford” realizou-se em Maio de 1931, no Wallasey Golf Club.

Os campos de golfe devem ser desenhados em harmonia com a natureza e o “design” não deve ser baseado em futuros valores de Par, *Course* e *Slope Rating*, nem em sistemas de handicap.

Os “tees” de saída devem ser colocados em conformidade. No entanto, uma vez que Par não tem uma definição exacta, é fácil entender que um buraco pode ter um Par diferente de “tees” diferentes como também pode ter um Par diferente para homens e senhoras. Embora as distâncias recomendadas para Par 3, 4 e 5 incluem margens substanciais, existem campos onde o Par difere de um “tee” para um outro. Na Europa Continental, o mesmo Par é no entanto geralmente aplicado para homens e senhoras e para os diferentes “tees”.

Há muito tempo que o “Stroke Control” (controle do número de pancadas para handicap) é um enigma e muitas foram as tentativas feitas com o objectivo de obter uma base para uma gestão correcta dos handicaps. Na Europa, onde o formato “Stableford” tem vindo a ser cada vez mais popular, a EGA finalmente decidiu utilizar o sistema “Stableford” para obter o “Stroke Control”. Para o handicap, os pontos “Stableford” são atribuídos em relação ao Par de cada buraco. Isto não causa problemas nos campos onde o Par é igual para homens e senhoras. No entanto na Grã-Bretanha, são frequentes campos com Par diferente entre homens e senhoras, o que cria alguma injustiça quando homens e senhoras jogam na mesma competição, mas de “tees” diferentes e com Par diferente.

O *Sistema de Handicap EGA* é baseado nos valores de *Course* e *Slope Ratings* do campo que se joga e em pontos “Stableford” para controlo do número de pancadas. Por esta razão, e para simplificar, *Course Rating*, *Slope Rating* e Par são incluídos na fórmula que converte os *Handicaps Exactos EGA* em *Handicaps de Jogo EGA*. Quer isto dizer que todos os jogadores recebem um número de *Pancadas de Handicap* que varia de um “tee” para outro, e isso é válido para homens e para senhoras. Quanto mais difícil o campo, tanto mais *Pancadas de Handicap*.

No entanto, Par não é uma medida da dificuldade de um campo e não é relevante em provas por buracos ou por pancadas. Isto significa que nestes formatos, quando os jogadores jogam na mesma competição de “tees” diferentes e com Par diferentes, a diferença tem de ser compensada.

Para exemplificar, imaginemos uma senhora jogadora, que no seu *Clube de Filiação* tem um potencial para, em média, jogar o campo dos “tees” vermelhos em 92

pancadas. O Par daqueles “tees” é 73. Por consequência, e de acordo com a estrutura da fórmula do *Handicap de Jogo EGA*, o handicap dela deve ser 19 ($= 92 - 73$).

Um homem, a jogar o mesmo campo, tem, em média, um potencial de fazer 90 pancadas dos “tees” amarelos. O Par dele é, no entanto, 72. Pela mesma razão, o handicap dele deve ser 18 ($= 90 - 72$).

Quando a senhora joga contra o homem por buracos, em condições de igualdade, é evidente que a senhora deve ter 2 pancadas ($= 92 - 90$). A diferença entre os handicaps de jogo é, no entanto só de uma (19 - 18) pancada. Por consequência, em Jogo por Buracos, a diferença de Par tem de ser considerada.

Assim, em competições por Buracos e por Pancadas, quando os jogadores jogam a mesma competição de “tees” com Par diferente, os participantes que jogam dos “tees” com um Par mais elevado recebem *Pancadas de Handicap* adicionais, correspondentes à diferença entre os dois valores de Par.

APÊNDICE K

A INTRODUÇÃO DO SISTEMA DE HANDICAP EGA

Uma *Federação Nacional* que decida adoptar o *Sistema de Handicap EGA* deve primeiro estabelecer uma Comissão Nacional de Handicaps que administre o *Sistema de Handicap EGA* dentro do seu país e uma Comissão de Course Rating para supervisionar a classificação de todos os campos, de acordo com o *Sistema de Course Rating da USGA*.

Uma vez que o *Sistema de Course Rating da USGA* é propriedade da USGA, a *Federação Nacional* terá de obter primeiro uma autorização por escrito da USGA, de forma a poder usar o seu Sistema. Cabe à Comissão de Course Rating as seguintes tarefas:

1. Nomear voluntários para serem formados como “Raters” e formar, pelo menos, uma equipa de classificação. (4 “Raters”).
2. Encomendar os Manuais e Instruções *Sistema de Course Rating da USGA* à USGA:
 “United States Golf Association”
 PO Box 708
 77 Liberty Corner Rd
 Far Hills, NJ 07931-0708
 United States
 Telephone: (908) 234-2300
 (908) 234-9687
 Website: www.usga.org
3. Organizar a formação dos “Raters”, através de acções de formação ou seminários da USGA, ou com a ajuda da EGA e/ou de uma *Federação Nacional* experiente de um país vizinho.
 Pelo menos um “Rater” deverá ter assistido a um seminário de formação da USGA, para poder ser nomeado líder da equipa.
4. Nomear “Raters” experientes como líderes de equipa.
5. Medir os campos de acordo com o Apêndice A, secção 12.
6. Classificar os campos de todos os *Clubes Filiados* e todos os outros campos aprovados pela *Federação Nacional* para efeitos de handicap.
7. Determinar os *Course Ratings* e os *Slope Ratings*.

Nota: Uma *Federação Nacional* de um país com apenas alguns campos pode solicitar ajuda à EGA. A EGA procurará enviar uma equipa de pelo menos dois “Raters” experientes, cabendo à *Federação Nacional* as despesas da deslocação.

Uma vez concluídas as classificações, a *Federação Nacional* tem também de obter autorização escrita junto da EGA para utilizar o *Sistema de Handicap EGA*. Para se conseguir uniformidade na aplicação do *Sistema de Handicap EGA*, a *Federação Nacional* NÃO deve alterar os regulamentos do sistema, e deve garantir a integridade dos *Handicaps EGA* emitidos sob sua jurisdição (cláusula 12.6).

No entanto, o *Sistema de Handicaps da EGA* permite à *Federação Nacional* alguma liberdade de forma a escolher opções diferentes no sistema.

Antes de introduzir o sistema, a *Federação Nacional* deve tomar uma decisão relativamente aos seguintes aspectos:

- a. Deverá alguma parte da jurisdição para a administração do *Sistema de Handicap EGA* ser delegada à *Autoridade Regional* (Cláusula 12.3)? (Ver Apêndice P, 1.1).

- b. O sistema poderá ser utilizado exclusivamente pelos membros de *Clubes Filiados* ou também por:
- (i) membros individuais da *Federação Nacional*; ou
 - (ii) jogadores individuais registados e controlados pela *Federação Nacional* (Cláusula 12.7)?
- Como será organizada a administração e registos dos handicaps das duas últimas categorias?
- Neste caso, a *Federação Nacional* deve assumir a responsabilidade de *Autoridade de Handicap*. (Ver Apêndice P, 1.3).
- c. É da responsabilidade do próprio jogador ou da sua *Autoridade de Handicap* a actualização do handicap do jogador (cláusula 12.10)? (Ver Apêndice P, 3.2).
- d. Devem os resultados de nove buracos ser aceites para efeitos de handicap e para que *Categorias de Handicap* (cláusula 17.2)? (Ver Apêndice P, 3.8).
- e. São permitidos *Resultados Validáveis (EDS)* para efeitos de handicap (Cláusulas 12.11 e 18.1) e haverá um limite quanto ao número máximo de *Resultados Validáveis (EDS)* permitidos (Cláusula 18.9)? Poderá um jogador fazer *Resultados Validáveis (EDS)* só no seu *Clube de Filiação* ou também em outros *Clubes* (Cláusula 18.3)? (Ver Apêndice P, 3.5 e 3.6).
- f. Decide a *Federação Nacional* adoptar a *Competição "Stableford" com Ajuste* (Cláusula 12.12 e Apêndice D)? A EGA recomenda fortemente a adopção do CSA. (Ver Apêndice P, 3.12).
- g. Quais os procedimentos estabelecidos pela *Federação Nacional* para o registo de *Resultados Válidos?* (cláusula 12.13, Apêndice B). (Ver Apêndice P, 3.1 e 3.2).
- h. Deve a *Federação Nacional* estabelecer o *Período para Melhorar a Posição da Bola* (cláusula 12.12). (Ver Apêndice P, 7.2).
- i. A *Federação Nacional* deve declarar a duração do *Período de Inverno*, se adoptado (ver Apêndice P, 7.2).
- j. Exige a *Federação Nacional* que um jogador faça um teste de Regras de Golfe antes de lhe ser atribuído um *Handicap Exacto EGA* (cláusula 12.16)? (Ver Apêndice P, 3.4).
- k. Deve a *Federação Nacional* estabelecer o procedimento a aplicar no caso da suspensão de handicaps conforme a cláusula 23.5. (cláusula 12.17) (ver Apêndice P, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4).
- l. Deve estabelecer o procedimento de recurso para o jogador não satisfeito com as decisões tomadas ao abrigo das cláusulas 23, 25 e 26 (ver Apêndice P, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4).
- m. Decide a *Federação Nacional* limitar as subidas de *Handicaps Exactos EGA* a 2,0 pancadas acima do *Handicap Exacto EGA* mínimo detido durante um ano civil (Cláusula 21.15)? (Ver Apêndice P, 3.10).
- n. A *Federação Nacional* pode emitir directivas sobre as consequências ao nível da inscrição em torneios para jogadores que entreguem três (3) ou menos *Resultados Válidos* durante um ano civil (ver Apêndice P, 3.6).

As *Federações Nacionais* poderão adaptar e traduzir o *Sistema de Handicap EGA* do Inglês para as suas línguas. A tradução não tem de ser literal e a *Federação Nacional* pode usar terminologia comum no seu país.

Contudo, o sistema tem de se chamar *Sistema de Handicap EGA* e os handicaps serão chamados *Handicap EGA*.

APÊNDICE L

PROCEDIMENTOS E SOFTWARE INFORMÁTICO NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO ANUAL DOS HANDICAPS

Introdução

De acordo com a cláusula 26.1, a *Comissão de Handicaps da Autoridade de Handicap* deverá fazer a Revisão Anual dos Handicaps, assim que possível, após o fim de cada ano (época). A Revisão Anual é **obrigatória** para todos os jogadores.

A Revisão Anual efectuada pela *Comissão de Handicaps* deverá confirmar ou ajustar (para cima ou para baixo) o *Handicap Exacto* de todos os jogadores que tenham entregado quatro (4) ou mais *Resultados Válidos* no ano civil anterior, dentro das condições previstas na cláusula 25.

No entanto, até hoje, muitas *Comissões de Handicap* nunca efectuaram uma Revisão Anual porque, por um lado, a EGA ainda não tinha publicado instruções e, por outro lado, uma revisão a todos os membros de um clube, sem a ajuda de um computador, era uma tarefa muito exaustiva e morosa.

Em seguimento aos pedidos de algumas *Federações Nacionais*, foram desenvolvidas as seguintes indicações, de forma a auxiliar as *Comissões de Handicap* a efectuar a Revisão Anual, com base em análises informáticas, tal como mencionado na cláusula 26.5.

O objectivo da análise informática é o de identificar rapidamente todos os handicaps, merecedores de avaliação para ajuste na Revisão Anual, dando também uma indicação do número de pancadas para aumento ou redução. No entanto, **todas as propostas apresentadas pelo software serão avaliadas, antes de serem confirmadas pela Comissão de Handicaps.**

As *Comissões de Handicap* terão em conta que uma boa Revisão Anual irá incluir todos os aspectos dos resultados do jogador, no ano anterior. Deverão ser tidos em consideração o número de resultados entregue, em relação ao número de voltas jogadas, resultados em competições “Quatro-Bolas”, jogo por Equipas e por Buracos. Estes podem ser particularmente importantes no caso de jogadores que entregam poucos *Resultados Válidos* (quatro ou cinco) e, no entanto, competem em outros eventos.

O *Sistema de Handicap EGA* apoia-se na ideia de que cada jogador irá tentar fazer o melhor resultado em cada buraco, em todas as voltas que jogar, e entregar o máximo possível de *Resultados Válidos* por cada ano civil, nunca menos de quatro (4). Todos os *Handicaps Exactos*, mantidos com base em quatro ou mais resultados, deverão ser marcados com asterisco *, ou será indicado o número de resultados registados na época anterior (número), no Registo de Handicap e no Certificado de Handicap, de forma a indicar que o *Handicap Exacto* foi correctamente revisto, com base em dados estatísticos suficientes e, que poderá ser aceite em *Competições Válidas*, que requerem *Handicap EGA* (cláusula 22.5) (ver Apêndice P, 3.6 e 3.7).

Todos os *Handicaps Exactos*, baseados apenas em três (3) ou menos *Resultados Válidos* no ano civil, não são estatisticamente fiáveis, e na ausência de informação adequada e necessária para ajuste e revisão, considera-se que não reflectem de forma exacta o potencial de jogo do praticante. Não é possível realizar uma Revisão Anual fiável, baseada em informação tão limitada. Por essa razão, esses handicaps “inactivos” deverão ser listados na Revisão Anual, porque irão permanecer inalterados. No ano seguinte, **NÃO** irão ser mantidos de acordo com o previsto na cláusula 22. (ver cláusulas 22.4 a 22.7) (ver Apêndice P, 3.6).

Os *Handicaps Exactos* obtidos no ano precedente serão listados (Procedimento do Ponto 2 do Apêndice L) e não serão considerados inactivos na época seguinte, independentemente do número de resultados registados na primeira época (ver Apêndice P, 3.6).

Se a *Federação Nacional* tiver decidido identificar o estado activo ou inactivo, nos registos de handicap, através da identificação, entre parêntesis, do número de resultados registados na época anterior, os handicaps inactivos serão identificados com (0, 1, 2 ou 3) (ver Apêndice P, 3.7).

Resultado “Stableford” Médio Previsto – “Expected Mean Stableford Score” (EMSS):

O EMSS é o resultado “Stableford”, calculado a partir de informação estatística, que um jogador com handicap correctamente atribuído tem maior probabilidade de fazer, quando joga uma volta de dezoito buracos.

De acordo com os fundamentos estatísticos do *Sistema de Handicap EGA*, não se espera que um jogador faça resultados “Stableford” dentro da sua *Zona Neutra*, ou melhor, sempre que joga uma *Volta de Qualificação*. Assim sendo, é fácil entender que o seu EMSS será inferior ao resultado mais baixo da sua *Zona Neutra*.

O EMSS pode ser calculado para qualquer *Handicap Exacto*, no entanto, por razões de simplicidade, o EMSS apenas foi calculado para sete intervalos de *Handicaps Exactos*, os quais não coincidem necessariamente com as cinco *Categorias de Handicap*:

Handicap	-- 2.4	2.5 – 5.4	5.5 – 9.4	9.5 – 13.4	13.5 – 18.4	18.5 – 26.4	26.5 – 36
EMSS	34	33	32	31	30	29	28

Procedimento

O procedimento abaixo indicado, efectuado por um computador, irá identificar diferentes categorias de jogadores. Espera-se que separando os *Handicaps Exactos* que devem ser considerados para ajuste, do largo número de *Handicaps Exactos* que não precisam de ser examinados, se reduza consideravelmente o trabalho que envolve a Revisão Anual permitindo também aumentar o nível de precisão.

1. Os *Handicaps Exactos* de jogadores com menos de quatro (4) resultados devolvidos, serão apresentados e deverão permanecer inalterados (ver cláusulas 22.6 e 22.7)

Nota: As *Comissões de Handicap* deverão ter em atenção que estes handicaps não são considerados caducados ou perdidos. No entanto, só podem ser usados em golfe social ou em outros eventos que o *Clube de Filiação* do jogador possa organizar (ver Apêndice P, 3.6 e 3.7).

2. Os *Handicaps Exactos* atribuídos no ano anterior, são apresentados e não deverão sofrer aumento, mas podem ser considerados para redução. Estes handicaps também podem ser submetidos à análise descrita no Ponto 4.
3. A performance de cada praticante que tenha devolvido quatro (4), ou mais, resultados, será avaliado inicialmente pelo cálculo da Média da Melhor Metade do seu Resultado “Stableford” (“Average of the Better Half of his “Stableford” Scores” ABHSS). O ABHSS não pode ser arredondado, mas é expresso por um número com uma casa decimal.

Exemplo 1: Num ano civil, um jogador devolve 6 resultados “Stableford”: 24, **35**, **32**, 28, **30** e 25.

O seu ABHSS é de: $(30 + 32 + 35) / 3 = 32,3$

Exemplo 2: Num ano civil, um jogador devolve 5 resultados “Stableford”: 24, **28**, 25, **29** e **32**

O seu ABHSS é de: $(28 + 29 + 32) / 3 = 29,6$

Em caso de resultados com número ímpar, o resultado do meio irá contar para a melhor metade dos resultados.

Exemplo 3: Num ano civil, um jogador devolve 4 resultados “Stableford”: 24, **31**, Não Devolvido e **36**

O seu ABHSS é de: $(31 + 36) / 2 = 33,5$

Nota: um *Não Devolvido* é normalmente pouco usual em competições “Stableford”.

As *Comissões de Handicap* devem ter atenção que, um praticante que declara regularmente um “Não Devolvido” pode estar a tentar manipular o seu handicap.

4. O valor do ABHSS do jogador será então comparado ao seu EMSS. Um computador poderá identificar facilmente os seguintes grupos de jogadores:

a. O ABHSS do jogador é igual ou mais alto do que a soma do Limite Inferior da sua Zona Neutra +5:

Sujeito ao previsto nas cláusulas 25.1 e 25.3, o *Handicap Exacto* do jogador deverá ser considerado para redução. Recomenda-se que o *Handicap Exacto* seja reduzido pela diferença entre o ABHSS e 36, mas com um valor máximo determinado pelo *Categoria de Handicap* do jogador (ver a tabela seguinte):

Categoria de Handicap	I	II	III	IV	V
Zona Neutra	35 – 36	34 – 36	33 – 36	32 – 36	31 – 36
Limite Inferior da Zona Neutra + 5	40	39	38	37	36
Redução Máxima	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0

b. O ABHSS do jogador é igual ou superior ao seu EMSS, mas inferior à soma do Limite inferior da sua Zona Neutra + 5:

O *Handicap Exacto* do Jogador deverá, normalmente, permanecer inalterado e será confirmado.

Exemplo:

O *Handicap Exacto* de um jogador é de 4,2 -> EMSS = 33

A soma do limite inferior da sua *Zona Neutra* + 5 = 35 + 5 = 40

O *Handicap Exacto* do jogador permanece inalterado quando:

$$33 \leq \text{ABHSS} < 40$$

c. O ABHSS do jogador é mais baixo do que o seu EMSS:

Recomenda-se o aumento do *Handicap Exacto* do jogador pela diferença entre o ABHSS e o EMSS, mas com um máximo determinado pela sua *Categoria de Handicap* (ver tabela abaixo):

Categoria de Handicap	I	II	III	IV	V
Aumento Máximo	1.0	1.5	2.0	2.5	3.0

Este sistema é orientador, na medida em que o software selecciona os *Handicaps Exactos* dos jogadores que devem ser considerados para ajuste e sugere um determinado número de pancadas. A *Comissão de Handicaps* é então obrigada a avaliar a proposta, assim como todos os outros dados pertinentes e, após aprovação, fazer o ajuste final.

Na avaliação das propostas, a *Comissão de Handicaps* pode ter em consideração os seguintes pontos:

Um *Resultado Válido* excepcionalmente alto (45 ou superior) pode causar um ABHSS (demasiado) alto, no caso do jogador ter entregado apenas alguns resultados. Um único resultado muito elevado não será normalmente razão válida para reduzir o *Handicap Exacto* de um jogador com base no jogo em geral (Regra 25).

Avaliar os resultados dos jogadores com poucos resultados elevados (especialmente no início da época) contra o handicap ajustado, ou seja inferior. Reduzir o limite superior para o "limite inferior da Zona Neutra +4", para jogadores que entregaram mais de 12 resultados.

Após a Revisão Anual, todos os handicaps serão listados e deverão ficar disponíveis para consulta e revisão por parte de outros jogadores e comissões organizadoras.

Nota 1:

A segunda edição revista do *Sistema de Handicap EGA* entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2007. No entanto, a EGA recomenda fortemente que a utilização das indicações acima mencionadas seja adiada até **1 de Janeiro de 2008**, uma vez que, no início de 2007, as *Federações Nacionais* e os *Clubes Filiados* deverão antecipadamente comunicar a todos os seus jogadores das respectivas consequências e de que os seus handicaps já não serão mantidos de acordo com o previsto nas cláusulas 22.8 a 22.15 se o jogador não entregar, pelo menos quatro (4) *Resultados Válidos* antes do fim de cada ano (ver Apêndice P, 3.6).

Nota 2:

A EGA reserva o direito de alterar as indicações acima mencionadas após um exame cuidadoso e avaliação aos resultados da Revisão Anual de cada ano.

As *Federações Nacionais* são convidadas a enviar os resultados da Revisão Anual do seu país para a *Comissão de Handicaps* e *Course Rating da EGA*.

APÊNDICE P

OPÇÕES TOMADAS PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

De acordo com o disposto no Apêndice K, a Federação Portuguesa de Golfe deliberou fixar para os *Clubes Filiados*, jogadores filiados e Membros Institucionais o seguinte:

1. Utilização do Sistema de Handicap EGA

- 1.1. Em Portugal não há *Autoridades Regionais*, tendo a *FPG* total jurisdição sobre a administração do *Sistema de Handicaps EGA*, em Portugal.
- 1.2. A *Autoridade de Handicap* de um jogador é o seu *Clube de Filiação*, por delegação da *FPG*. A *FPG* pode delegar ou assumir a responsabilidade de *Autoridade de Handicap* nos moldes que vier a determinar.
- 1.3. O *Sistema de Handicaps EGA* só pode ser usado por jogadores filiados na *FPG*, membros de um *Clube Filiado*. As Organizações e Associações, que são sócios institucionais da *FPG*, podem ser autorizadas pela *FPG* a utilizar o software oficial nos moldes e parâmetros que a *FPG* vier a determinar caso a caso. A *FPG* não gere directamente os handicaps dos jogadores, excepto em certos casos em que o *Clube Filiado* tem a *Autoridade de Handicap* suspensa devido a infracção grave às regras do *Sistema de Handicaps EGA*, e neste caso, por um período não superior a 90 dias.

2. Filiação na FPG

- 2.1. Todos os jogadores membros de um *Clube Filiado* em Portugal têm que ser filiados na *FPG* e pagar a Licença de Amador anual. Os jogadores têm que ter um *Clube de Filiação* em Portugal independentemente de terem um *Clube de Filiação* numa outra *Federação Nacional*. O *Clube de Filiação* é o Clube que regista o jogador na *FPG* e paga a respectiva Licença de Amador. Um praticante só pode mudar de *Clube de Filiação* no início de cada ano civil.

Poderá, contudo, um praticante mudar de *Clube de Filiação* durante o ano civil e registar uma nova inscrição por um novo clube em situações excepcionais, devidamente aceites pela Direcção da *Federação Portuguesa de Golfe*, ou quando o praticante deixe de ser sócio do *Clube de Filiação* por acto de sua vontade ou por iniciativa do clube, ou ainda quando o praticante mude a residência para outro Distrito ou Região Autónoma. A transferência só é efectiva depois de aprovada pela *Federação Portuguesa de Golfe*, que informará o respectivo Clube.

Procedimentos para transferência de *Clube de Filiação*:

- a. O Jogador deverá começar por informar o seu *Clube de Filiação* da vontade de mudar, apresentando as razões dessa mudança.
- b. Entretanto, deverá o Novo *Clube de Filiação* imprimir, preencher, carimbar e assinar, conjuntamente com o jogador o Formulário de Transferência de Clube, e remete-lo à *Federação Portuguesa de Golfe*. A par do envio do Formulário, deverá igualmente o Novo *Clube de Filiação* proceder à inserção do jogador na sua base de dados, mas com *Home Club* no *Clube de Filiação* Antigo, e solicitar a transferência.

- c. Uma vez recebido pela *Federação Portuguesa de Golfe* o pedido de Transferência de Clube e respectivo Formulário, o Departamento de Licenças notificará o Antigo *Clube de Filiação* e se este nada tiver a opor à transferência, deverá autorizar a transferência facultando a recolha de todo o historial do jogador (registos de handicap e licenças) e a alteração do *Home Club* do jogador, na base de dados.
- d. Já na posse do historial do jogador (handicaps e licenças), a *Federação Portuguesa de Golfe* enviará ao Novo *Clube de Filiação*, o historial do jogador, para integração na base de dados.
- e. As transferências requeridas no início do ano civil, não carecem de apresentação de motivo. Quanto às ocorridas no decorrer do ano, e apenas nas situações previstas, é necessária a apresentação de motivo, a inserir no espaço próprio constante do Formulário.

A transferência do jogador só será efectiva depois de aprovada pela *Federação Portuguesa de Golfe*. Um jogador que tenha deixado de ser sócio do *Clube de Filiação* e tenha pedido a transferência para um novo Clube encontra-se em período de transição, até a transferência ter sido aprovada pela *FPG*. Considera-se que um jogador em situação de transição não tem handicap válido, por não ter *Autoridade de Handicap*.

- 2.2. Todos os jogadores que paguem a Licença de Amador, independentemente de terem ou não handicap, devem ser inseridos no *software* Datagolf.

3. Gestão de Handicaps

- 3.1. O registo de todos os *Resultados Válidos* e *Validáveis* tem de ser feito utilizando para o efeito o software fornecido pela *FPG*.
- 3.2. Tão depressa quanto possível após o final de uma *Volta de Competição*, a *Autoridade de Handicap* executará os ajustamentos, tanto descidas como subidas, de handicap. É também da sua responsabilidade assegurar que os registos de todos os *Resultados Válidos* ou *Validáveis* dos seus jogadores são devidamente inseridos no programa fornecido pela *FPG* e ainda guardar, por um período de 2 anos, os cartões dos jogadores e os backups de segurança. Contudo, o jogador é responsável por assegurar que qualquer redução do seu *Handicap Exacto EGA* é feita antes de jogar qualquer outra competição.
- 3.3. Para obter um Handicap EGA um jogador tem de apresentar três cartões com resultados Stableford, um dos quais, pelo menos, não poderá ser superior ao *Handicap Exacto EGA* máximo permitido.

Estes resultados podem ser obtidos em qualquer Campo classificado em território nacional, usando o número de *Pancadas de Handicap* correspondente ao *Handicap Exacto EGA* de 36 na *Tabela de Handicap de Jogo* do respectivo campo e desde que o cartão entregue contenha, no mínimo, a seguinte informação: data, campo jogado, tees jogados, Course Rating e Slope Rating, nome do jogador, nome e handicap legíveis do marcador e assinaturas de ambos.

Os três resultados podem ser obtidos em voltas de 18 ou 9 buracos, jogadas em *Condições de Handicap*.

- 3.4. Não pode ser atribuído um *Handicap Exacto EGA*, pela *Comissão de Handicaps*, sem um exame prévio sobre as Regras básicas de Golfe e etiqueta, cabendo

essa responsabilidade ao *Clube de Filiação* ou aos Profissionais de ensino credenciados, a quem o *Clube de Filiação* delegue essa função.

- 3.5. Só é permitida a entrega de um *Resultado Validável (EDS)* por cada mês de calendário.

Este limite não se aplica a jogadores com Handicap de Clube, que podem também fazer *EDS* de 9 buracos, acrescidos de 18 pontos Stableford.

As *Volts de Qualificação* realizadas em conformidade com esta cláusula têm de ser feitas no Campo indicado pelo Clube como sendo o seu “Home Course”. Os Clubes que tenham acordo com um Campo situado num complexo com mais de 18 buracos servidos pelo mesmo “Club House”, poderão requerer à Comissão de Handicaps e Course Rating da FPG para efectuar *EDS* também nesses Campos.

O Livro de Registo dos *Resultados Validáveis (EDS)* será mantido no *Clube de Filiação*, ou no Campo de Referência (“Home Course”).

A *Autoridade de Handicap* tem que respeitar e fazer cumprir as disposições da cláusula 18, contudo, aceitará apenas um *EDS* como *Volta de Qualificação* se o jogador completar a Volta e entregar o respectivo cartão. Não é permitida a realização de *Resultados Validáveis (EDS)* a jogadores da Categoria 1.

Um jogador não pode passar da *Categoria 2* para *Categoria 1* através de resultados *EDS*.

- 3.6. Para manter um *Handicap EGA*, um jogador tem que entregar, no mínimo quatro *Resultados Válidos* ou *Validáveis (EDS)* em cada ano civil, ou seja de Janeiro a Dezembro. O não cumprimento desta obrigação implica à caducidade automática do *Handicap EGA*.

Os jogadores que tenham tido o seu handicap caducado por não terem entregue quatro *Resultados Válidos*, poderão entregar o número de resultados necessários para compensar os resultados em falta, jogando nas competições do seu *Clube de Filiação* ou entregado *Resultados Validáveis (EDS)*. O limite de *Resultados Validáveis (EDS)* pode ser ignorado para este fim apenas.

Um jogador não pode ganhar uma *Competição Válida* com o seu handicap caducado, mas os *Resultados Válidos* jogados para revalidar o handicap são usados para ajustes de handicap, como previsto nas cláusulas 22.8 a 22.15.

Se o *Handicap EGA* de um jogador se mantiver caducado por um período superior a 12 meses, ou seja, até Dezembro do ano seguinte, esse handicap será perdido e o jogador tem que entregar três resultados Stableford, para obter um novo handicap, jogados em qualquer campo classificado em território nacional. Além disso, ao atribuir-lhe um novo handicap, a *Comissão de Handicaps* terá que levar em consideração o último valor de handicap do jogador e a sua capacidade de jogo.

- 3.7. Em Portugal, os handicaps não são definidos através de um asterisco, mas sim pela identificação no âmbito da seguinte tipologia:

- a. Sem Handicap;
- b. *Handicap EGA*;
- c. Handicap de Clube (Apêndice I);

- d. Handicap Caducado (por o jogador não ter cumprido com as quatro voltas mínimas no ano civil - Apêndice P, 3.6);
 - e. Handicap Perdido (por o jogador permanecer com o handicap caducado por mais de doze meses);
 - f. Handicap Suspenso (ao abrigo da regra 23 do regulamento de handicaps e ainda por o jogador ter a licença federativa inactiva ou ser sócio inactivo no *Clube de Filiação*).
- 3.8. A *Autoridade de Handicap* deve aceitar voltas de 9 buracos para efeitos de *Validação* de resultados, para jogadores de *Categoria 5, 4* e Handicap de Clube. Observados os requisitos da Cláusula 3.5, do Apêndice P (*EDS*), o praticante não pode entregar mais que um resultado de nove buracos por dia, e esse resultado não pode fazer parte de uma volta de dezoito buracos.
- 3.9. O *Handicap Exacto EGA* máximo em Portugal é de 36,0 para homens e 36,0 para senhoras. Se durante o ano um jogador apresentar um *Resultado Válido* que justifique a subida de handicap acima do máximo permitido, o handicap será congelado nesse valor máximo até ao final do ano, altura em que poderá ser revisto na Revisão Anual e aí convertido em Handicap de Clube ou restabelecido como handicap oficial EGA.
- 3.10. Não há qualquer restrição artificial às alterações de handicap ocorridas dentro de um ano civil.
- 3.11. O jogador tem que introduzir o seu *Handicap Exacto EGA* em todos os cartões apresentados após uma *Competição Válida*.
- a. É da responsabilidade do praticante introduzir ou verificar que o seu *Handicap Exacto EGA* está correctamente introduzido em todos os cartões.
O não cumprimento desta obrigação pode resultar em desclassificação.
 - b. Muito embora o handicap de jogo possa variar segundo o regulamento de uma competição, o jogador deverá ser sempre inscrito numa *Competição Válida* com o *Handicap Exacto EGA* correcto.
- 3.12. O cálculo do *CSA* é obrigatório no final de cada volta de uma *Competição Válida*, de acordo com os procedimentos definidos no Apêndice D.

4. Poderes da Comissão em Relação ao Jogo em Geral

- 4.1. A atribuição, restabelecimento, revisão anual e modificação do Handicap de um jogador ao abrigo das Regras 21, 24, 25, 26 são da responsabilidade da *Autoridade de Handicap* do jogador, cuja competência é delegada pela *FPG*. Ficam ressalvados os casos em que a *FPG* se substitui à *Autoridade de Handicap* do jogador – Apêndice P, nº 1.3.
Ao exercer os poderes conferidos por aquelas cláusulas, a *Autoridade de Handicap* deve assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor e dos procedimentos previstos para o efeito (Circular 09/06).
- 4.2. As decisões tomadas pela *Autoridade de Handicap* do jogador ao abrigo dos artigos 21, 24, 25, 26 são susceptíveis de recurso por parte dos jogadores, a interpor para a Direcção da *FPG*.
- a. O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias após o jogador ter sido notificado pela sua *Autoridade de Handicap*.

- b. O recurso tem efeito meramente devolutivo, pelo que o restabelecimento ou alteração do Handicap do jogador decidido pela sua *Autoridade de Handicap* manter-se-á até à decisão do recurso, a qual é definitiva.
- 4.3. Não é admissível recurso da aplicação da medida preventiva de redução pontual de handicap para uma Competição (25.6 e 25.7).
- 4.4. Todas as notificações referentes aos artigos 21, 24, 25, 26, respectivas reclamações, recursos e decisões da *FPG* devem ser feitas por escrito, através do correio, fax ou e-mail.

5. Suspensão de Handicap

- 5.1. Um jogador pode ter o seu handicap suspenso nas seguintes situações:
 - a. Pelo seu *Clube de Filiação*, em virtude de não ter cumprido as *Volts de Qualificação* exigidas nos termos deste regulamento (correspondendo à designação de handicap caducado).
 - b. Pela *FPG*, nos casos em que, nos termos da regulamentação em vigor, seja suspensa a *Autoridade de Handicap* do respectivo *Clube de Filiação*.
 - c. Por o jogador ter a licença federativa inactiva ou ser sócio inactivo no *Clube de Filiação*.
 - d. Pode ainda o handicap de um jogador ser suspenso como sanção pela violação das regras.
- 5.2. A suspensão preventiva do handicap prevista nas alíneas a) e b) e c) do número anterior constitui uma medida de natureza administrativa, destinada a obter a regularização da situação que lhe deu origem, cessando logo que se verifique tal regularização, pelo que não é susceptível de recurso.
- 5.3. A sanção de suspensão prevista na alínea 21.d) constitui sanção disciplinar que será da competência do órgão disciplinar da *FPG* ou do Clube, consoante os casos, seguindo-se, na sua aplicação, os procedimentos previstos nos respectivos regulamentos disciplinares.
- 5.4. Da decisão disciplinar de suspensão de handicap por parte da *Autoridade de Handicap* do jogador cabe recurso para o Conselho Disciplinar da *FPG*. O recurso deverá ser encaminhado para a Direcção da *FPG* e interposto no prazo de 15 dias após a notificação ao jogador. O recurso tem efeito meramente devolutivo.

6. Autoridade de Handicap

- 6.1. Um *Clube Filiado* na *FPG* só pode ser *Autoridade de Handicap* se cumprir com o seguinte:
 - a. O Campo de Referência para efeitos de atribuição, revalidação e *Extra Day Scores* (EDS) tenha a classificação válida;
 - b. Cumpra os regulamentos em vigor, bem como as directivas da *FPG*;
 - c. Cumpra os pedidos de informação ou pedidos de rectificação devidamente sustentados, da *CHCR* da *FPG*;
 - d. Tenha instituído uma Comissão de Handicaps composta por três sócios praticantes, inscritos pelo Clube, um dos quais será Presidente;
 - e. Tenha um computador com capacidade de ligação à Internet de banda larga, para utilização do software de gestão de handicaps da *FPG*;

- f. Insira no Datagolf todos os jogadores federados pelo Clube, incluindo a seguinte informação:
 - i. Nome
 - ii. Nacionalidade
 - iii. Sexo
 - iv. Data de Nascimento
 - v. Morada
 - vi. Nº de Licença Federativa
 - vii. Ano e Valor da Licença
 - viii. Dados de Handicap
- g. Envie a sua base de dados para o servidor da *FPG* de uma forma regular, fazendo a recolha dos “Away Scores” dos seus jogadores num prazo máximo de cada três dias, integrando esses resultados e voltando a enviar a base de dados para o servidor da *FPG*;
- h. Tenha um acordo em separado com o Campo de Referência para que nesse Campo possa ser domiciliado a Livro de Registos de *EDS*, de forma a facilitar o acesso ao livro aos jogadores que pretendam efectuar *EDS*.
- i. Tenha um endereço de correio e de e-mail para contacto com a *Comissão de Handicaps* do Clube, sendo que quaisquer alterações têm que ser notificadas à Comissão de Handicaps da *FPG* com a maior brevidade.
- j. Organize em cada ano civil, no mínimo, seis *Volts de Qualificação* para homens e senhoras, devidamente publicitadas e que tenham o mínimo de oito jogadores inscritos a participar.
- k. Limite a participação nas competições por si organizadas a jogadores com *Handicap Exacto* válido, salvaguardadas as condições previstas para jogadores com handicap caducado, Handicap de Clube e jogadores visitantes com handicap noutra país.

Um Clube que não tenha pago a sua quota anual à *FPG* até 31 de Março terá a sua *Autoridade de Handicap* suspensa.

- 6.2. A *FPG* tem o direito de, a qualquer momento, avaliar a capacidade de determinada *Comissão de Handicaps* com o objectivo de verificar as suas capacidades para gerir o *Sistema de Handicaps EGA* de uma forma correcta. As *Comissões de Handicap* que tenham sido empossadas a partir de 01.01.06 estão obrigadas a receber formação específica na gestão de handicaps, sob pena de o não fazendo, lhe ser retirada a Credencial de *Autoridade de Handicap*.

Nota: Considera-se uma nova Comissão sempre que mude o Presidente da Comissão.

- 6.3. Suspensão / Cancelamento da *Autoridade de Handicap*:

A Autoridade máxima de Handicap em Portugal é a Federação Portuguesa de Golfe que, através da sua Comissão de Handicaps e Course Rating (CHCR), delega nos Clubes que reúnem as condições mínimas exigidas essa Autoridade, nas condições descritas no Apêndice P 6.1. Um Clube que deixe de cumprir com qualquer das alíneas do Apêndice P 6.1 poderá ter a sua Autoridade suspensa ou cancelada.

Cabe à CHCR da *FPG* instaurar o processo de suspensão ou cancelamento da *Autoridade de Handicap* de um Clube, depois de esgotadas as tentativas de ver rectificadas pela *Comissão de Handicaps* desse Clube os procedimentos incorrectos. Os praticantes de um Clube a quem tenha sido retirada ou suspensa a *Autoridade de Handicap* poderão, se assim o entenderem, requerer por escrito à CHCR da *FPG* que faça a gestão temporária do seu handicap (Apêndice P, 1.3).

A decisão de suspender ou cancelar a *Autoridade de Handicap* de um Clube é susceptível de recurso por parte do Clube, cabendo recurso desta para a Direcção da FPG. O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias após o Clube ter sido notificado pela CHCR da FPG. A medida disciplinar decidida pela CHCR da FPG manter-se-á até a Direcção da FPG ter decidido o recurso. A decisão proferida pela Direcção da FPG é definitiva não sendo susceptível de recurso.

A informação aos jogadores em relação à suspensão ou cancelamento de *Autoridade de Handicap* de um Clube é feita através de Circular.

7. Campos de Golfe

- 7.1. Os “Tees” classificados em, em Portugal, correspondem às seguintes marcas: Brancas (Tees Recuados-Homens), Amarelas (Tees Normais - Homens), Azuis (Tees Recuados-Senhoras), Vermelhas (Tees Normais-Senhoras). Estão ainda classificados os percursos de 9 buracos correspondentes às marcas Amarelas para Homens e às marcas Vermelhas para Senhoras.
As distâncias serão marcadas em metros.
- 7.2. Não existe um *Período de Melhorar a Posição da Bola* em Portugal. Contudo, quando necessário, a Comissão pode aplicar uma Regra Local (Regras de Golfe – Apêndice I) permitindo melhorar a posição da bola. Esta pode aplicar-se apenas a buracos específicos, se for o caso. Deve evitar-se o uso indiscriminado da possibilidade de melhorar a posição da bola e, com este conceito pretende-se promover a maneira correcta de jogar, quando um *Clube Filiado* opta pela aplicação da possibilidade de melhorar a posição da bola, isso não afecta o estatuto de uma *Volta de Qualificação*.

8. Jogadores com Handicap CONGU

- 8.1. Quando um Clube ou Membro Institucional organizador de provas recebe convidados com Handicap CONGU a participar nas competições por eles organizadas, poderão em substituição da fórmula referida no Apêndice G – 4.2 usar a seguinte fórmula: $\text{Handicap Exacto CONGU} = \text{Handicap Exacto EGA}$, usando as tabelas existentes nos Campos para converter esse handicap em *Handicap de Jogo*.
- 8.2. Historial dos resultados CONGU de um praticante/membro de um Clube em Portugal:
O *Clube de Filiação* terá em consideração o histórico dos resultados CONGU trazidos pelo praticante cada vez que volta a Portugal, fazendo o ajuste necessário. O ajuste poderá ser feito através de uma entrada única, averbando a diferença da evolução, com o comentário indicando as razões desse ajuste em local próprio do Datagolf.

No caso de jogadores da Categoria I, a diferença poderá ser averbada, mas o Clube deverá enviar à CHCR da FPG o historial do jogador de cada vez que haja lugar ao averbamento da diferença relativa à evolução do histórico de handicap do jogador.